



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **58553** Ano Ref.: **1995**
Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Procedencia: **CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**
Orga/Entidade:
Município: **COMENDADOR GOMES**

Volume: **2**
Tp. Adm: **DM**



Distribuição:

Data: **23/06/00**

Relator: **CONS. GILBERTO DINIZ**

Colegiado: **SEGUNDA CÂMARA**

Parte(s):

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL CAMARA MUN DE COMENDADOR GOMES

Processo: 58553 Ano Ref.: 1995
Natureza: PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL
Procedencia: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
Orga/Entidade:
Município: COMENDADOR GOMES

Volume: 1

Tp. Adm: DM



058553

Distribuição:

Data: 23/06/00

Relator: CONS. EDUARDO CARONE COSTA

Colegiado: SEC. PRIMEIRA CÂMARA

Parte(s):

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL CAMARA MUN DE COMENDADOR GOMES

DISTRIBUIÇÃO

Processo: Ano Ref.: Volume:

058553 1995



Natureza: PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL Adm.: DM

Município: COMENDADOR GOMES

Procedencia: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Orga/Entidade:

PG
GS

cons. Gilberto

Distribuição:
23/06/00

0284859-5

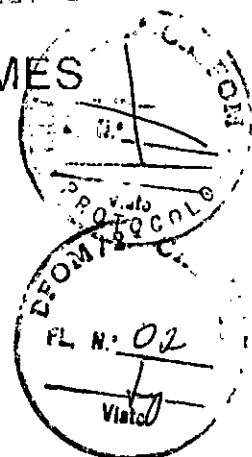


MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comendador Gomes, 28 de Março de 1996

N.º : 01
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1995
SERVIÇO: SIDI
DATA: 21/11



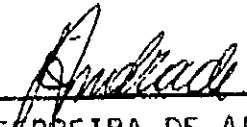
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1995, para que seja submetido à apreciação do Tribunal de Contas.

Fizemos anexar todos os quadros conforme Resolução Maria nº 49/96 de T.C.E.

Cordialmente.


SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE
"Presidente"

EXMO SR:
DE: FLÁVIO RÉGIX XAVIER DE MOURA E CASTRO
DE: PRESIDENTE T.C.E.
BELO HORIZONTE/1.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS / CÂMARAS**

ENTIDADE / EXERCÍCIO:

1995
CM Comenda for Gomes

LOCAL E DATA

18.4.96

A SECRETARIA GERAL / SERVIÇO DE PROTOCOLO DECLARA QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS ABAIXO ASSINALADOS CONFORME PORTARIA Nº 049/PRES./96

PASTA 1 - DOCUMENTOS DO BALANÇO GERAL ANUAL

- ☒ COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA C/ RECEITA ARRECADADA
- ☒ COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA C/ DESPESA REALIZADA
- ☒ BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
- ☒ BALANÇO FINANCEIRO
- ☒ BALANÇO PATRIMONIAL
- ☒ COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DO EXERCÍCIO ENCERRADO
- ☒ DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
- ☐ DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
- ☒ DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- ☒ INVENTÁRIO GERAL ANALÍTICO DOS BENS EM 31/12
- ☒ DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- ☒ DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- ☐ QUADRO DEMONSTRATIVO DOS BENS INCORPORADOS E DESINCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL POR UNIDADE E POR DEPARTAMENTO
- ☒ MEMORIAL DE RESTOS A PAGAR
- ☒ QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO I
- ☐ QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ANEXO II E ANEXO III
- ☒ TERMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES EXISTENTES EM CAIXA EM 31/12
- ☒ EXTRATOS BANCÁRIOS EM 31/12 NO ORIGINAL OU CÓPIAS LEGÍVEIS E AUTENTICADAS DAS CONTAS BANCÁRIAS, OU DECLARAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DEVIDAMENTE CONCILIADOS
- ☒ EXTRATOS ANUAIS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FORNECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS decl.

LEGIBILIDADE
COMPRONHETIDA

LEGIBILIDADE
COMPRONHETIDA

- ☒ QUADRO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO IV decl.
- ☐ RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, ONDE HOUVER
- ☒ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA COM O IPSEMG OU OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
- ☐ DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL É EM CONJUNTO COM A DA PREFEITURA, SE FOR O CASO
- ☐ RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PASTA 2 - OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ☒ BALANCETES MENSIS SEM OS COMPROVANTES DAS DESPESAS E RECEITAS
- ☒ ORÇAMENTO PROGRAMA (ART. 2º E SEGUINTE LEI 4320/64) E RESPECTIVOS QUADROS; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL, E SEUS ANEXOS
- ☐ CÓPIAS DAS LEIS E DECRETOS DE CARÁTER FINANCEIRO RELATIVOS AOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO

OBSERVAÇÕES:

000744

- Balancetes mensais de receitas e despesas foram encaminhados para Arquivo Geral, tendo os que foram encaminhados junto à Prestação de Contas quanto os encaminhados em 09/12/96 p/ retificação.

- Lei Orçamentária foi encaminhada para 2ª CAAM.

17/03/99

NÃO INSTRUÍDO O PROCESSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O TRIBUNAL PODERÁ PROMOVER A SUSPENSÃO DA ENTREGA PELO BANCO DO BRASIL DAS RECEITAS A QUE FAZ JUS O MUNICÍPIO (ART. 6º DO DECRETO-LEI 1805/80), SEM PREJUÍZO DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RECEBI, EM NOME DO MUNICÍPIO / CÂMARA, CÓPIA DESTA DOCUMENTO

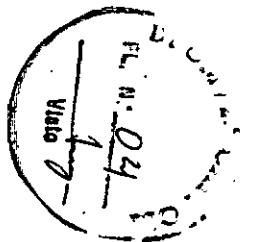
-NOME, CARGO E CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

MA BARBOSA DA SILVA

11.03

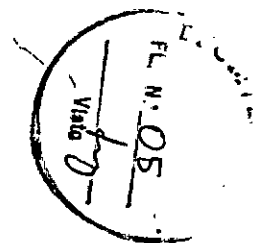
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	COMPARATIVO DA RECITA ORÇADA COM A
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	ARRECADADA
		ANEXO 3 - DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MEN
	RECEITAS CORRENTES Transf. Correntes Transf. Intragovernamentais Transf. do Município Repasse p/ Prefeitura	294.000,00	55.150,00		238.850



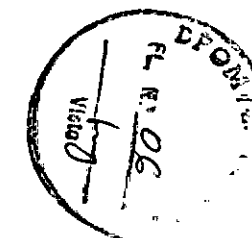
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 4 DECRETO LEI Nº 1.875/81

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
		CRÉDITOS ORÇAMENTARES E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
01.00.0000	1 - LEGISLATIVO					
01.01.0000	1.1 - CORPO LEGISLATIVO					
01.01.0010	LEGISLATIVA					
3.0.0.0	PROCESSO LEGISLATIVO					
3.1.0.0	AÇÃO LEGISLATIVA					
3.1.1.0	DESPESAS CORRENTES					
3.1.1.1	DESPESAS DE CUSTEIO					
	Pessoal					
	Pessoal Civil	180.000,00		180.000,00	37.731,53	142.268,47
	TOTAL DA UNIDADE 1.1	180.000,00		180.000,00	37.731,53	142.268,47
01.00.0000	1.2 - SECRETARIA DA CÂMARA					
01.01.0000	LEGISLATIVA					
01.01.0212	PROCESSO LEGISLATIVO					
3.0.0.0	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES					
3.1.1.0	DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.1	PESSOAL					
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.000,00		12.000,00	5.025,47	6.974,53
3.1.2.0	Obrigações Patronais	10.000,00		10.000,00	0,00	10.000,00
31.2.0	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00	327,86	2.672,14



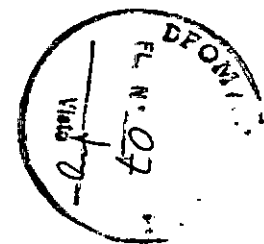
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 4 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
		CRÉDITOS ORÇAMENTARES E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
3.1.3.0	Serv. Terc. e Enc.					
3.1.3.1	Remun. Serv. Pessoais	48.000,00		48.000,00	8.200,00	39.800,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Encargos	35.000,00		35.000,00	1.595,78	33.404,22
3.2.0.0	TRANSFER. CORRENTES					
3.2.3.0	Transf. Inst. Priv.					
3.2.3.2	Subvenções Econômicas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
	TOTAL DA UNIDADE 1.2	109.000,00		109.000,00	15.149,11	93.850,89
4.0.0.0	DESP. DE CAPITAL					
4.1.0.0	INVESTIMENTOS					
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	5.000,00		5.000,00	204,00	4.796,00
	TOTAL DA UNIDADE 1.3	5.000,00		5.000,00	204,00	4.796,00
	TOTAL DESP. ORÇAMENTARIAS	<u>294.000,00</u>		294.000,00	53.084,64	240.915,36



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	BALANÇO ORÇAMENTARIO ANEXO 5 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
REC. CORRENTES TRANSF. CORRENTES TRANSF. INTRAGOVERN. TRANSF. MUNICÍPIO REPASSE P/ PREFEITURA	294.000,00	55.150,00	238.850,00	CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	294.000,00	53.084,64	240.915,36
Déficit						2.065,36	2.065,36
	294.000,00	55.150,00	238.850,00		294.000,00	55.150,00	238.850,00.



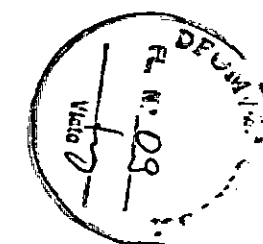
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 6 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

RECEITA				DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES				DESP. CORRENTES			
Transf. Correntes				Despesas Custeio		53.084,64	
Transf. Intragovern.							
Transf. Município				EXTRA-ORÇAMENT.			
Repasse P/ Prefeitura	55.150,00	55.150,00		Restos a Pagar 94		8.582,94	61.667,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				SALDO EXERC. SEG.			
Restos a Pagar 95	3.996,24			Em Caixa			
IBAM c/ contr.	360,89			Em Bancos		831,40	831,40
Adiant. Férias	244,94	4.602,07	59.752,07				
SALDO EXERC. ANTERIOR							
Em caixa							
Em Bancos		2.746,90	2.746,91				
TOTAL			62.498,98	TOTAL			62.498,98



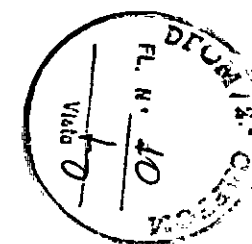
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 7 - DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	--

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
Disponível			Dívida Flutuante		
Bancos	831,40		Restos a Pagar	3.996,24	
ATIVO PERMANENTE			SALDO PATRIMONIAL		
Bens Moveis			Ativo Real Líquido	-2.955,81	1.040,43
De uso Civil	209,03	1.040,43			



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES ESTADO DE MINAS GERAIS	EXERCÍCIO 1995	COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DO EXERCÍCIO ENCERRADO
--	----------------	---

TÍTULO ATIVO	1994	1995	VARIações	
			PARA MAIS	PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO	2.746,91	831,40		1.915,51
Disponível				
Bancos				
ATIVO PERMANENTE	5,03	209,03	204,00	
Bens Móveis				
De Uso Civil				
SOMA DO ATIVO	2.751,94	1.040,43	204,00	1.711,51
PASSIVO				
PASSIVO FINANCEIRO				
Dívida Flutuante				
Restos a Pagar	8.582,94	1.834,76	975,82	
SOMA DO PASSIVO REAL	8.582,94	1.834,76	975,82	
ATIVO REAL LÍQUIDO	5.831,00	-794,33		5.036,67
SOMA DO PASSIVO	2.751,94	1.040,43	975,82	5.036,67

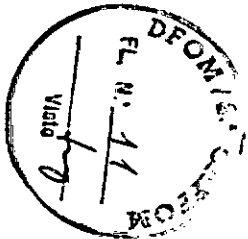


ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ORÇAMENTARIA DESP. CORRENTES DESP. DE CUSTEIO MUTACÕES PATRIMONIAIS SUPERÁVIT
--	-------------------	---

DEMONSTRAÇÃO
DAS VARIAÇÕES
PATRIMONIAIS.

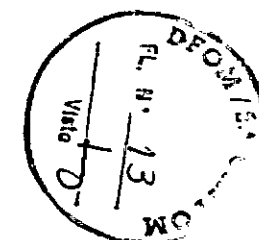
VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
RECEITAS CORRENTES			DESP. CORRENTES		
Transf. Correntes			Despesas de Custeio	53.084,64	
Transf. Intragovernamentais					
Transf. do Município	55.150,00		MUTACÕES PATRIMONIAIS		
			Superávit	2.274,39	55.359,03
MUTACÕES PATRIMONIAIS					
Bens Moveis					
De Uso Civil	209,03	55.359,03			
TOTAL		55.359,03			55.359,03

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



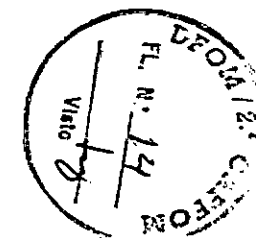
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	ANEXO 17/4.320

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUIN
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR Do Exercício de 1995	8.582,94	3.996,24	8.582,94	3.996
TOTAL	8.582,94	3.996,24	8.582,24	3.996



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	INVENTÁRIO GERAL
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	

TÍTULOS (DISCRIMINAÇÃO GERAL)	FICHA DE CONTROLE	PARCIAIS		TOTAL
		P/ SERVIÇO	P/ NATUREZA	
ATIVO PERMANENTE				
Bens Moveis				
De Uso Civil				
1 Maquina de escrever Olivetti linha 98		0,03		
1 Calculadora eletrônica Olivetti		0,01		
6 Mesas em formica tamanho 80x50x80		0,11		
Cadeira giratória abaflex marrom		0,02		
2 Cadeiras giratórias abaflex		0,04		
6 Cadeiras fixas abaflex		0,08		
24 Cadeiras fixas abaflex		0,08		
1 Peça/mesa para tribuna		0,02		
1 Peça/mesa para telefone		0,01		
1 Quadro mural		0,01		
1 Placa em aço escovado c/ gravação		0,12		
1 Mesa em aço para maquina de escrever		0,01		
1 Tablado de madeira		0,01		
1 Arquivo de madeira		0,01		
1 Ventilador de Teto		0,01		
1 Arquivo em aço		0,01		
1 Armário em aço		0,01		
1 Geladeira consul 253 lts.		3,17		
1 Fogão Dako 762 4 bocas		1,05		
1 Vasilhame p/ gás 13 Kgs.		0,22		
1 Ventilador coluna VCL 5 veloc. Ventisilva		204,00		
Banco do Estado de Minas Gerais S/A		831,40	1.040,43	1.040



DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS:

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUES EXISTENTES EM CAIXA
--	-------------------	--

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	VALOR	VALOR	TITULOS	VALOR	VALOR
REC. CORRENTES TRANSF. CORRENTES TRANSF. INTRAGOVERN. TRANSF. MUNICÍPIO REPASSE P/ PREFEITURA	55.150,00	55.150,00	DESP. CUSTEIO PESSOAL PESSOAL CIVIL MAT. CONS. SERV. TERC. E ENC. REMUN. SERV. PESSOAIS OUT. SERV. ENC. EQUIP. E MAT. PERMAN.	42.757,00 327,86 8.200,00 1.595,78 204,00	53.084,64

RESUMO

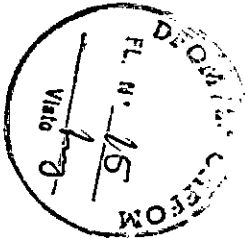
RECEITAS
VALORES

DESPESAS
VALORES

Receitas e Despesas Correntes
Receitas e Despesas de Capital
() Superávit (X) Déficit
TOTAIS

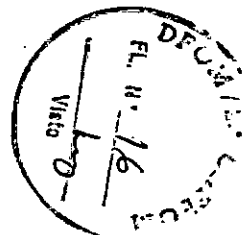
55.150,00	53.084,64
55.150,00	53.084,64

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 2 FOLHA 2 DECRETO LEI Nº 1.785/81
--	-------------------	--

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRA	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	TOTAL	
1 - CÂMARA MUNICIPAL					
1.1 Corpo Legislativo			37.731,53	37.731,53	37.731,53
1.2 Serviço de Secretaria			15.353,11	15.353,11	15.353,11
TOTAL			53.084,64	53.084,64	53.084,64



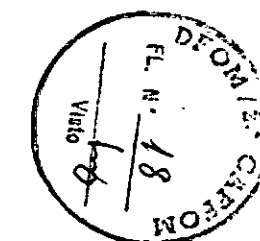
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCICIO 1995	DEMONSTRAÇÃO DOS BENS INCORPORADOS E DESINCORPORADOS AO PATRIMONIO MUNICIPAL
---	-----------------------	--

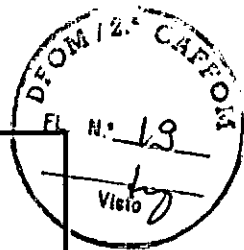
TITULOS - ESPECIFICAÇÃO/HISTORICO	PARCELAS	TOTAIS
NIHIL		



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	

DOCUMENTO Nº	CÓDIGO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (POR ELEMENTO)	NOME DO CREDOR INSCRITO	TOTAL DO DOCUMENTO	TOTAL DO ELEMENTO	TOTAL DO SERVIÇO UNIDADE
NE 080	3.1.1.1	1 - CÂMARA MUNICIPAL 1.1 - Corpo Legislativo Pessoal Civil	Eucaricio Alves da Silva Laudimar Teodoro Ferreira Vigilato Pereira da Silva Edes Paulo Martins Ferreira Moyses Alves Ferreira Nazur Lopes Pimenta Siomar Ferreira de Andrade Waldir de Freitas Borges Waltrudes de Freitas			637,40 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70
NE 044	3.1.3.2	1.2 Secretaria da Câmara Outros Serviços e Encargos				33,24
			TOTAL			3.996,24





QUADRO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
incluída a remuneração dos Agentes Políticos
(art. 38 da DTCF)

EXERCICIO
DE
1995

A-3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil

(c/ Agente Político)

42.757,00

3.1.1.2 Pessoal Militar

3.1.1.3 Obrigações Patronais

3.1.3.2 Pessoal Contratado

Sub-Total

42.757,00

B - 3.2.0.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES

3.2.5.1 Inativos

3.2.5.2 Pensionistas

3.2.5.3 Abono Família

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (A+B)

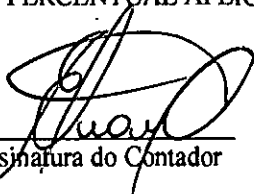
42.757,00

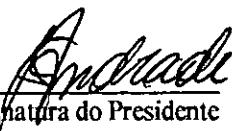
C - VALOR DA RECEITAS CORRENTES

D - 65% DAS RECEITAS CORRENTES

E - PERCENTUAL APLICADO NO EXERCICIO

F - PERCENTUAL APLICADO NO EXERCICIO ANTERIOR


Assinatura do Contador


Assinatura do Presidente

OBS.: Simplesmente, para efeitos comparativos, mencionar o total dos valores pagos a pessoal contratado exclusivamente pela Entidade, cuja remuneração ocorreu através da rubrica

4.1.10

G - OBRAS E INSTALAÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO
1995

TERMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES
EXISTENTES EM CAIXA

Termo C. Caixa

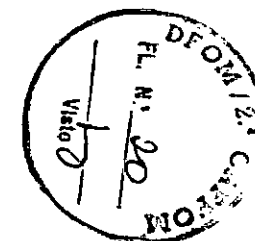
DECLARAÇÃO

SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes, **DECLARA**, para fins de inscrição de Prestação de Contas Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que esta Câmara Municipal em 31 de Dezembro de 1995 o saldo de caixa estava zerado e que todo o numerário estava em conta corrente junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, agência Comendador Gomes/MG.

Câmara Municipal de Comendador Gomes, 20 de Março de 1996



Siomar Ferreira de Andrade
Presidente



BENGE-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.

AGENCIA 678-3 COMENDADOR BOMES

DATA 03/01/96

HORA 15:00

CONTA 000301-2

CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO

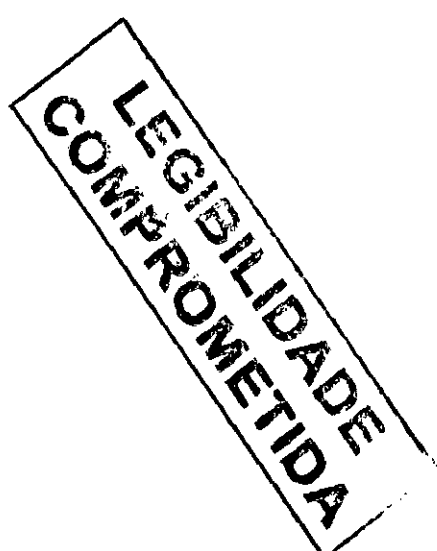
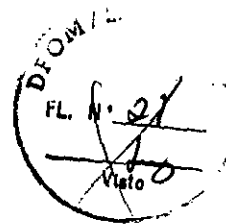
DATA	HISTORICO	N.DOC.	VALOR	D/C
03/12	CHQ.PAGO CAIXA	044414	184,18 D	
01/12	CHQ.PAGO CAIXA	750301	332,56 D	
01/12	CHQ.PAGO CAIXA	750302	332,56 D	
01/12	CHQ.PAGO CAIXA	750303	554,26 D	
04/12	EXTRATO GRATUI		0,00 D	
04/12	CHQ.PAGO CAIXA	044417	332,56 D	
04/12	CH.COMP.SJRPRE	750304	250,00 D	
04/12	CH.COMP.SJRPRE	044420	332,56 D	
05/12	CHQ.PAGO CAIXA	044419	332,56 D	
05/12	CHQ.PAGO CAIXA	044416	332,56 D	
05/12	CHQ.PAGO CAIXA	750305	700,00 D	
06/12	CHQ.ON LINE129	044418	332,56 D	
11/12	DEF.CH.04 DIAS	390084	4.950,00 C	
13/12	CHQ.PAGO CAIXA	750306	332,56 D	
13/12	CHQ.PAGO CAIXA	750309	332,56 D	
13/12	CHQ.PAGO CAIXA	750311	332,56 D	
13/12	CHQ.ON LINE129	750310	332,56 D	
13/12	CHQ.PAGO CAIXA	750307	332,56 D	
13/12	CHQ.PAGO CAIXA	750312	332,56 D	
13/12	CHQ.PAGO CAIXA	750314	554,26 D	
14/12	CH.COMP.SJRPRE	750313	332,56 D	
15/12	TAR.TALAO CHEQ	000001	3,00 D	
15/12	CHQ.PAGO CAIXA	750316	184,18 D	
15/12	CHQ.PAGO CAIXA	750315	500,00 D	
18/12	CH.COMP.SJRPRE	750308	332,56 D	
19/12	CHQ.PAGO CAIXA	750317	184,18 D	
26/12	CHQ.PAGO CAIXA	300181	57,75 D	
26/12	CHQ.PAGO CAIXA	750319	184,18 D	
26/12	CHQ.PAGO CAIXA	750318	184,18 D	
26/12	CHQ.PAGO CAIXA	300182	700,00 D	
28/12	EXTRATO GRATUI		0,00 D	
02/01	CHQ.PAGO CAIXA	300183	20,00 D	
02/01	CHQ.PAGO CAIXA	300187	55,93 D	
02/01	CHQ.PAGO CAIXA	300186	86,40 D	
02/01	CHQ.PAGO CAIXA	300184	415,70 D	
02/01	CHQ.PAGO CAIXA	300185	415,70 D	

SALDO ANTERIOR	5.250,30+
TOTAL DE DEBITOS	10.200,30-
TOTAL DE CREDITOS	4.950,00+
SALDO ATUAL C/C (A)	0,00+
TOTAL BLOQUEADO (B)	0,00
LIMITE DE CREDITO (C)	0,00
SALDO APLIC.RESO.AUT. (D)	0,00
SALDO DISPONIVEL (A-B+C+D)	0,00+

1996 - INVISTA NOS MELHORES MOMENTOS E CONTE COM
O BANCO PARA SUAS REALIZACOES.

Saldos 431,40

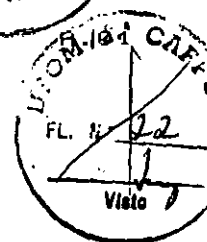
Jair Cardoso de Resende
Gerente de Negocios II - 0004





CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

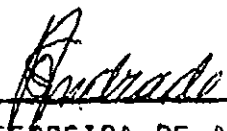
CEP 38250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



D E C L A R A Ç Ã O

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, DECLARA, para fins de instrução de Processo de Prestação de Contas do exercício financeiro de 1995, que não houve aplicação de recursos no mercado financeiro durante o exercício de 1995.

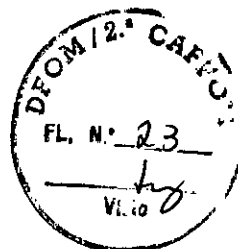
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.



SIDMAR FERREIRA DE ANDRADE
-Presidente-



EUCARÍCIO ALVES DA SILVA
-Tesoureiro-



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

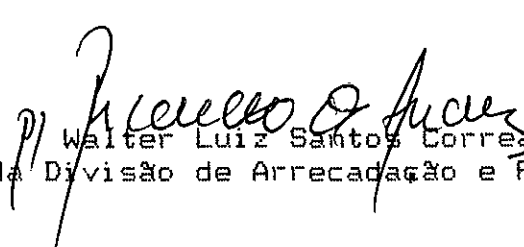
C E R T I D A O

Certificamos, para os devidos fins, que a
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES - MGXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
não está vinculada(o) ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fica, outrossim, ressalvado a este
Instituto o direito de proceder à cobrança de qualquer
débito que porventura venha a ser apurado.

Belo Horizonte, 02 de abril de 1996.

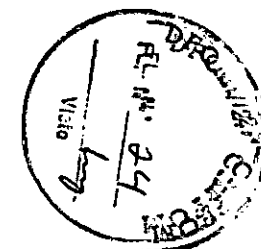

Maria Emilia Martins Dias
Chefe da Seção de Fiscalização da Receita


Walter Luiz Santos Correa
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA - ANEXO V	CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍ- CIO 1994
---	--	---	---------------------

OBSERVAÇÃO A CÂMARA DEVERÁ ENVIAR TODAS AS LEIS E DECRETOS DE CARÁTER ORÇAMENTÁRIOS

LEI DECRETOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIOS	ANULAÇÕES (-)	AUTORIZAÇÃO FINAL	FONTE DE RECURSOS	
						EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
020/94	53.084,88						
TOTAL GERAL		53.545,46					





CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1995

SECRETARIA

30/09/1996

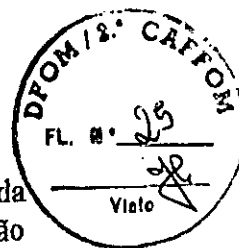
A DFOM
T.C. 10/12/96

Flávio Régis Xavier de Moura e Castro
Conselheiro Presidente

A
2-CAFFOM
DFOM, 11/12/96
G...
União DFOM 11.1104.2

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo a Retificação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1995, para que seja submetido à apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas.



Portaria nº 49/96 do T.C.E.

Fizemos anexar todos os quadros conforme a Instrução da

Cordialmente.


SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE
- Presidente -

EX.MO. SR:

DR.: FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO

DD. PRESIDENTE DO T.C.E

BELO HORIZONTE - MG

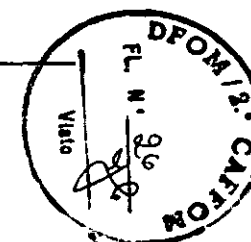
MAQ. 01-144T:

0 12353 1296 09 2502

TRIBUNAL CONTAS-MG
RECIBO DE PROTOCOLO

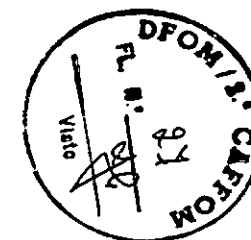
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	COMPARATIVO DA RECITA ORÇADA COM A
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	ARRECADADA
		ANEXO 3 - DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS CORRENTES Transf. Correntes Transf. Intragovernamentais Transf. do Município Repasse p/ Prefeitura	294.000,00	55.150,00		238.850,00



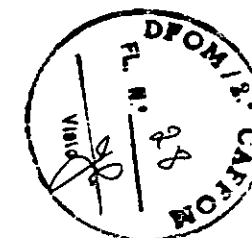
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 4 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
		CRÉDITOS ORÇAMENTARES E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
3.1.3.0	Serv. Terc. e Enc.					
3.1.3.1	Remun. Serv. Pessoais	48.000,00		48.000,00	8.200,00	39.800,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Encargos	35.000,00		35.000,00	1.595,78	33.404,22
3.2.0.0	TRANSFER. CORRENTES					
3.2.3.0	Transf. Inst. Priv.					
3.2.3.2	Subvenções Econômicas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
	TOTAL DA UNIDADE 1.2	109.000,00		109.000,00	15.149,11	93.850,89
4.0.0.0	DESP. DE CAPITAL					
4.1.0.0	INVESTIMENTOS					
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	5.000,00		5.000,00	204,00	4.796,00
	TOTAL DA UNIDADE 1.3	5.000,00		5.000,00	204,00	4.796,00
	TOTAL DESP. ORÇAMENTARIAS	294.000,00		294.000,00	53.084,64	240.915,36



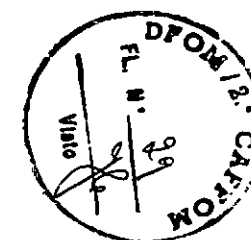
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 4 DECRETO LEI Nº 1.875/81

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
		CRÉDITOS ORÇAMENTARES E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
01.00.0000	1 - LEGISLATIVO					
01.01.0000	1.1 - CORPO LEGISLATIVO					
01.01.0010	LEGISLATIVA					
3.0.0.0	PROCESSO LEGISLATIVO					
3.1.0.0	AÇÃO LEGISLATIVA					
3.1.1.0	DESPESAS CORRENTES					
3.1.1.1	DESPESAS DE CUSTEIO					
	Pessoal					
	Pessoal Civil	180.000,00		180.000,00	37.731,53	142.268,47
	TOTAL DA UNIDADE 1.1	180.000,00		180.000,00	37.731,53	142.268,47
01.00.0000	1.2 - SECRETARIA DA CÂMARA					
01.01.0000	LEGISLATIVA					
01.01.0212	PROCESSO LEGISLATIVO					
3.0.0.0	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES					
3.1.1.0	DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.1	PESSOAL					
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.000,00		12.000,00	5.025,47	6.974,53
3.1.2.0	Obrigações Patronais	10.000,00		10.000,00	0,00	10.000,00
31.2.0	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00	327,86	2.672,14



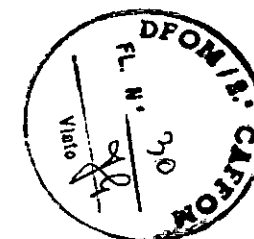
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	BALANÇO ORÇAMENTARIO ANEXO 5 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
REC. CORRENTES				CRÉDITOS			
TRANSF. CORRENTES				ORÇAMENTARIOS			
TRANSF. INTRAGOVERN.				E SUPLEMENTARES	294.000,00	53.084,64	240.915,36
TRANSF. MUNICÍPIO							
REPASSE P/ PREFEITURA	294.000,00	55.150,00	238.850,00				
Déficit						2.065,36	2.065,36
	294.000,00	55.150,00	238.850,00		294.000,00	55.150,00	238.850,00.



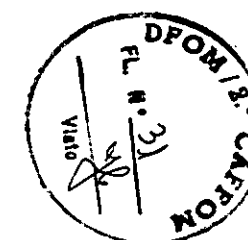
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 6 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

RECEITA				DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES				DESP. CORRENTES			
Transf. Correntes				Despesas Custeio		53.084,64	
Transf. Intragovern.							
Transf. Município				EXTRA-ORÇAMENT.			
Repasse P/ Prefeitura	55.150,00	55.150,00		Restos a Pagar 94		8.582,94	61.667,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				SALDO EXERC. SEG.			
Restos a Pagar 95	4.006,68			Em Caixa		0,64	
IBAM c/ contr.	360,89			Em Bancos		831,40	832,04
Adiant. Férias	235,14	4.602,71	59.752,71				
SALDO EXERC. ANTERIOR							
Em caixa							
Em Bancos		2.746,90	2.746,91				
TOTAL			62.499,62	TOTAL			62.499,62



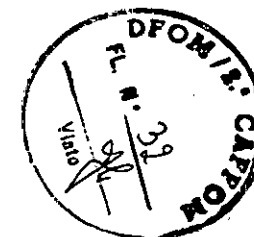
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 7 - DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	--

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
Disponível			Dívida Flutuante		
Bancos	832,04		Restos a Pagar	4.006,68	
ATIVO PERMANENTE			SALDO PATRIMONIAL		
Bens Moveis			Ativo Real Liquido	-2.965,61	1.041,07
De uso Civil	209,03	1.041,07			



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES ESTADO DE MINAS GERAIS	EXERCÍCIO 1995	COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DO EXERCÍCIO ENCERRADO
--	----------------	---

TÍTULO ATIVO	1994	1995	VARIações	
			PARA MAIS	PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO	2.746,91	832,04		1.914,87
Disponível				
Bancos				
ATIVO PERMANENTE	5,03	209,03	204,00	
Bens Móveis				
De Uso Civil				
SOMA DO ATIVO	2.751,94	1.041,07	204,00	1.710,87
PASSIVO				
PASSIVO FINANCEIRO				
Dívida Flutuante				
Restos a Pagar	8.582,94	4.006,68		4.576,26
SOMA DO PASSIVO REAL	8.582,94	4.006,68		4.576,26
ATIVO REAL LÍQUIDO	5.831,00	-2.965,61		2.865,39
SOMA DO PASSIVO	2.751,94	1.041,07		1.710,87

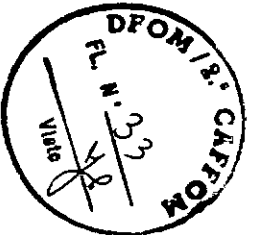


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA - ANEXO V	CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1994
---	--	---	-------------------

OBSERVAÇÃO A CÂMARA DEVERÁ ENVIAR TODAS AS LEIS E DECRETOS DE CARÁTER ORÇAMENTÁRIOS

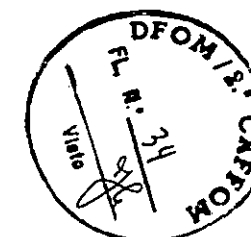
LEI DECRETOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIOS	ANULAÇÕES (-)	AUTORIZAÇÃO FINAL	FONTE DE RECURSOS	
						EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
020/94	53.084,64						

TOTAL GERAL	53.084,64
-------------	-----------



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 2 FOLHA 2 DECRETO LEI Nº 1.785/81
--	-------------------	--

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRA	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	TOTAL	
1 - CÂMARA MUNICIPAL					
1.1 Corpo Legislativo			37.731,53	37.731,53	37.731,53
1.2 Serviço de Secretaria			15.353,11	15.353,11	15.353,11
TOTAL			53.084,64	53.084,64	53.084,64



Demonstração das Variações Patrimoniais

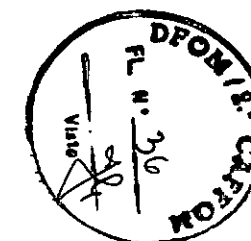
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 2 FOLHA 2 DECRETO LEI Nº 1.875/81
--	-------------------	---

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESP. CORRENTES		
Transf. Correntes			Despesas de Custeio	53.084,64	
Transf. Intragovernamentais					
Transf. do Município	55.150,00		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
			Superávit	2.274,39	55.359,03
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS					
Bens Moveis					
De Uso Civil	209,03	55.359,03			
TOTAL		55.359,03			55.359,03



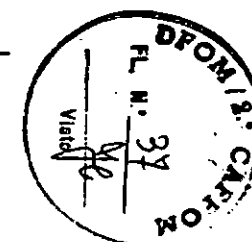
CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCICIO	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	ANEXO 16/4.320

AUTORIZAÇÃO			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS (N. E DATA)	QUANTIDADE	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	RESGATE	QUANTIDADE	VALOR
NIHIL	-	-	-	-	-	-	-



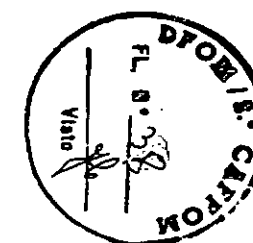
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	ANEXO 17/4.320

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR Do Exercício de 1995	8.582,94	4.006,68	8.582,94	4.006,68
TOTAL	8.582,94	4.006,68	8.582,24	4.006,68
<i>- Outros</i>				
<i> F BAm c/ contr.</i>	—	360,89	—	360,89
<i> Adiant. Férias</i>	—	235,14	—	235,14
<i>Total</i>	<i>8.582,94</i>	<i>4.602,71</i>	<i>8.582,94</i>	<i>4.602,71</i>



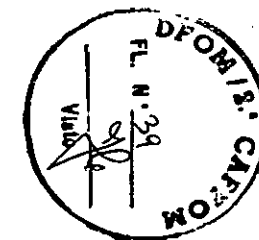
ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCICIO 1995	DEMONSTRAÇÃO DOS BENS INCORPORADOS E DESINCORPORADOS AO PATRIMONIO MUNICIPAL
---	-----------------------	--

TITULOS - ESPECIFICAÇÃO/HISTORICO	PARCELAS	TOTAIS
NIHIL		



CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	INVENTÁRIO GERAL
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	

TÍTULOS (DISCRIMINAÇÃO GERAL)	FICHA DE CONTROLE	PARCIAIS		TOTAL
		P/ SERVIÇO	P/ NATUREZA	
ATIVO PERMANENTE				
Bens Moveis				
De Uso Civil				
1 Maquina de escrever Olivetti linea 98		0,03		
1 Calculadora eletrônica Olivetti		0,01		
6 Mesas em formica tamanho 80x50x80		0,11		
Cadeira giratória abaflex marrom		0,02		
2 Cadeiras giratórias abaflex		0,04		
6 Cadeiras fixas abaflex		0,08		
24 Cadeiras fixas abaflex		0,08		
1 Peça/mesa para tribuna		0,02		
1 Peça/mesa para telefone		0,01		
1 Quadro mural		0,01		
1 Placa em aço escovado c/ gravação		0,12		
1 Mesa em aço para maquina de escrever		0,01		
1 Tablado de madeira		0,01		
1 Arquivo de madeira		0,01		
1 Ventilador de Teto		0,01		
1 Arquivo em aço		0,01		
1 Armário em aço		0,01		
1 Geladeira consul 253 lts.		3,17		
1 Fogão Dako 762 4 bocas		1,05		
1 Vasilhame p/ gás 13 Kgs.		0,22		
1 Ventilador coluna VCL 5 veloc. Ventisilva		204,00		
Banco do Estado de Minas Gerais S/A		832,04	1.041,06	1.041,06



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO 1995	TERMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES EXISTENTES EM CAIXA
--	-------------------	---

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	VALOR	VALOR	TÍTULOS	VALOR	VALOR
REC. CORRENTES TRANSF. CORRENTES TRANSF. INTRAGOVERN. TRANSF. MUNICÍPIO REPASSE P/ PREFEITURA	55.150,00	55.150,00	DESP. CUSTEIO PESSOAL PESSOAL CIVIL MAT. CONS. SERV. TERC. E ENC. REMUN. SERV. PESSOAIS OUT. SERV. ENC. EQUIP. E MAT. PERMAN.	42.757,00 327,86 8.200,00 1.595,78 204,00	53.084,64

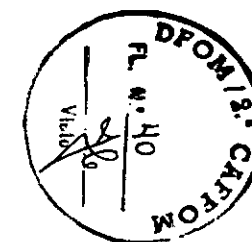
RESUMO

RECEITAS
VALORES

DESPESAS
VALORES

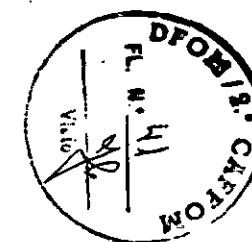
Receitas e Despesas Correntes
Receitas e Despesas de Capital
() Superávit (X) Déficit
TOTAIS

55.150,00	53.084,64
55.150,00	53.084,64



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES	EXERCÍCIO	DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ESTADO DE MINAS GERAIS	1995	

DOCUMENTO Nº	CÓDIGO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (POR ELEMENTO)	NOME DO CREDOR INSCRITO	TOTAL DO DOCUMENTO	TOTAL DO ELEMENTO	TOTAL DO SERVIÇO UNIDADE
NE 080	3.1.1.1	1 - CÂMARA MUNICIPAL 1.1 - Corpo Legislativo Pessoal Civil	Eucaricio Alves da Silva Laudimar Teodoro Ferreira Vigilato Pereira da Silva Edes Paulo Martins Ferreira Moyses Alves Ferreira Nazur Lopes Pimenta Siomar Ferreira de Andrade Waldir de Freitas Borges Waltrudes de Freitas			637,40 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70 415,70
NE 049	3.1.1.1	1.2 Secretaria da Câmara Pessoal Civil	Marinei Alves Ferreira Freitas			10,44
NE 044	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos				33,24
			TOTAL			4.006,68



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

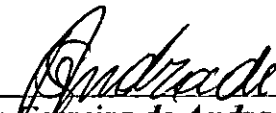
EXERCÍCIO
1995

TERMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES
EXISTENTES EM CAIXA

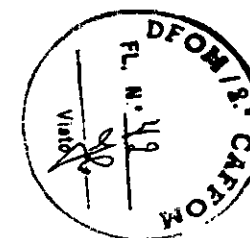
DECLARAÇÃO

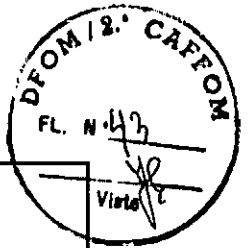
SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes, DECLARA, para fins de inscrição de Prestação de Contas Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que esta Câmara Municipal em 31 de Dezembro de 1995 tem como saldo numerário de caixa a importância supra de R\$ 0,64 (Sessenta quatro centavos)./

Câmara Municipal de Comendador Gomes, 20 de março de 1996



Siomar Ferreira de Andrade
Presidente





QUADRO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
incluída a remuneração dos Agentes Políticos
(art. 38 da DTCF)

EXERCICIO
DE
1995

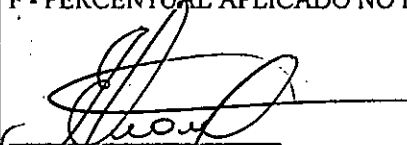
A-3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 Pessoal Civil (c/ Agente Político)	42.757,00
3.1.1.2 Pessoal Militar	
3.1.1.3 Obrigações Patronais	
3.1.3.2 Pessoal Contratado	
Sub-Total	42.757,00
B - 3.2.0.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.5.1 Inativos	
3.2.5.2 Pensionistas	
3.2.5.3 Abono Família	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (A+B)	42.757,00

C - VALOR DA RECEITAS CORRENTES

D - 65% DAS RECEITAS CORRENTES

E - PERCENTUAL APLICADO NO EXERCICIO

F - PERCENTUAL APLICADO NO EXERCICIO ANTERIOR


Assinatura do Contador


Assinatura do Presidente

OBS.: Simplesmente, para efeitos comparativos, mencionar o total dos valores pagos a pessoal contratado exclusivamente pela Entidade, cuja remuneração ocorreu através da rubrica

4.1.10

G - OBRAS E INSTALAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

MUNICIPAL: COMENDADOR GOMES - MG

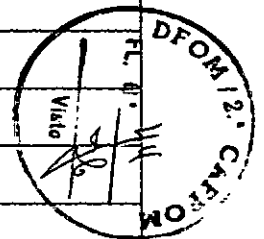
EXERCICIO: 1995

SALDO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R\$ 2.746,91

MÊS	R E C E I T A		D E S P E S A		S A L D O		D I F E R E N Ç A
	ORÇAMENTARIA	EXT.ORÇAMENTAR	ORÇAMENTARIA	EXT.ORÇAMENTAR	APURADO	BALANCETE	
JAN (R\$)	6.100.00	/	8.645.69	/	201.22	201.22	
FEV (R\$)	3.300.00	22.40	3.238.07	/	285.55	285.55	
MAR (R\$)	2.700.00	22.40	2.978.16	/	29.79	29.79	
ABR (R\$)	3.700.00	22.40	655.96	/	3.096.23	3.096.23	
MAI (R\$)	400.00	32.04	3.492.26	/	36.01	36.01	
JUN (R\$)	8.250.00	32.04	8.032.49	/	285.56	285.56	
JUL (R\$)	4.500.00	32.04	4.706.26	/	111.34	111.34	
AGO (R\$)	1.450.00	37.37	1.455.69	/	143.02	143.02	
SET (R\$)	4.950.00	267.18	4.934.52	/	425.68	425.68	
OUT (R\$)	4.950.00	32.04	5.014.98	/	392.74	392.74	
NOV (R\$)	9.900.00	32.04	8.140.20	/	2.184.58	2.184.58	
DEZ (R\$)	4.950.00	64.08	6.366.62	/	832.04	832.04	
TOTAL (R\$)	55.150.00	596.03	57.660.90	/	8.023.76	8.023.76	

OBSERVAÇÃO: JANEIRO/95 - R\$ 8.582,94 Resto a pagar/94/
R\$ 62,75 Desp. Orçamentaria
R\$ 8.645,69 Total da despesa

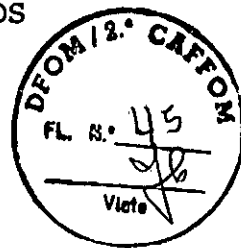
INSC. RESTOS A PAGAR/95 R\$ 4.006,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANÁLISE SOBRE A GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA DA MESA DA CÂMARA



JULGAMENTO

PROTOCOLO Nº 0284359-5/TCE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO 1995

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33 de 28/06/94, Lei Orgânica e Resolução nº 05/95, Regimento Interno, deste Tribunal de Contas, procedemos ao exame das contas supracitadas, conforme informações a seguir:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1 - Presidente da Mesa da Câmara:
Sr. SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE

2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis:

Sr. EDMILSON ARANTES LOPES

Inscrição no CRC/MG nº:

3 - DOCUMENTAÇÃO

☐ O processo está devidamente instruído.

☒ O processo não se acha devidamente instruído, faltando os seguintes documentos:

~~Conciliação bancária em 31/12/95.~~ Vide extrato às fls. 21.

OBS: A análise contábil foi feita com base na documentação juntada às fls. 25 a 44.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES/1995

EXAME CONTÁBIL

I - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (APURADO)

R\$			
1.1 - DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO	DIFERENÇAS
R. CORRENTES	294.000,00	55.150,00	(238.850,00)
R. CAPITAL			
SOMAS	294.000,00	55.150,00	(238.850,00)
DÉFICIT			
TOTAIS	294.000,00	55.150,00	(238.850,00)

1.2 - DA DESPESA			R\$
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
CRED.ORÇ./SUPL.	294.000,000	53.084,64	(240.915,36)
CRED. ESPECIAIS			
SOMAS	294.000,00	53.084,64	(240.915,36)
SUPERÁVIT		2.065,36	2.065,36
TOTAIS	294.000,00	55.150,00	(238.850,00)

CONSIDERAÇÕES:

- ☐ A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, referente ao Exercício de 19 foi aprovada sob n° , consignando para a unidade "CAMARA MUNICIPAL" recursos orçados em
- ☐ O Município não contou com Lei Orçamentária para o Exercício.
- ☒ A Câmara Municipal contou com orçamento próprio referente ao exercício de 1995 e foi aprovado através de Resolução n° 024/94, cujas receitas e despesas foram fixadas pelo valor de R\$ 294.000,00.
- ☐ A Câmara Municipal não contou com Orçamento próprio.

Obs.: O exame de legalidade dos créditos suplementares é realizado no Balanço Geral do Município (Prefeitura).



II - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - BALANÇO FINANCEIRO

R\$

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
- ORÇAMENTÁRIA	55.150,00	53.084,64
- EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.602,71	8.582,94
- CAIXA		0,64
- BANCOS	2.746,91	831,40
TOTAL	62.499,62	62.499,62

CONSIDERAÇÕES:

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- ☒ Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
- ☐ Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor):

B) RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- ☐ Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
- ☒ Não confere. Divergências apuradas (a maior): R\$ 4.006,68 //

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- ☐ Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
- ☒ Não confere. Divergências apuradas (a menor): R\$ 4.576,26 //

D) DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

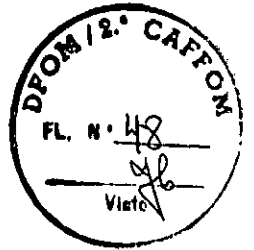
- ☐ Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
- ☒ Não confere. Divergências apuradas (a maior): R\$ 8.582,94 //

E) SALDOS DISPONÍVEIS:

- ☒ Do Balanço Financeiro confere com o saldo do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
- ☒ Não confere. Divergências apuradas: R\$ 0,03 //

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES/1995



2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1 - CAIXA

- ☒ O saldo de caixa encontra-se devidamente comprovado pelo Termo de Conferência de Caixa.
- ☐ Não foi comprovado o valor de
- ☐ Apresentou a seguinte divergência:

2.2 - BANCOS

- ☐ O saldo de bancos encontra-se devidamente comprovado através de extratos bancários conciliados.
- ☐ Faltam os seguintes extratos:
- ☒ Foram verificadas as seguintes divergências:
Não foi apresentado extrato de 31/12/95 da c/c 0301-2 do BEMGE. O extrato apresentado às fls. 21 é de 03/01/96. Não foi apresentada conciliação bancária.

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:
- | | |
|------------|-----------------------------------|
| 1300.00.00 | - RECEITAS PATRIMONIAIS |
| 1320.00.00 | - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS |

☐ SIM ☐ NÃO

- 3.2 - Os valores contabilizados conferem com os extratos anuais demonstrativos das aplicações financeiras, devidamente demonstrados e conciliados

☐ SIM ☐ NÃO

- 3.3 - As aplicações Financeiras foram feitas junto às instituições abaixo:

Nada consta.

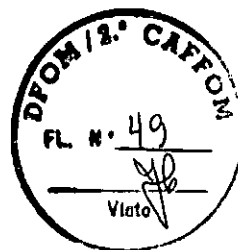
4 - COMPARATIVO RESTOS A PAGAR/DISPONIBILIDADES

- Ocorreram Restos a Pagar no exercício, no valor de R\$ 4.006,68, enquanto as disponibilidades financeiras somam R\$ 832,04.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES/1995

III - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL



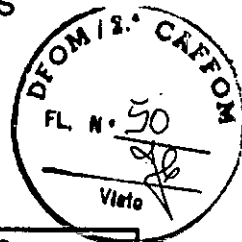
1 - BALANÇO PATRIMONIAL - 1995

R\$

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	832,04	832,04
- Caixa e bancos	832,04	832,04
- Realizável		
ATIVO PERMANENTE	209,03	214,06
- Bens Móveis	209,03	214,06 ✓
- Bens Imóveis		
- Bens de Nat. Indust.		
CRÉDITOS		
- Dívida Ativa		
VALORES		
- Almoxarifado		
- Participações Finan- ceiras (ações)		
Soma do Ativo Real	1.041,07	1.046,10
SALDO PATRIMONIAL Passivo Real Descoberto		3.556,61
TOTAL GERAL	1.041,07	1.046,10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES/1995



PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	4.602,71	4.602,71
- Restos a Pagar	4.006,68	4.006,68
- OUTROS		
- IBAM C/ Contr.		360,89
- Adiant. Férias		235,14
- Depósitos em consign.		
- Depósitos em cauções		
- Depósitos c/convênios		
- Debitos de Tesouraria		
PASSIVO PERMANENTE		
- Dívida Fundada		
Soma do Passivo Real	4.006,68	4.602,71
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	(2.965,61)	
TOTAL GERAL	1.041,07	4.602,71

CONSIDERAÇÕES: Divergências:

1) ATIVO: Saldo anterior da conta de Bens Móveis no valor de R\$ 5,03.

2) PASSIVO: Inclusão de: - IBAM C/ Contr.: R\$ 360,89 - Adiant. Férias: R\$ 235,14 - TOTAL: R\$ 596,03.

- ☐ O Ativo Real apresentado diverge do apurado em .
- ☒ O Passivo Real apresentado diverge do apurado em R\$ 596,03.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES/1995



2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

R\$

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	55.150,00	55.150,00
- Mutações Patrimoniais	209,03	209,03
- Independentes da Execução Orçamentária		209,03
SOMA	55.359,03	55.359,03
RESULTADO PATRIMONIAL ☐ déficit		
TOTAIS	55.359,03	55.359,03

R\$

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	53.084,64	53.084,64
- Mutações Patrimoniais		
- Independentes da Execução Orçamentária		
SOMA	53.084,64	53.084,64
RESULTADO PATRIMONIAL ☒ superávit	2.274,39	2.274,39
TOTAIS	55.359,03	55.359,03

CONSIDERAÇÕES:

Considerado o valor de R\$ 209,03 c/ reavaliação de bens móveis, uma vez que o Dem. De bens incorporados não apresentou qualquer incorporação no exercício. Cabe à Câmara Municipal esclarecer.

3- DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

3.1- A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada.

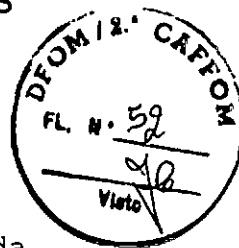
☐ SIM ☒ NÃO

CONSIDERAÇÕES:

Ver Quadro às fls. 53.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES/1995



4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1- A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

☐ SIM

☐ NÃO

CONSIDERAÇÕES:

Nada consta.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

- ☒ Superávit do Exercício: R\$ 2.274,39
☐ Déficit do Exercício :

☐	A - Ativo Real Líquido do Exercício	
	- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	
	ARL - ARL exerc.anterior	=
☐	B - Ativo Real Líquido do Exercício	
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	
	ARL + PD exerc.anterior	=
☐	C - Passivo a Descoberto do Exerc.	
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	
	PD - PD exerc.anterior	=
☒	D - Passivo a Descoberto do Exerc.	R\$ 3.556,61
	- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$ 5.831,00
	PD + ARL exerc.anterior	= R\$ 2.274,39

CONSIDERAÇÕES:

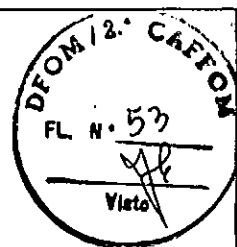
2ª CAFFOM/DEOM, em 25/06/98

Nome: DAWSON TARCÍSIO ANTUNES
Inspetor de Controle Externo

T C: 1762-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

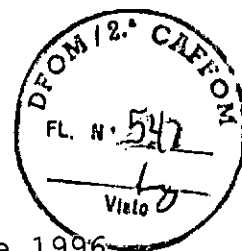


MUNICÍPIO DE: COMENDADOR GOMES
EXERCÍCIO: 1.995
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULOS	SALDO DO EXERC. ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO P/ O EXERC. SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a Pagar do exercício de 1995	8.582,94	4.006,68	8.582,94	4.006,68
OUTROS				
IBAM C/ Contr.		360,89		360,89
Adiant. Férias		235,14		235,14
TOTAL	8.582,94	4.602,71	8.582,94	4.602,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Belo Horizonte, 17 de julho de 1996

Senhor Presidente da Câmara,

Apresento a V. Sa. os servidores desta Corte de Contas, BERNADETE MARIA SILVEIRA, CI: M-2.149.070; BEATRIZ PALMER BAETA DA COSTA, CI:M-2.146.157; MARIA CLARET RODRIGUEZ DIEGUEZ, CI: M-749.143, integrantes da comissão designada para proceder inspeção nesta Câmara Municipal, consoante permissivo do Art. 76, inciso VII, c/c Art. 180, parágrafo 4º, da Carta Estadual.

Para o cabal cumprimento da missão constitucional deste Tribunal, solicito-lhe o especial obséquio de tomar as providências necessárias a fim de que sejam apresentadas para exame, todas as peças, documentos, livros e informações necessárias à realização da inspeção, conforme solicitadas pelos servidores.

Certo do seu pronto atendimento e da sua compreensão quanto ao sentido maior de que se reveste a presente medida, coloco-me ao inteiro dispor de V. Sa., apresentando-lhe, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Gastão Brandão

GASTÃO JOSÉ PINHEIRO BRANDÃO

Diretor da DFOM

Ilmo. Sr.

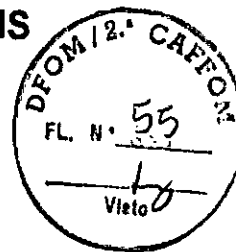
Presidente da Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES - MG

Relatório
Câmara Municipal do Comendador Gomes - MG
24-07-1996

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios

Entidade: **Câmara Municipal**



COMENDADOR GOMES

24

de JULHO

de 1996

Exmo. Sr. SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES

Excelentíssimo Senhor,

Para instruir o processo de inspeção e em cumprimento ao que estatui o artigo 214, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitamos de V. Exa. a gentileza de determinar à(s) unidade(s) competente(s) a apresentação dos documentos constantes dos anexos apensados. Solicitamos ainda, cópias xerográficas dos documentos destacados por asterisco.

Atenciosamente,

Bernadete Maria Silveira

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo: INSP. CONTR. EXTERNO

TC: 1560-9

Beatriz Palmer Baeta da Costa

Nome: BEATRIZ PALMER BAETA DA COSTA

Cargo: TÉCNICO CONTROLE EXTERNO

TC: 1505-6

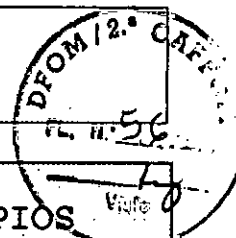
Maria Claret R. Diegues

Nome: MARIA CLARET RODRIGUEZ DIEGUEZ

Cargo: TÉCNICO CONTR. EXTERNO

TC: 1023-2

Recebido
24-07-1996
Camara Municipal do Comendador Gomes



DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO "IN LOCO"

I - INTRODUÇÃO

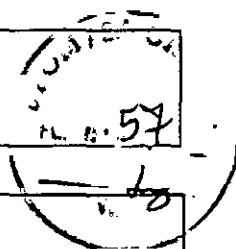
Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, a equipe formada pelos servidores:

Maria Claret Rodrigues Dieguez	, TC	1023-2	, 4 ^a	CAFFOM;
Beatriz Palmer Baeta da Costa	, TC	1505-6	, 4 ^a	CAFFOM;
Bernadete Maria Silveira	, TC	1560-9	, 4 ^a	CAFFOM;
	, TC		,	^a CAFFOM;
	, TC		,	^a CAFFOM;
e	, TC		,	^a CAFFOM;

lotados na Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios, dirigiu-se à Câmara Municipal de Comendador Gomes, no período de 24/07 a 25/07/96, para proceder o exame "in loco" das contas da Mesa da Câmara Municipal, relativo ao exercício de 1.995.

O trabalho realizou-se de acordo com as práticas usuais de inspeção e desenvolveu-se através da análise dos balancetes mensais, livros, fichas e demais documentos solicitados pelos servidores deste Tribunal.

Face ao exposto, coordenamos os trabalhos de inspeção, visando examinar os atos e procedimentos administrativos, relativos à Câmara Municipal.



II - DOS REPASSES À CÂMARA

1 - Os registros dos repasses feitos à Câmara conferem com os da Prefeitura?

☒ SIM ☐ NÃO

2 - Os repasses são feitos por via bancária?

☒ SIM ☐ NÃO

3 - O crédito dos repasses foi feito na mesma data em que saiu da Prefeitura?

☒ SIM ☐ NÃO

4 - Está sendo feita a dedução do Imposto de Renda na Fonte?

☒ SIM ☐ NÃO

III - EXAME DA LEGALIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESA

Examinados os quadros demonstrativos, notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos comprobatórios de despesas ordenadas neste exercício, produzimos as informações técnicas constantes dos itens abaixo submetidos à consideração superior:

1 - Classificação incorreta de despesas:

☐ As notas de empenho, indicadas no anexo 01, fl(s) _____, pelo total de _____ foram classificadas em desacordo com as disposições oficiais relativas à classificação funcional programática e/ou econômicas das despesas.

2 - Falta de empenho prévio:

☐ Não se procedeu ao empenho prévio determinado pelo artigo 60 da Lei 4320/64, das despesas expressas nas notas de empenho indicadas no anexo 2, fl(s) _____, pelo total de _____.

3 - Falta de demonstração dos saldos orçamentários:

☐ As notas de empenho, indicadas no anexo 03, fl(s) _____, pelo total de _____ estão sem as devidas demonstrações dos saldos orçamentários, contrariando o artigo 61 da Lei nº 4320/64.

4 - Falta de observância do estágio de liquidação:

- ☐ Não foi demonstrado o estágio da liquidação, como determina o artigo 63 da Lei 4320/64, das notas de empenho indicadas no anexo 4, fl(s) _____, pelo total de _____.

5 - Falta de comprovação das despesas com documentos legais:

- ☒ As notas de empenho, ou ordens de pagamento, indicadas no anexo 5, fl(s) 64, pelo total de R\$3.650,00 não estão acompanhadas de comprovantes legais, necessários à liquidação (art. 63 parágrafo segundo, inciso terceiro da Lei 4320/64 e Súmula TC 53).

6 - Falta de quitação:

- ☐ Nas notas de empenho relacionadas no anexo 6, fl(s) _____, pelo total de _____ o ordenador deixou de obter as respectivas quitações dos favorecidos, descumprindo disposições dos arts. 64 e 65 da Lei 4320/64 e a Súmula TC 53.

7 - Despesas não afetas à competência da Câmara Municipal:

- ☐ A Câmara realizou despesas que não são institucionalmente afetas à sua competência e que exigiriam, para legitimar a cooperação, a celebração de convênios, acordos ou ajustes, e a contemplação no seu orçamento de dotação própria, conforme relacionados no anexo 7, fl(s) _____, no valor de _____.

8 - Despesas com publicidade:

- ☐ 1 - A Câmara realizou despesas com publicidade que caracterizaram promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, relacionados no anexo 8, fl(s) _____, no valor total de _____.
- ☒ 2 - A Câmara realizou despesas com publicidade, porém não apresentou o texto da matéria veiculada, relacionadas o anexo 8, fl(s) 71, no valor total de R\$898,00

59
- 60

9 - Concessão de benefício pessoal a servidor municipal sem lei autorizativa:

- ☐ A Câmara concedeu benefícios pessoais a servidores municipais sem lei autorizativa, relacionados no anexo 9, fl(s) _____, no valor total de _____.

10 - Subvenções e transferências (contribuições e auxílios) concedidas irregularmente:

- ☐ As subvenções, auxílios para despesas de capital e contribuições correntes, no montante de _____, apresentaram irregularidades quanto à sua concessão, conforme detalhamento do anexo 10, fl(s) _____, contrariando os arts. 16 a 19 da Lei 4320/64.

11 - Despesas realizadas sem apresentação, nesta prestação de contas, dos processos licitatórios:

- ☐ As despesas com compras, obras e serviços, conforme discriminadas no anexo 11, fl(s) _____, no valor de _____ foram efetuadas sem processo licitatório.

12 - Despesas realizadas mediante processos licitatórios irregulares:

- ☐ As despesas com compras, obras e serviços, conforme discriminadas no anexo 12, fl(s) _____, no valor de _____ foram praticadas mediante processos licitatórios irregulares, contrariando a Lei 8666/93 com suas alterações posteriores.

13 - Outras irregularidades:

- ☐ A Câmara Municipal realizou, ainda despesas que apresentam irregularidades, conforme discriminadas no anexo 13, fl(s) _____, no valor de _____.

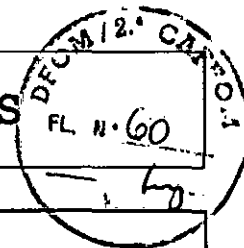
IV - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, INCLUSIVE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1 - Subsídios dos Vereadores:

- 1.1 - Os subsídios dos Vereadores foram fixados na legislatura anterior para a subsequente?
(Resolução fls. 88 a 90)

☒ SIM

☐ NÃO



1.2 - A verba de representação do Presidente da Câmara foi fixada na legislatura anterior para a seguinte?
(Resolução fls. 88 a 90)

☒ SIM

☐ NÃO

1.3 - Existem dispositivos legais autorizando a recomposição dos Vereadores?
(Resolução fls. 88 a 90)

☒ SIM

☐ NÃO

1.4 - A despesa global com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o limite da receita realizada no exercício?

☐ SIM

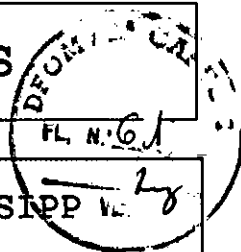
☒ NÃO

☒ A remuneração dos vereadores, referente ao subsídio, conforme anexo 15, fl(s) 82, não obedeceu às disposições legais, devendo cada edil, inclusive o Presidente da Câmara, devolver aos cofres municipais, devidamente corrigida, a importância de R\$ 972,35.

☒ A verba de representação do Presidente da Câmara não obedeceu às disposições legais, devendo o mesmo, além do que lhe tocar como Vereador, devolver aos cofres municipais, devidamente corrigido, a importância de R\$ 592,72, vide anexo 15, fl(s) 83.

V - CONTROLES INTERNOS

☒ Considerações gerais quanto aos controles internos, conforme discriminados no anexo 16, fl(s) 105.



VII - SISTEMA INFORMATIZADO DE PARECER PRÉVIO - SIPP

Conferência de dados da prestação de contas contidos no disquete do SIPP (Sistema Informatizado de Parecer Prévio):

1 - A Câmara Municipal enviou sua prestação de contas em disquete:

☐ SIM ☒ NÃO

Observações:

2 - O termo de conferência de caixa confere com o valor informado no disquete:

☐ SIM ☐ NÃO

Diferença:

Observações:

3 - Os extratos bancários conferem com os valores informados no disquete:

☐ SIM ☐ NÃO

Diferença:

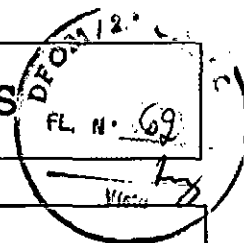
Observações:

4 - Os demonstrativos anuais das aplicações financeiras conferem com os valores informados no disquete:

☐ SIM ☐ NÃO

Diferença:

Observações:



6 - A Câmara Municipal tem em seus arquivos a certidão de regularidade com o IPSEMG ou outro Instituto de Previdência, do qual seja contribuinte:

☐ SIM

☐ NÃO

Observações:

7 - Os dados do Inventário Geral Analítico dos Bens em 31/12 conferem com os dados informados no Balanço Patrimonial através do disquete:

☐ SIM

☐ NÃO

Diferença:

Observações:

8 - A Câmara Municipal tem órgão de controle interno:

☐ SIM

☐ NÃO

Observações:

CONCLUSÃO

A comissão realizou os trabalhos de inspeção "in loco" apurando as irregularidades detectadas, levantando dados e documentos comprobatórios para elucidação das mesmas.

Deste modo, submetemos este relatório à consideração superior para adoção das medidas legais cabíveis.

Maria Claret R. Diegues

NOME: Maria Claret Rodriguez Diegues
CARGO: Técnico de Controle Externo
TC: 1023-2

Beatriz Palmer Baeta da Costa

NOME: Beatriz Palmer Baeta da Costa
CARGO: Técnico de Controle Externo
TC: 1505-6

Bernadete Maria Silveira

NOME: Bernadete Maria Silveira
CARGO: Inspetor de Controle Externo
TC: 1560-9

NOME:
CARGO: Inspetor de Controle Externo
TC:

NOME:
CARGO: Inspetor de Controle Externo
TC:

NOME:
CARGO: Inspetor de Controle Externo
TC:

DOM 12. CARIC
FL. N. 64
Viet 10

FALTA DE COMPROVANTES LEGAIS

Comendador Gomes
1995
Câmara

MÊS	Nº DA NOTA DE EMPENHO	VALOR	FAVORECIDO / HISTÓRICO
JUN	30	1.050,00	Terezinha Maria Vieira Ferro/Assistência Jurídica.
JUN Total		1.050,00	
JUL	S/N	250,00	Márcio Pereira Serafim / assistência contábil. N
JUL Total		250,00	
AGO	46	700,00	Terezinha Maria V. Ferro / assistência jurídica. N
AGO Total		700,00	
OUT	62	250,00	Márcio Pereira Serafim / assistência contábil. N
OUT Total		250,00	
NOV	64	700,00	Terezinha Maria G. Ferro / assistência jurídica. N
NOV Total		700,00	
DEZ	S/N	700,00	Idem/Idem. N
DEZ Total		700,00	
Total		3.650,00	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

C:\USER\ANEXO\ANEXOS.XLS - 05



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOUREARIA

EXERCÍCIO

1.995

FICHA Nº

05

NÚMERO

030

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLATIVO
PROGRAMA: 01.01.0000 ACOSSO E PLANEJAMENTO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT. DA ATIV. DA SEC.
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1...0 DESPESAS DE PESSOAL
ELEMENTO: 3.1.3.0 SALVOS DE TERCEIROS
SUBELEMENTO: 3.1.3.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

FAVORECIDO: TÁLIA LINDA MARIA VIELLA F.R.O.

ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, 1.182 - SALA 5 CGC/CPF CAB/IG- 54.712

CIDADE: UBERLÂNDIA ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

2/06/95

DATA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$ _____
DESCONTO Cr\$ _____
DESPESA LÍQUIDA Cr\$ _____
SALDO ANTERIOR Cr\$ 47.000,00
DESPESA EMPENHADA Cr\$ 1,05,00
SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 46.000,00
DATA _____ CONTADOR _____

LIQUID.

A LIQUIDACÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA _____ NOME / ASSINATURA _____ CARGO _____

AUTOR.

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.
DATA _____ PRESIDENTE DA CÂMARA _____

RECIBO/RECURSOS

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS) *****

NOME _____ DE 19 _____
ASSINATURA DO FAVORECIDO _____ CGC/CPF/IDENTIDADE _____

BANCO Banco Cheque Nº 04393 Conta Nº 301-2 RECURSOS



Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOUREARIA

EXERCÍCIO

1995

FICHA Nº

05

NÚMERO

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DE CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT.DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS
SUBELEMENTO: 3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SAIS

FAVORECIDO: MÁRCIO PEREIRA SERAFIM

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 261 CGC/CPF 350.578.906-20

CIDADE: FRUTAL ESTADO MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

ASSISTENCIA CONTABIL NO MÊS 07/95

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

31/07/95
DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$ SALDO ANTERIOR Cr\$ 45.050,00
DESCONTO Cr\$ DESPESA EMPENHADA Cr\$ 250,00
DESPESA LÍQUIDA Cr\$ SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 44.800,00
DATA CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA À QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA NOME / ASSINATURA CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$
MÁRCIO PEREIRA SERAFIM
NOME

ASSINATURA DO FAVORECIDO CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO CHEQUE Nº CONTA Nº RECURSOS



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOUREARIA

EXERCÍCIO

1.995

FICHA Nº

05

NÚMERO

046

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

EMPENHO

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLAÇÃO
PROGRAMA: 01.00.0000 FLORES O LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 DESPESAS DE TERCEIROS E LOCAIS
SUBELEMENTO: 3.1.3.1 PESSOAL DE SERVIÇOS ESPECIAIS

FAVORECIDO: TEREZINHA MARIA VILHA CERRO

ENDEREÇO: AV. APOINCO PENA, 1.182

CGC/CPF: 0AB/1G 54.712

CIDADE: UBERLÂNDIA

ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

ASSESSORIA JURÍDICA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

21/08/95

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 45.050,00

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 700,00

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 44.350,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDACÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA

NOME / ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$

NOME

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOUREARIA

EXERCÍCIO

1995

FICHA Nº

35

NÚMERO

062

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0200 LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E EMPRÉSTIMOS
SUBELEMENTO: 3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

FAVORECIDO: MÁRCIO PEREIRA SERAFIM

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DE MORAIS, 261

CGC/CPF 350.578.906-20

CIDADE: FRUTAL

ESTADO MG.

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

ASSISTÊNCIA CONTÁBIL NO MÊS 10/95

31/10/1995

DATA

LEGIBILIDADE

COMPROMETIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 42.200,00

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 250,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 41.950,00

31/10/1995

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDADAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA

NOME / ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDADAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$

MÁRCIO PEREIRA SERAFIM

NOME

DE 19

350.578.906-20

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS

779636

000301.2



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOURARIA

EXERCÍCIO

FICHA Nº

05

NÚMERO

064

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT.DAS ATIV.DA SEC. CAMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
SUBELEMENTO: 3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

FAVORECIDO: TEREZINHA MARIA VIEIRA FERRO

ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA Nº 1.182

CGC/CPF: 0AB/MG 54.712

CIDADE: UBERLÂNDIA

ESTADO: MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

ASSESSORIA JURIDICA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

13/11/1995

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 41.950,00

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 700,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 41.250,00

13/11/1995

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA

NOME / ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL E DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) *****

TEREZINHA MARIA VIEIRA FERRO

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS

13/11 DE 1995



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOUREARIA

EXERCÍCIO

1995

FICHA Nº

06

NÚMERO

006

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 -LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 -SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 -LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 -PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 -ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212-MANUT. DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 -DESPESAS ~~XXXXXXXXXX~~ CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 -DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 -SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
SUBELEMENTO: 3.1.3.2 -OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FAVORECIDO: PÁGINA PUBLICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO Nº 99

CGC/CPF 26.279.323/0001-50

CIDADE: FRUTAL

ESTADO MG;

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO LEGISLATIVO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

07/02/95

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 34.937,25

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 150,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 34.787,25

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDACÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA

NOME / ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

NOME

DE 19

X ASSINATURA DO FAVORECIDO

061.300.386-11

CGC/CPF/IDENTIDADE

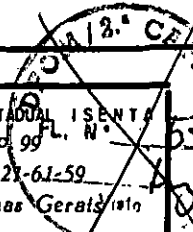
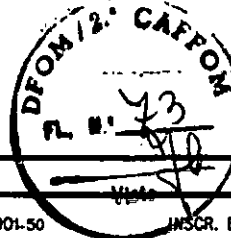
BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS

PÁGINA PUBLICAÇÃO SIDA



CGC 26.279.323/0001-50

INSCR. ESTADUAL ISENTA

Rua Monteiro Lobato, N.º 99

Fones: (034) 421-6199 - Fax: 421-61-59

FRUTAL - Estado de Minas Gerais

Frutal, 07 de FEVEREIRO de 1981

Cliente CÂMARA MUNICIPAL COM. GOMES

Endereço R. AMÉRICA LUIZ DE FREITAS

CGC/CPF 23370315/000 Inscr. Est.

Cidade COM. GOMES Estado MG

PONTAL
JORNAL DO TRIANGULO

COMARCA DE
ITAPAGIPE

Nº 2048

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço Prestado	Edição	Pág.	Preço Unitário	TOTAL
MATERIA VEICULADA no JORNAL PONTAL COM COM. ARREXO				150.00
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA				
VALOR TOTAL				150.00



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOURARIA

EXERCÍCIO

FICHA Nº

1995

006

NÚMERO

012

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1-LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.2-SECRETARIA DA CÂMARA

FUNÇÃO: 01.00.0000-LEGISLATIVA

PROGRAMA: 01.01.0000-PROCESSO LEGISLATIVO

SUB-PROGRAMA: 01.01.0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212-MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA CÂMARA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO: 3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

SUBELEMENTO: 3.1.3.2-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FAVORECIDO: PÁGINA PUBLICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO Nº 99 CGC/CPF 26.279.323/0001-50

CIDADE: FRUTAL ESTADO MG.

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO LEGISLATIVO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

01/03/95

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 34.754,89

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 100,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 34.654,89

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA

NOME / ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$ 100,00 (Cem reais)

NOME

DE 19

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS

PÁGINA PUBLICAÇÃO 5410A

CGC 26.279.323/0001-50

INSCR. ESTADUAL

Rua Monteiro Lobato, N.º 99

Fones: (034) 421-6199 - Fax: 421-61-59

FRUTAL - Estado de Minas Gerais

FORM 12 - CEF
SENTA FL. N.º 75
18

Frutal, 01 de MARÇO de 1995

Cliente CÂMARA MUNICIPAL COM. GOMES

Endereço R. AMÉRICO LUIZ DE FREITAS

CGC/CPF 23.370.315/0001 Inscr. Est.

Cidade COM. GOMES Estado MG

PONTAL
JORNAL do TRIANGULO

COMARCA DE
ITAPAGIRE

FORM 12 - CEF
FL. N.º
Visto

Nº 2063

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço Prestado	Edição	Pág.	Preço Unitário	TOTAL
MATERIA VEICULADA no JORNAL PONTAL				100.00
VALOR TOTAL				100.00



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOURARIA

EXERCÍCIO

1.995

FICHA Nº

06

NÚMERO

017

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO DE EXERCÍCIO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
ELEMENTO: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE ARQUIVOS E ENCARGOS
SUBELEMENTO: 3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FAVORECIDO: FÁGINA PUBLICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA MARCELO LOBATO, 99 CGC/CPF 26.279.323/0001-50

CIDADE: BRUNAL ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

PUBLICAÇÕES DO INTERESE DO LEGISLATIVO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

07/04/95

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 34.629,52

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 162,00

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 34.467,52

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDACÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA NOME/ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR

DATA PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$

NOME

DE 19

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOURARIA

EXERCÍCIO

1.95

FICHA Nº

006

NÚMERO

023

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 0.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTÓDIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
SUBELEMENTO: 3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FAVORECIDO: PÁGINA PUBLICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA ONTEIRO LOBATO, 99

CGC/CPF 26.279.323/0001-50

CIDADE: BRUTAL

ESTADO MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

PUBLICAÇÕES DO INTERESSE DO LEGISLATIVO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

02/05/95

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 34.377,83

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 162,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 34.215,83

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA

NOME / ASSINATURA

Euclécio H. Silva

CARGO

Presid.

AUTOR.

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$

NOME

DE 19

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOUREARIA

EXERCÍCIO

1.995

FICHA Nº

06

NÚMERO

028

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 1 LEGISLATIVO
UNIDADE: 1.2 SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO: 01.00.0000 LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA: 01.01.0210 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETIVIDADE: 1.2.01.01.0212 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
SUBELEMENTO: 3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FAVORECIDO: PÁGINA PUBLICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA ONTEIRO LOBATO, 99 - CGC/CPF 26.279.323/0001-50

CIDADE: FRUTAL ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

PUBLICAÇÕES DO INTERESSE DO LEGISLATIVO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

01/05/95

DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$

SALDO ANTERIOR Cr\$ 34.177,16

DESCONTO Cr\$

DESPESA EMPENHADA Cr\$ 162,00

DESPESA LÍQUIDA Cr\$

SALDO DISPONÍVEL Cr\$ 34.015,16

DATA

CONTADOR

LIQUID.

A LIQUIDACÃO DA DESPESA À QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA NOME / ASSINATURA

CARGO

AUTOR.

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO/RECURSOS

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$

NOME

DE 19

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO

CHEQUE Nº

CONTA Nº

RECURSOS



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE
EMPENHO

Nº TESOURARIA

EXERCÍCIO

1.995

FICHA Nº

006

NÚMERO

036

O PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO:	1	LEGISLATIVO
UNIDADE:	1.2	SECRETARIA DA CÂMARA
FUNÇÃO:	01.00.0000	LEGISLATIVA
PROGRAMA:	01.01.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA:	01.01.0210	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	1.2.01.01.0212	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA:	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO:	3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS - INCLUSIVE
SUBELEMENTO:	3.1.3.2	CUT OS SERVIÇOS DE FREGUESIAS
FAVORECIDO:	FÁGINO PUBLICAÇÕES LTDA	
ENDEREÇO:	RUA MONTEIRO LOBATO, 99	CGC/CPF 26.279.323/0001-50
CIDADE:	PAULISTA	ESTADO RJ

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

PUBLICAÇÕES DO INTERESSE DO LEGISLATIVO

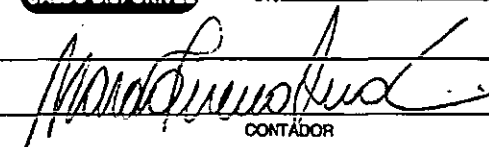
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

03/07/95

DATA

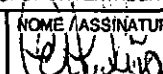
PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA Cr\$	SALDO ANTERIOR Cr\$	33.954,88
DESCONTO Cr\$	DESPESA EMPENHADA Cr\$	162,00
DESPESA LÍQUIDA Cr\$	SALDO DISPONÍVEL Cr\$	33.792,88
DATA	 CONTADOR	

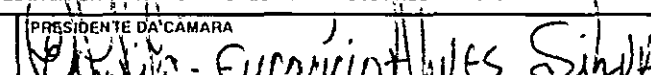
LIQUID.

A LIQUIDACÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL, EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU OBRA EXECUTADA.

DATA	NOME / ASSINATURA	CARGO
		Procurador

AUTOR.

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA	PRESIDENTE DA CÂMARA
	

RECIBO/RECURSOS

RECEBEMOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cr\$ ()

NOME

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO	CHEQUE Nº	CONTA Nº	RECURSOS
-------	-----------	----------	----------

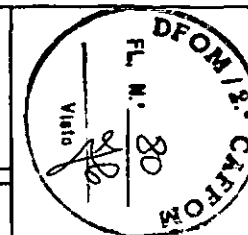
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 04
APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM R\$

CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO		Comendador Gomes					
1995		PERÍODO		Janeiro a Dezembro			
MÊS REF.	MÊS PAGTO	VEREADORES: SUBSÍDIOS		VERBA DE REPRESENTAÇÃO - PRESID. CÂMARA			TOTAL DA FOLHA
		VALOR UNITÁRIO		MÊS PAGTO	VALOR UNITÁRIO		
		REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA		REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA	
JAN	JAN	279,12		JAN	186,08		2.698,16
FEV	FEV	279,12		FEV	186,08		2.698,16
MAR	MAR	279,12		MAR	186,08		2.698,16
ABR	ABR	279,12		ABR	186,08		2.698,16
MAI	MAI	318,44		MAI	212,30		3.078,26
JUN	JUN	326,62		JUN	217,74		3.075,67
JUL	JUL	332,56		JUL	221,70		3.963,00
AGO	AGO	332,56		AGO	221,70		3.214,74
SET	SET	332,56		SET	221,70		3.214,74
OUT	OUT	332,56		OUT	221,70		3.214,74
NOV	NOV	332,56		NOV	221,70		3.214,74
DEZ	DEZ	415,70		DEZ	221,70		3.963,00
TOTAL		3.840,04	0,00		2.504,56	0,00	37.731,53

OBS.: A documentação pertinente encontra-se às folhas: 93 e 104

ELABORADO POR: Hermínia Coelho do Amaral
CARGO / TC: Inspetor de Controle Externo - TC 1272-3

ASS.: H. Amaral



NOME DO ARQUIVO: C:\USUARIOS\AGENTE POLITICO\ TC6\CM Comendador Gomes9

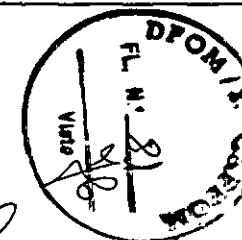
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 04 - A
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM R\$

CÂMARA MUNICIPAL	Comendador Gomes		
EXERCÍCIO	1995	P E R I O D O	Janeiro a Dezembro

MÊS		VALOR TOTAL CONF. FOLHA PAGTO.												TOTAL GERAL		
		VEREADORES										PRESIDENTE				
REF.	PGTO	Vr. Unit. Reunião	REUNIÃO X N° VEREADORES PRESENTES									TOTAL	Vr. Unit. Reunião		N° REUN. PRES.	TOTAL
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º					
JAN	JAN															
FEV	FEV															
MAR	MAR															
ABR	ABR															
MAI	MAI															
JUN	JUN															
JUL	JUN	83,14	08									665,12	83,14	01	83,14	
AGO	AGO															
SET	SET															
OUT	OUT															
NOV	NOV															
DEZ	DEZ															
TOTAL													TOTAL			748,26

OBS.:

ELABORADO POR:	Hermínia Coelho do Amaral	ASS.:	
CARGO / TC:	Inspetor de Controle Externo - TC 1272-3		



NOME DO ARQUIVO: C:\USUARIOS\AGPOLIT\TC6\CM Comendador Gomes95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

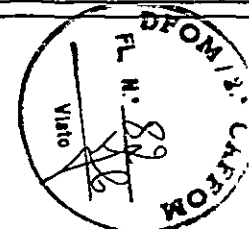
ANEXO 15 -

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTOS EM R\$
AGENTE POLÍTICO: VEREADORES

CAMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO	Comendador Gomes			CONF.RES.DEZ/94	
	1995	PERÍODO	Janeiro a Dezembro	VBCC DEZ/94	217,80

MÊS	Nº DA RESOL.	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MÊS	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CÁLC. CORRIGIDO	LIMITE CONSTITUCIONAL	DIFERENÇA APURADA
		CONF. RESOL.	CONF. FL. PAGTO					
JAN	017/92	222,57	279,12	2,19	2,19	222,57	471,07	56,55
FEV	017/92	226,29	279,12	1,67	3,90	226,29	368,92	52,83
MAR	017/92	228,53	279,12	0,99	4,93	228,53	455,95	50,59
ABR	017/92	231,75	279,12	1,41	6,40	231,75	548,05	47,37
MAI	017/92	236,20	318,44	1,92	8,45	236,20	543,25	82,24
JUN	017/92	242,27	326,62	2,57	11,23	242,27	589,54	84,35
JUL	017/92	246,68	332,56	1,82	13,26	246,68	572,48	85,88
AGO	017/92	246,68	332,56	0,00		246,68	481,13	85,88
SET	017/92	246,68	332,56	0,00		246,68	492,54	85,88
OUT	017/92	246,68	332,56	0,00		246,68	542,59	85,88
NOV	017/92	246,68	332,56	0,00		246,68	474,83	85,88
DEZ	017/92	246,68	415,70	0,00		246,68	546,40	169,02
ÍNDICE = IPCR - JANEIRO A JULHO							TOTAL	972,35

OBS.: Resolução fls. 88 a 90.
Lei Orgânica fls. 91 a 92.



ELABORADO POR:	Hermínia Coelho do Amaral	ASS.:	<i>Hermínia Coelho do Amaral</i>
CARGO / TC:	Inspetor de Controle Externo - TC 1272-3		

NOME DO ARQUIVO: C:\USUARIOS\AGENTE POLITICO\ TC6\CM Comendador Gomes95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3 15

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTOS EM R\$

AGENTE POLÍTICO: PRESIDENTE DA CÂMARA -

CÂMARA MUNICIPAL	Comendador Gomes			CONF.RES.DEZ/94	
EXERCÍCIO	1995	P E R Í O D O	Janeiro a Dezembro	VBCC DEZ/94	145,20

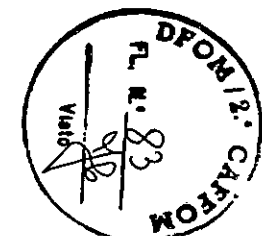
MÊS	Nº DA RESOL.	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MES	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CÁLC. CORRIGIDO	LIMITE CONSTITUCIONAL	DIFERENÇA APURADA
		CONF. RESOL.	CONF. FL. PAGTO					
JAN	017/92	148,38	186,08	2,19	2,19	148,38	315,62	37,70
FEV	017/92	150,86	186,08	1,67	3,90	150,86	247,18	35,22
MAR	017/92	152,35	186,08	0,99	4,93	152,35	305,49	33,73
ABR	017/92	154,50	186,08	1,41	6,40	154,50	367,19	31,58
MAI	017/92	157,47	212,30	1,92	8,45	157,47	363,98	54,83
JUN	017/92	161,52	217,74	2,57	11,23	161,52	394,99	56,22
JUL	017/92	164,46	221,70	1,82	13,26	164,46	383,56	57,24
AGO	017/92	164,46	221,70	0,00	13,26	164,46	322,36	57,24
SET	017/92	164,46	221,70	0,00	13,26	164,46	330,00	57,24
OUT	017/92	164,46	221,70	0,00	13,26	164,46	363,54	57,24
NOV	017/92	164,46	221,70	0,00	13,26	164,46	318,14	57,24
DEZ	017/92	164,46	221,70	0,00	13,26	164,46	366,09	57,24
ÍNDICE: IPCR - JANEIRO A JULHO							TOTAL	592,72

O B S. :

ELABORADO POR: *Hermínia Coelho do Amaral*

ASS.: *H. Amaral*

CARGO / TC: Inspetor de Controle Externo - TC 1272-3



NOME DO ARQUIVO: C:\USUARIOS\AGENTE POLITICO\ TC6\CM Comendador Gomes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 04 - D

**REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM R\$
LIMITES EMENDA CONSTITUCIONAL - 01/92**

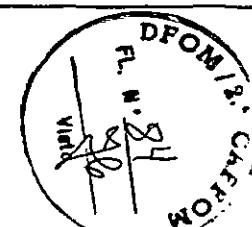
CAMARA MUNICIPAL	Comendador Gomes	Nº VEREADORES:	9
EXERCÍCIO	1995	ÍNDICE REPRESENTAÇÃO:	0,670
PERÍODO	Janeiro a Dezembro		

RECEITA CONSIDERADA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA, CONFORME REGISTRADA NOS BALANCETES, MENOS ALIENAÇÃO DE BENS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE CONVÊNIOS

MÊS	TOTAL FOLHA PAGAMENTO	RECEITA MENSAL DO MUNICÍPIO	5% DA RECEITA	LIMITE POR VEREADOR	75% REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS	REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
JAN	2.698,16	91.105,46	4.555,27	471,07	3.535,70	1.638,62
FEV	2.698,16	71.348,83	3.567,44	368,92	5.250,00	1.665,98
MAR	2.698,16	88.180,82	4.409,04	455,95	5.250,00	1.682,47
ABR	2.698,16	105.992,47	5.299,62	548,05	5.250,00	1.706,19
MAI	3.078,26	105.063,94	5.253,20	543,25	5.250,00	1.738,95
JUN	3.075,67	114.016,58	5.700,83	589,54	5.250,00	1.783,64
JUL	3.963,00	110.718,55	5.535,93	572,48	5.250,00	1.816,10
AGO	3.214,74	93.051,14	4.652,56	481,13	5.250,00	1.816,10
SET	3.214,74	95.257,72	4.762,89	492,54	5.250,00	1.816,10
OUT	3.214,74	104.937,81	5.246,89	542,59	5.250,00	1.816,10
NOV	3.214,74	91.832,18	4.591,61	474,83	5.250,00	1.816,10
DEZ	3.963,00	105.674,03	5.283,70	546,40	5.250,00	1.816,10
TOTAL	37.731,53	1.177.179,53	58.858,98		-	-

OBS.:

ELABORADO POR:	Hermínia Coelho do Amaral	ASS.:	<i>[Assinatura]</i>
CARGO / TC:	Inspetor de Controle Externo	TC 1272-3	



NOME DO ARQUIVO: C:\USUARIOS\AGENTE POLITICO\ TC8\CM Comendador Gomes91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL : COMENDADOR GOMES;

EXERCÍCIO: _ 1995

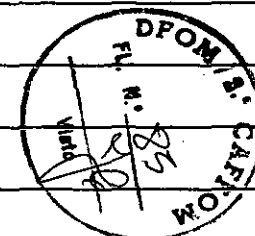
SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$17.868,66							DIFERENÇA
MÊS	RECEITA		DESPESA		SALDO		
	ORÇAMENTÁRIA	EXT. ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	EXT. ORÇAMENTÁRIA	APURADO	BALANCETE	
JAN (R\$)	91.105,46	1.169,97	29.117,66	49.585,14	31.441,29	31.441,29	
FEV (R\$)	71.348,83	1.085,49	47.331,49	5.982,11	50.562,01	50.562,01	
MAR (R\$)	88.180,82	1.097,68	84.760,16	2.520,46	52.559,89	52.559,89	
ABR (R\$)	105.992,47	1.067,39	67.432,60	633,57	91.553,58	91.553,58	
MAI (R\$)	105.063,94	1.060,56	59.189,32	-	138.488,76	138.488,76	
JUN (R\$)	114.016,58	1.572,46	103.602,33	734,87	149.740,60	149.740,60	
JUL (R\$)	110.718,55	1.392,11	111.445,95	18.175,26	132.230,05	132.230,95	
AGO (R\$)	93.051,14	1.027,17	86.280,60	127,71	139.900,05	139.900,05	
SET (R\$)	117.757,72	1.609,68	66.475,67	162,54	192.629,29	192.629,29	
OUT (R\$)	104.937,81	2.140,81	70.555,54	70,71	229.081,66	229.081,66	
NOV (R\$)	91.832,18	1.859,87	95.031,52	115,91	227.626,28	227.626,28	
DEZ (R\$)	105.674,03	1.578,17	315.214,60	103,91	19.559,97	19.559,97	
TOTAL (R\$)	1.199.679,53	16.661,36	1.136.437,39	78.212,19			
OBSERVAÇÃO:					INSC. RESTOS A PAGAR		76.130,86

DPOM 13

EX. N.º 25

Valid

CAFIOM

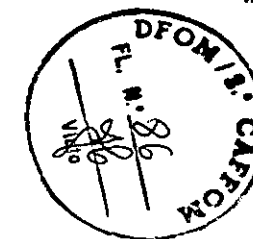


Prefeitura Mun. Comendador Gomes.

RECEITAS APURADAS ATRAVÉS DO QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA DO EXERCÍCIO DE 1995

MESES \ RUBRICAS	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	RECEITAS DECORRENTES DE CONVÊNIO (TRANSF. CORRENTES E CAPITAL)	TOTAL
JANEIRO (R\$)				
FEVEREIRO (R\$)				
MARÇO (R\$)				
ABRIL (R\$)				
MAIO (R\$)				
JUNHO (R\$)				
JULHO (R\$)				
AGOSTO (R\$)				
SETEMBRO (R\$)			22.500,00	22.500,00
OUTUBRO (R\$)				
NOVEMBRO (R\$)				
DEZEMBRO (R\$)				
TOTAL (R\$)			22.500,00	22.500,00

windows/quadros/Quadros.XLS/Plan7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 04 - G
QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA EM R\$

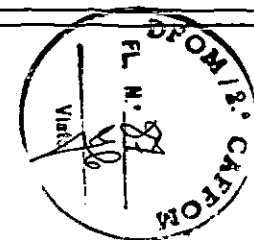
CÂMARA MUNICIPAL	Comendador Gomes		
EXERCÍCIO	1995	PERÍODO	Janeiro a Dezembro
SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR:	2.746,94	INSCR. RESTOS A PAGAR	4.006,68

MÊS	RECEITA		DESPESA		SALDO		
	ORÇAMENT.	EXTRA ORÇ.	ORÇAMENT.	EXTRA ORÇ.	APURADO	BALANCETE	DIFERENÇA
JAN	6.100,00		8.645,69		201,25	201,22	0,03
FEV	3.300,00	22,40	3.238,07		285,58	285,55	0,03
MAR	2.700,00	22,40	2.978,16		29,82	29,79	0,03
ABR	3.700,00	22,40	655,96		3.096,26	3.096,23	0,03
MAI	400,00	32,04	3.492,26		36,04	36,01	0,03
JUN	8.250,00	32,04	8.032,49		285,59	285,56	0,03
JUL	4.500,00	32,04	4.706,26		111,37	111,34	0,03
AGO	1.450,00	37,37	1.455,69		143,05	143,02	0,03
SET	4.950,00	267,18	4.934,52		425,71	425,68	0,03
OUT	4.950,00	32,04	5.014,98		392,77	392,74	0,03
NOV	9.900,00	32,04	8.140,20		2.184,61	2.184,58	0,03
DEZ	4.950,00	64,08	6.366,62		832,07	832,04	0,03
TOTAL	55.150,00	596,03	57.660,90	0,00	-	-	-

OBS.:

ELABORADO POR: *Hermínia Coelho do Amaral*
CARGO / TC: Inspetor de Controle Externo - TC 1272-3

ASS.: *H. Amaral*



NOME DO ARQUIVO: C:\USUARIOS\AGENTE POLITICO\ TC61CMComendador Gomes95



livro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250 — ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO FIXADORA DA
REMUNERAÇÃO DOS VERE-
ADORES.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 09 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. - A remuneração dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, é fixada em Cr\$1.319.000,00 (Um milhão, trezentos e dezenove mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

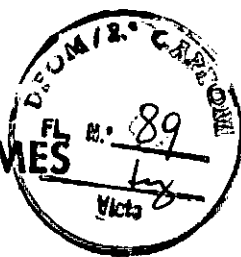
a) a parte fixa será de Cr\$659.500,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros);

b) a parte variável será de Cr\$659.500,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), compondo-se de 2 (duas) parcelas no valor unitário de Cr\$329.750,00 (Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250 — ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º. - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º. - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4(quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do art. 1º

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º. - O valor da remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrido entre a data da aprovação desta Resolução e 1º. de Janeiro de 1993, e a partir desta data, corrigidos pelos índices oficiais.

Art. 4º. - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3(dois terços) da remuneração, a qual não estará sujeita à prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

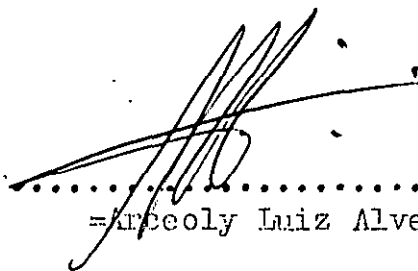
CEP 38.250 — ESTADO DE MINAS GERAIS



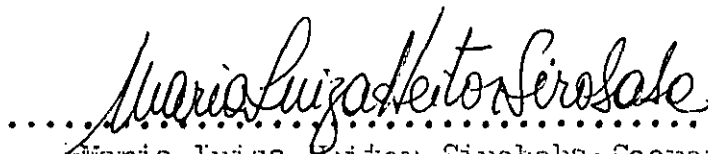
Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

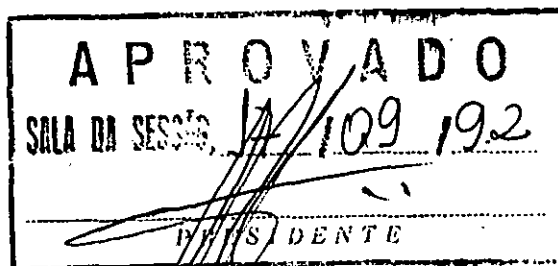
Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Comendador Gomes,
em 09 de setembro de 1992.


.....
=Arceoly Luiz Alves=Presidente=


.....
=Ivandor de Paula Castro=Vice-Presidente=


.....
=Maria Luiza Heitor Sirobaba=Secretária=



2º S.T.T.O

Examinada
10/07

Lei Orgânica do Município de Comendador Gomes



-8 JUN 90 018321

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Estado de Minas Gerais
1990

- V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou subprefeitos e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 30 - Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger a sua Mesa e constituir suas Comissões, bem como destituí-las na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

IV - mudar temporariamente a sua sede;

V - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

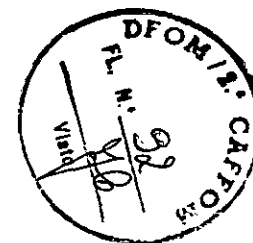
VII - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento;

IX - fixar, com antecedência mínima de quinze dias das eleições municipais e em conformidade com os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

X - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

XI - solicitar informações ao Prefeito sobre assunto referentes à administração;





Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA: 01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.00.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA:3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO: 3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES MÊS DE JANEIRO

MÊS DE _____ JANEIRO

Visto DE 19 95

FOLHA Nº

EMPENHO Nº

005

Nº DE REUNIÕES

[illegible][illegible]

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO	Cr\$	180.000,00
---------------------	------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	2.698,16
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	177.301,84
------------------	------	------------

PAGAMENTO EFETUADO DIA: 10/02/95 COM CHEQUES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. - BEMGE - C/C : 301-2 N^{os}: 457038; 457039; 457040; 775301; 775302; 775303; 775304; 775305; 775306.

CONTADOR

EUCARICIO ALVES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO:1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA:01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA:01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO:3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES MÊS DE FEVEREIRO

MÊS DE FEBREIRO DE 19 95

DE 19 95

FOLHA Nº

EMPENHO Nº

011

Nº DE REUNIÕES

NOMES	Nº DE FALTAS	PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
ARÍCIO ALVES DA SILVA	-	139,56	139,56	186,08		465,20	<i>[Signature]</i>
DIMAR TEODORO FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
LOS TEODORO FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
S PAULO MARTINS FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
SÉS ALVES FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
JR LOPES PIMENTA	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
MAR FERREIRA DE ANDRADE	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
DIR DE FREITAS BORGES	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
TRUDES DE FREITAS	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA							
SOMAS →		11256,04	1.256,04	186,08		2.698,16	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 2.698,16 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS.....)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO Cr\$ 177.301,84

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	2.698,16
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	174.603,68
------------------	------	------------

CONTADOR

EUCARÍCIO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO:01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA: 01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE:1.1.01.01.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.U.U.U - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO 3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES

MÊS DE MARÇO

DE 19 95

FOLHA Nº

EMPENHO Nº

015

Nº DE REUNIÕES

NOMES	Nº DE FALTAS	PORTE FIXA	PORTE VARIÁVEL	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
FUCARÍCIO ALVES DA SILVA	-	139,56	139,56	186,08		465,20	<i>[Signature]</i>
LAUDIMAR TEODORO FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
CARLOS TEODORO FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	
EDES PAULO MARTINS FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	
MOYSÉS ALVES FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	
NAZUR LOPES PIMENTA	-	139,56	139,56			279,12	
SIOMAR FERREIRA ANDRADE	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
WALDIR DE FREITAS BORGES	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
WALTRUDES DE FREITAS	-	139,56	139,56			279,12	<i>[Signature]</i>
SOMAS →		1.256,04	1.256,04	186,08		2.698,16	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 2.698,16 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO	Cr\$	174.603,68
---------------------	------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	2.698,16
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	171.905,51
------------------	------	------------

CONTADOR

EUCARICIO A PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 01 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA:01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO:3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES MÊS DE ABRIL

MÊS DE _____ ABRIL

Visto DE 19 95

FOLHA Nº

EMPENHO Nº

021

Nº DE REUNIÕES

02

NOMES	Nº DE FALTAS	-PARTE FIXA-	PARTE VARIÁVEL	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
EUCARÍCIO ALVES DA SILVA	-	139,56	139,56	186,08		465,20	[Signature]
LAUDIMAR TEODORO FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
CARLOS TEODORO FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
EDES PAULO MARTINS FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
MOYSÉS ALVES FERREIRA	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
NAZUR LOPES PIMENTA	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
SIOMAR FERREIRA ANDRADE	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
WALDIR DE FREITAS BORGES	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
WALTRUDES DE FREITAS	-	139,56	139,56			279,12	[Signature]
SOMAS →		1.256,04	1.256,04	186,08		2.698,16	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 2.698,16 (DOIS MIL, SEICENTOS E NOVENTA-E OITO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x/x.x.x.x.x.x.x.x.

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO	Cr\$	171.905,52
---------------------	------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	2.698,16
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	169.207,36
------------------	------	------------

CONTADOR

EUCARÍDO ALVES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA:01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO:

ELEMENTO:3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES

MÊS DE JUNHO

DE 19 95

FOLHA Nº

01

EMPENHO Nº

034

Nº DE REUNIÕES

RA D'OM/2° CAVO
FL. N. 98
Visto

NOMES	Nº DE FALTAS	PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL	VERBA REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
EUCARICIO ALVES DA SILVA		163,31	163,31	217,74		544,36	<i>[Signature]</i>
LAUDINAR TEODORO FERREIRA		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
CARLOS TEODORO FERREIRA	01	163,31	81,66			244,97	<i>[Signature]</i>
EDES PAULO MARTINS FERREIRA		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
MOYSÉS ALVES FERREIRA		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
NAZAR LOPES PIMENTA		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
WALDIR DE FREITAS BORGES		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
WALTRUDES DE FREITAS		163,31	163,31			326,62	<i>[Signature]</i>
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA							
SOMAS →		1.469,79	1.388,14	217,74		3.075,67	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EMR\$ 3.075,67 (TRÊS MIL E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS .x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO Cr\$ 166.129,14

MENOS ESTA DESPESA Cr\$ 3.075,67

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$ 163,053,47
------------------	-----------------

CONTADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO: 1º Legislativo

UNIDADE: 1.1 - Corpo Legislativo

FUNÇÃO: 01.00.0000 - Legislativa

PROGRAMA: 01.01.0000- Processo Legislativo

SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - Ação Legislativa

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012- Manut. das Ativ. Câmara municipal

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - Despesas Correntes

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - Despesas de Custeio

ELEMENTO:3.1.1.0-Pessoal

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - Pessoal Civil

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES

MÊS DE Julho

DE 19 95

FOLHA Nº

01

EMPENHO Nº

xxx

Nº DE REUNIÕES

FL

ASSINATURA

NOMES	Nº DE FALTAS	PORTE FIXA	PORTE VARIÁVEL	Verba Representação	Reunião Extraordinária	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
Eucarício Alves daSilva		166,28	166,28	221,70	83,14		637,40	[Signature]
Laudimar Teodoro Ferreira		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
Carlos Teodoro Ferreira		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
Edes Paulo Martins Ferreira		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
Moyse's Alves Ferreira		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
Nazur Lopes Pimenta		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
Siomar Ferreira de Andrade		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
waldir de Freitas Borges		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
Waltrudes de Freitas		166,28	166,28		83,14		415,70	[Signature]
SOMAS →		1.496,52	1.496,52	221,70	748,26		3.963,00	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 3.963,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESCENTA E TRÊS REAIS.x.)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO	Cr\$	163.053,47
---------------------	------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	3.963,00
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	159.090.47
-------------------------	-------------	-------------------

CONTADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE /

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 1,1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA: 01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA:01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT.DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO:3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES

MÊS DE AGOSTO

DE 19 95

FOLHA Nº

01

EMPENHO Nº

050

Nº DE REUNIÕES

DEOM/2. CAFFO
FL. N. 100
Visto

NOMES	Nº DE FALTAS	PORTE FIXA -	PORTE VARIÁVEL	VERBA REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
CARICIO ALVES DA SILVA		166,28	166,28	221,70		554,26	[Signature]
AUDIMAR TEODORO FERREIRA		166,28	166,28			332,56	[Signature]
ERLOS TEODORO FERREIRA		166,28	166,28			332,56	[Signature]
JES PAULO MARTINS FERREIRA		166,28	166,28			332,56	[Signature]
EYSÉS ALVES FERREIRA		166,28	166,28			332,56	[Signature]
IZUR LOPES PIMENTA		166,28	166,28			332,56	[Signature]
IDMAR FERREIRA DE ANDRADE		166,28	166,28			332,56	[Signature]
ALDIR DE FREITAS BOSGES		166,28	166,28			332,56	[Signature]
LTRUDES DE FREITAS		166,28	166,28			332,56	[Signature]
SOMAS →		1.496,52	1.496,52	221,70		3.214,74	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 3.214,74 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.x.)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO	Cr\$	159.090.47
---------------------	------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	3.214.74
---------------------------	-------------	-----------------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	155.375,73
------------------	------	------------

CONTADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO: 1- LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000- LEGISLATIVA

PROGRAMA: 01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA:01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT.DAS ATIV.CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA:3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO: 3.1.1.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO:3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES MÊS DE SETEMBRO

FL. 11.2

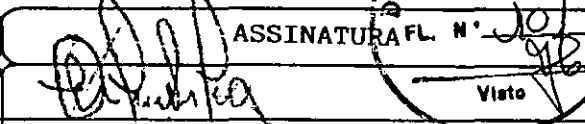
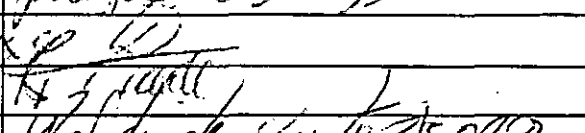
FOLHA Nº

EMPENHO Nº

053

Nº DE REUNIÕES

DOM/2. CAFFOM
 URAFL. N° 10/12
 Visto

NOMES	Nº DE FALTAS	PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL	VERBA REPREENSÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA FL. N°
MARICIO ALVES DA SILVA		166,28	166,28	221,70		554,26	
ANDIMAR TEODORO FERREIRA		166,28	166,28			332,56	
CARLOS TEODORO FERREIRA		166,28	166,28			332,56	
JOSE PAULO MARTINS FERREIRA		166,28	166,28			332,56	
JOSE ALVES FERREIRA		166,28	166,28			332,56	
JOSE LOPES PIMENTA		166,28	166,28			332,56	
JOSE FERREIRA DE ANDRADE		166,28	166,28			332,56	
JOSE DE FREITAS BOBES		166,28	166,28			332,56	
JOSE DE FREITAS BOBES		166,28	166,28			332,56	
SOMAS →		1.496,52	1.496,52	221,70		3.214,74	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 3.214,74 (-TRÊS MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

SALDO DESTA DOTAÇÃO ^U Cr\$	155.875,69
---------------------------------------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	3.214,74
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	152.660,95
------------------	------	------------

CONTADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº

DE / /

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE: 1.1 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA

PROGRAMA:01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIO

ELEMENTO: 3.12.0 - PESSOAL

SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES

FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES MÊS DE OUTUBRO DE 1995

FOLHA Nº

EMPENHO Nº

059

Nº DE REUNIOES

4-61-61*

NOMES	Nº DE FALTAS	PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL	VERBA REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
ARICIO ALVES DA SILVA		166,28	166,28	221,70		554,26	<i>[Signature]</i>
EDINAR TEODORO FERREIRA		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
EDSON TEODORO FERREIRA		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
ESAULO MARTINS FERREIRA		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
ESÉAS ALVES FERREIRA		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
EURO LOPES PINENTA		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
EDUAR FERREIRA DE ANDRADE		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
EDUAR DE FREITAS BORGES		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
EDUARDES DE FREITAS		166,28	166,28			332,56	<i>[Signature]</i>
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA							
SOMAS →		1.496,52	1.496,52	221,70		3.214,74	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM R\$ 3.214,74 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

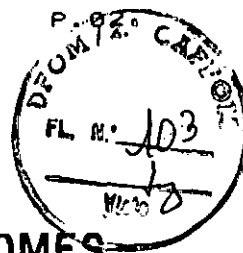
SALDO DESTA DOTAÇÃO	Cr\$	152.660,95
---------------------	------	------------

MENOS ESTA DESPESA	Cr\$	3.214,74
--------------------	------	----------

SALDO DISPONÍVEL	Cr\$	149.446,21
------------------	------	------------

CONTADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

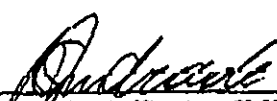
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não foi encontrado nesta Casa de Leis a **FOLHA DE PAGAMENTO DOS SRS. VEREADORES** referente ao mês de **NOVEMBRO/95**, e ainda que de acordo com comprovante do talonário de cheques o Valor total pago a Vereadores e Presidente da Câmara é igual a **R\$. 3.214,74 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor paga individualmente a Vereador é igual a **R\$. 332,56** e ao Presidente da Câmara a Verba de Representação é igual a **R\$. 221,70**.

Sendo só a declarar, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Vereador


SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE
Presidente.



Câmara Municipal de
COMENDADOR GOMES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02.05.75

RESOLUÇÃO Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO
FUNÇÃO: 01.00.0000 - LEGISLATIVA
PROGRAMA: 01.01.0000 - PROCESSO LEGISLATIVO
SUBPROGRAMA: 01.01.0010 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 1.1.01.01.0012 - MANUT. DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO: 3.1.1.0 - PESSOAL
SUBELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL
FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES
UNIDADE: _____
MÊS DE DEZEMBRO DE 19 95

FOLHA Nº _____
EMPENHO Nº _____
Nº DE REUNIÕES _____
ASSINATURA _____
Visto _____

NOMES	Nº DE FALTAS	PORTE FIXA	PORTE VARIÁVEL	VERBA REPRESENTAÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA
ELISARICIO ALVES DA SILVA	-	207,85	207,85	221,70		637,40	
LAUDIMAR TEGDORO FERREIRA	-	207,85	207,85			415,70	
VIGILATO PAULA DA SILVA	-	207,85	207,85			415,70	
EDS PAULO MARTINS FERREIRA	-	207,85	207,85			415,70	
MOYSES ALVES FERREIRA	-	207,85	207,85			415,70	
CEZUR LOPES PIMENTA	-	207,85	207,85			415,70	
DIOMAR FERREIRA DE ANDRADE	-	207,85	207,85			415,70	
LAUDIR DE FREITAS BORGES	-	207,85	207,85			415,70	
ELTRUDES DE FREITAS	-	207,85	207,85			415,70	
SOMAS		1.870,65	1.870,65	221,70		3.963,00	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM 3.963,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL
SALDO DESTA DOTAÇÃO Cr\$ _____
MENOS ESTA DESPESA Cr\$ _____
SALDO DISPONÍVEL Cr\$ _____

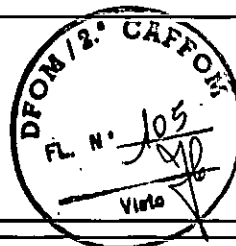
Pago efetuado com cheques
300184, 300185, 300188, 300189, 300191,
300192, 300193, 300194
Boa Sorte C/c 301

CONTADOR _____
PRESIDENTE DA CÂMARA _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 16

CONTROLES INTERNOS



MUNICÍPIO DE: COMENDADOR GOMES
EXERCÍCIO: 1995
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO

PROCEDIMENTOS VERIFICADOS

A documentação pertinente encontra-se às folhas 106 a

Verificou-se que a Câmara Municipal não tem um órgão de controle interno.

Conforme Termo de Conferência de Caixa às fls. 106 o saldo na data da inspeção (24/07/96) era zero.

A Câmara movimenta a conta BEMGE. O controle é feito num livro de contas correntes. Todos os extratos estão na Câmara. Não se faz cópia de cheque. Os cheques são assinados pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário. A Câmara não realizou operações financeiras em 1995 e 1996.

Devido ao fato do movimento da Câmara ser muito pequeno não existe almoxarifado, nem cadastro de fornecedores. Tudo que se compra é para uso imediato. Também não foi constituída a comissão de licitação pois não foi realizado nenhum processo licitatório conforme declaração às fls. 107.

A Câmara não possui nenhum veículo conforme relação às fls. 108.

A Câmara Municipal possui 4 servidores conforme relação às fls. 109. Os servidores da Câmara são filiados ao Fundo de Previdência Municipal. Entretanto, conforme declaração às fls. 110, tal contribuição não foi recolhida.

A contabilidade está sendo informatizada e está sendo escriturada regularmente, entretanto, não possui livro Diário e Razão conforme declaração às fls. 111.

A Câmara de Comendador Gomes não assinou nenhum convênio, relação às fls. 112.

O responsável pela contabilidade é o Sr. Edmilson Arantes Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios

Entidade: Câmara Municipal



TERMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

Aos vinte e quatro dias de julho de
hum mil novecentos e noventa e seis, às 13h45 horas, compareceram
os abaixo assinados nesta Câmara Municipal de Comendador Gomes
_____, para Conferência dos Valores em Caixa. A equipe de
inspeção do Tribunal de Contas, na presença dos responsáveis, procedeu à verificação
do saldo de caixa existente no momento, encontrando a quantia de R\$ 0.00
(zero reais)
_____, como segue:

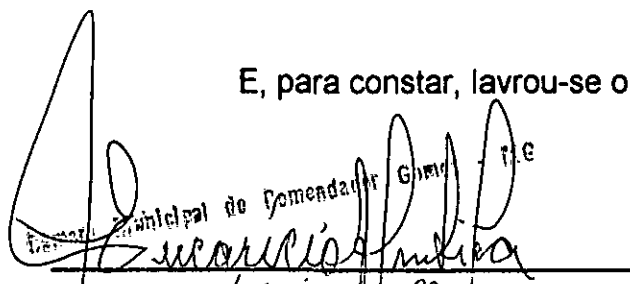
1) em espécie	R\$	-
2) em cheques	R\$	-
3) em vales	R\$	-
4) outros valores	R\$	-
Total	R\$	-

Confere com o valor registrado no Livro de Tesouraria:

() sim

() não

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai por todos assinados.



Cargo: Secretário da Câmara
Eucarício Alves da Silva

Maria Claret R. Diegues

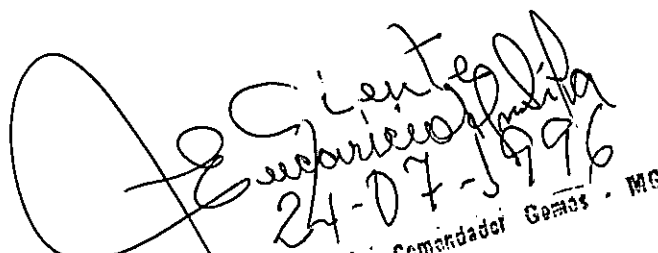
Cargo: Técnico de Controle Externo
TC-1023-2

Bernadete Maria Silveira

Cargo: Inspetor de Controle Externo
TC-1560-9

Beatriz Paloma Baita da Costa

Cargo: Técnico de Controle Externo
TC-1505-6



Câmara Municipal de Comendador Gomes - MG
24-07-1996



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOMES



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que no ano de 1995 esta Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG., não realizou nenhum PROCESSO LICITATÓRIO.

Sendo só a declarar, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Vereador - SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE.
Presidente.

Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios

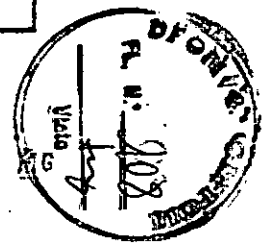
Profetaria Municipal de: COMENDADOR GOMES

formulário 04: **Relação dos veículos componentes do patrimônio da Prefeitura Municipal**

[illegible]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Cámara Municipal de Comendador Gómez -





CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES.

CONTRATADOS:

Terezinha Maria Vieira Ferro

Assessora Jurídica

Edimilson Arantes Lopes

Contador

REGIME ESTATUTÁRIO

Luciene Aparecida Assunção Manzi

Secretária Executiva

Marinei Alves Ferreira Freitas

Auxiliar Serviços Burocráticos


Câmara Municipal de Comendador Gomes - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Casa de Leis, não recolheu a **Contribuição Previdenciária no ano de 1995.**

Sendo só a declarar, subscrevo-me,

Atenciosamente.

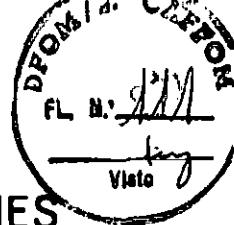
COMENDADOR GOMES/MG., 24 de JULHO de 1996.


Vereador - SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE.
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CEP 38.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Casa de Leis,
não possui **DIÁRIO e RAZÃO**.

Sendo só a declarar, subscrevo-me,

Atenciosamente.

COMENDADOR GOMES/MG., 24 de JULHO de 1996.



Vereador - SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE.
Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios
Entidade: Câmara Municipal



Câmara Municipal de: COMENDADOR GOMES

Inspeção realizada em: 24 / 07 / 1996.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA.**

Formulário 02

Relação dos Convênio firmados sem transferência de recursos

Entidade	Exercício	Prazo	Termo Aditivo	Objeto
NADA CONSTA				

Andrade
Câmara Municipal de Comendador Gomes : MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios

Entidade: Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSPEÇÃO

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, a equipe formada pelos servidores BERNADETE MARIA SILVEIRA TC 1560-9, BEATRIZ P.B.COSTA, TC nº 1505-6, e MARIA CLARET RODRIGUES DIEGUEZ, TC nº 1023-2, designados para proceder inspeção na Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES, no período de 24/07/96 a 25/07/96, termina seus trabalhos e neste ato devolve à Administração a documentação solicitada através do expediente entregue em 24/07/96.

Finda a inspeção, lavram o presente termo em 02 (duas) vias na presença dos que abaixo subscrevem.

Câmara Municipal de COMENDADOR GOMES, 25 de JULHO de 1996.

Bernadete Maria Silveira

NOME: BERNADETE MARIA SILVEIRA

CARGO: INSP.CONTR.EXTERNO

TC: 1560-9

Beatriz Palmer Baeta da Costa

Nome: BEATRIZ PALMER BAETA DA COSTA

Cargo: TÉC.CONTR.EXTERNO

TC: 1505-6

Maria Claret R. Diegues

Nome: MARIA CLARET RODRIGUEZ DIEGUEZ

Cargo: TÉC.CONTR.EXTERNO

TC: 1023-2

25/07/96

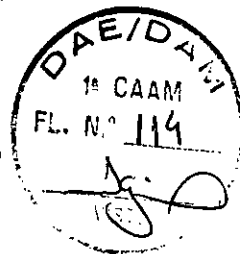
Andrade

Câmara Municipal de Comendador Gomes - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE AUDITORIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA MUNICIPAL
1ª Coordenadoria de Área de Auditoria Municipal



Processo nº 58553
Município Comendador Gompes
Exercício 1995

DE ACORDO COM RELATÓRIO ÀS FLS. 45 A 113.

À consideração do Sr. Diretor da DAM.

1ª CAAM, aos 15 / 06 / 2000


Isabel Rainha Guimarães Junqueira
Coordenadora de Área
TC 1751-2

DE ACORDO.

DAM, aos 19 / 06 / 2000



Filipe Eugênio Maia Ballstaedt
Diretor DAM - TC 1457-2

À DISTRIBUIÇÃO

23.06.00

Sylo Costa

Sylo Costa
Conselheiro-Presidente



Autos de n.º 58.553 - Prest. Contas Municipal
Distribuição em: 23,06,00.

Redistribuição em: — / — / —.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Jose Ferraz

Distribuição em: 23,06,00.

Redistribuição em: — / — / —.

Ao Sr. Auditor: Edson A. Friger

A Secretária: Filipe Leonardo

VISTA

À Auditoria e Procuradoria

26.06.00

Mourdes

Secretaria Geral



PELA AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

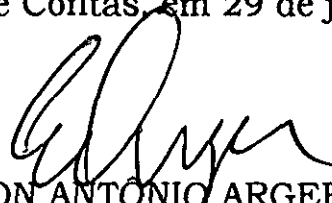
EXERCÍCIO DE 1995

PROTOCOLO Nº: 0284359-5

Por entendermos que este Egrégio Tribunal é competente para julgar a prestação de contas da mesa da Câmara, nos termos do art. 7º, inciso III da Resolução TC 10/96, pelo disposto no art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal e no art. 76, inciso II, c/c art. 180, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, opinamos pelo JULGAMENTO das presentes contas, dando-se vista ao responsável para que se pronuncie acerca das irregularidades arroladas às fls. 45 a 113 do estudo do Órgão Técnico.

Caso, em preliminar, não se acolha o presente entendimento, que se devolva o processo à Auditoria, para manifestação no mérito.

Tribunal de Contas, em 29 de junho de 2000.


EDSON ANTÔNIO ARGER
AUDITOR

SAR/kap



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas

PROTOCOLO N.º : 58553
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
EXERCÍCIO : 1995

Eminente Relator,

Versam os autos sobre Prestação de Contas do(a)
Município/Câmara/Entidade em epígrafe.

À vista das irregularidades no exame da Prestação de Contas em epígrafe, procedido pela Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC, opina esta Procuradoria pela conversão em diligência, para que o interessado proceda a juntada de documentos ou justificativas que entender necessárias, antes do exame do mérito por esta Egrégia Corte de Contas, nos termos do artigo 138, da Resolução 10/96.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2000.


Rosalvo Ribeiro Mendes
Procurador de Justiça

Ros-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº 118

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês agosto de 2000,
faço este processo concluso ao Exmo. Sr.
Conselheiro **DR. JOSÉ FERRAZ**.


Sueli Elisa Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO Nº 58553

Prestação de Contas Municipais
Câmara Municipal de Comendador Joores

EXERCÍCIO: 1995

À Secretaria da Primeira Câmara

Diante da informação do Órgão Técnico de fls. 45/53 e 56/63, dê-se vista dos autos ao Sr. Simão Ferreira Andrade para que apresente defesa no prazo abaixo fixado.

Tendo sido apurado recebimento a maior pelos Vereadores (fls. 82), dê-se vista dos autos aos Srs. Edis para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem defesa ou procedam ao recolhimento das quantias que entenderem devidas ao erário municipal, nos termos do inciso II do artigo 110 da RITCMG.

Os interessados deverão ser alertados de que a sua não-manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação das partes, ouçam-se os órgãos competentes.

Tribunal de Contas, 01, 09, 2000

Conselheiro José Ferraz
Relator

Ofício n.º 3754/VP/2001 - 1ª Câmara



Belo Horizonte, 14 de março de 2001.

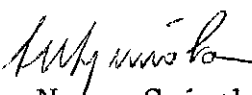
Senhor(a) Presidente(a),

Solicito-lhe a gentileza de fornecer a esta Corte, com a maior brevidade possível, o endereço atualizado do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, vereador dessa Câmara Municipal, no período de 1995, a fim de que se dê cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 58.553.

Na oportunidade, solicito a V. Exa. fornecer a este Tribunal os nomes e os endereços atualizados dos vereadores dessa Câmara no período de 1989 a 2000, a fim de atualizarmos nossos cadastros para eventuais notificações.

Para tal, poderá ser utilizado o nosso **FAX** de nº (31) 3296-4984.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo(a). Sr(a).
Presidente(a) da Câmara Municipal de Comendador Gomes
Praça Américo Luiz de Freitas, 90
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/cr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58553

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Presidente da CM de Comendador Gomes

Secretaria da 1ª Câmara, aos 03/04/01

Leisa Nunes Spinola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RA

ENDEREÇO

Ofício nº 3754/VP/2001 - 1ª Câmara "AR"

Exmo(a). Sr(a).

Presidente(a) da Câmara Municipal de Comendador Gomes

Praça Américo Luiz de Freitas, 90

38250-000 - Comendador Gomes - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

03 ABR 2001

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATAIRE

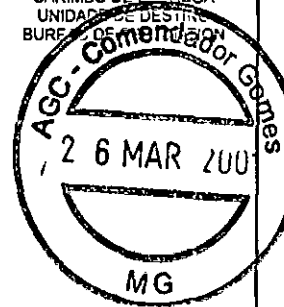
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

M-3.664.721 SSP/MG

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.





Ofício n.º 15.472/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte. (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Moyses Alves Ferreira
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Av. Idelfonso Luiz de Freitas, 50 - Centro
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.479/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola

Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Vigilato Paula da Silva
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Fazenda São Marcos
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.480/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

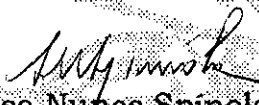
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola

Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.

Eucarício Alves da Silva

Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes

Praça Manoel Bertoldo da Silva, s/nº

38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.474/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

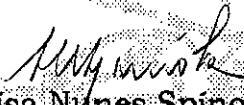
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

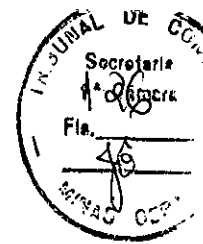
Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Nazur Lopes Pimenta
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 5 - Centro
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.473/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

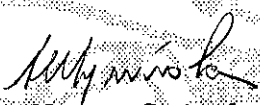
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

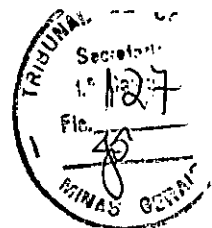
Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Siomar Ferreira de Andrade
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Av. Idelfonso Luiz de Freitas, nº 70 - Centro
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.475/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

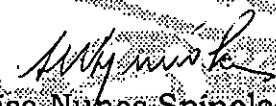
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Waldir de Freitas Borges
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Fazenda Fortaleza
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.476/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

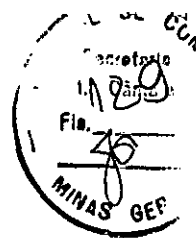
Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Waltrudes de Freitas
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Fazenda Areias de Baixo
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.477/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de n.º 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Laudimar Teodoro Ferreira
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Fazenda São Mateus
38250-000 - Comendador Gomes - MG

BMT/fcdf



Ofício n.º 15.478/VP/2001 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de julho de 2001.

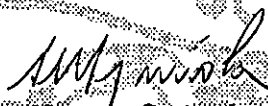
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
1ª Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Edes Paulo Martins Ferreira
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
38200-000 - Frutal - MG

BMT/fcdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58553

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente
à notificação feita ao(a) Sr.(a) Moyses Alves
Ferreira

Secretaria da 1ª Câmara, aos 13/08/01

Leisa Nunes Spinola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Ofício nº 15472/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"	
ENDEREÇO /	Ilmo. Sr.	
	Moyses Alves Ferreira	
CEP / CODE POSTAL	Av. Idelfonso Luiz de Freitas, 50 - Centro	
	38250-000 - Comendador Gomes - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
13 AGO 2001		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		AGC - Comendador Gomes
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
<u>Moyses Alves Ferreira</u>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<u>2487-549</u>	<u>[Signature]</u>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



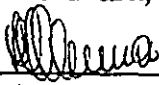
Processo nº: 58553

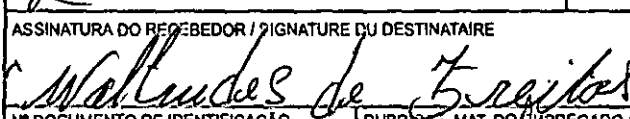
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Waltrudes de Freitas

Secretaria da 1ª Câmara, aos 13/08/01.


p/ Leisa Nunes Spinola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Ofício nº 15476/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"	
ENDEREÇO	Ilmo. Sr. Waltrudes de Freitas Fazenda Areias de Baixo 38250-000 - Comendador Gomes - MG	
CEP / CODE P.		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO
☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		13 AGO 2001
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		07 AGO 2001
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
13.116.260.55853		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58553

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Eucarício Alves da Silva

Secretaria da 1ª Câmara, aos 13/08/01.

Leisa Nunes Spinola
p/Leisa Nunes Spinola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Ofício nº 15480/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"	
ENDEREÇO /	Ilmo. Sr. Eucarício Alves da Silva	
CEP / CODE POS	Praça Manoel Bertoldo da Silva, s/nº 38250-000 - Comendador Gomes - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO
☐ ENTREGUE / REMIS	☐ PAGO / PAYÉ	13 AGO 2001
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA COMUNICAÇÃO DE DESTINO ALMOXARIFE DE COMENDADOR GOMES
1º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
M. 4. 157. 936		07 AGO 2001
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

752402030 * 7 5 2 4 0 2 0 3 0 * FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 58.553

Conselheiro Relator: Sylo Costa

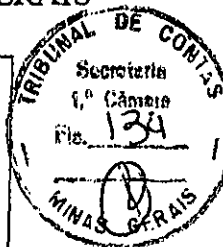
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do
ofício nº 15.478, referente à notificação feita ao Sr. Edes
Paulo Martins Ferreira, com a
anotação ausente

Secretaria da 1ª Câmara, aos 14 / 08 / 01

p/BMF

Leisa Nunes Spínola



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO

CEP / CODE P

Ofício nº 15478/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"
Ilmo. Sr.
Edes Paulo Martins Ferreira
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
38200-000 - Frutal - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐

ENTREGUE / REMIS

☐

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.

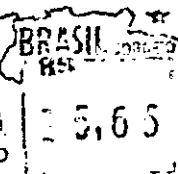


• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14 AGO 2001



M-63097.D

MÃO PRÓPRIA

MÃO PRÓPRIA

Ofício nº 15478/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"
Ilmo. Sr.
Edes Paulo Martins Ferreira
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
88200-000 - Frutal - MG

CORREIOS **AO REMETENTE**

UD - FRUTAL

- | | |
|--|--|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ RECUSADO |
| ☐ DESCONHECIDO | ☐ NÃO PROCURADO |
| ☒ AUSENTE | |
| ☐ NÚMERO INEXISTENTE | ☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA |
| ☐ END. INSUFICIENTE | ☐ PELO PORTEIRO/SÍNDICO |
| ☐ FALTOU: | ☐ OUTROS |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

ASS. MAT:



AVISO

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	RR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 12576530 8 BR		kg	
		FC0731 / 90	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58553
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Siomar Ferreira de Andrade

Secretaria da 1ª Câmara, aos 15/08/01.

Leisa Nunes Spínola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RA	Ofício nº 15473/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP" .4	
ENDEREC	Ilmo. Sr. Siomar Ferreira de Andrade	
CEP / CODE	Av. Idelfonso Luiz de Freitas, nº 70 - Centro 38250-000 - Comendador Gomes - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO
☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE COMENDADOR GOMES
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		16 AGO 2001
<u>Siomar Ferreira de Castro</u>		39 AGO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	MG
<u>11.336.815</u>	<u>B</u>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

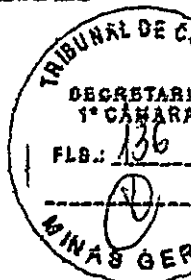
752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58553

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Waldir de Freitas Borges

Secretaria da 1ª Câmara, aos 20/08/01.

Deusa Nunes Spínola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Ofício nº 15475/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"	
ENDEREÇO /	Ilmo. Sr. Waldir de Freitas Borges Fazenda Fortaleza 38250-000 - Comendador Gomes - MG	
CEP / CODE POS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		20 AGO 2001
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>Waldir de Freitas Borges</u>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION AGC - Comendador Gomes 10 AGO 2001 MG
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / DO RECEBEDOR M. 106.341.55.P.MG	RUBRICA E M.T. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

752402030

7 5 2 4 0 2 0 3 0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58.553

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Laudimar Teodoro Ferreira.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 22/08/01.

p/Leisa Nunes Spínola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO	Ofício nº 15477/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"		
ENDEREÇO	Ilmo. Sr. Laudimar Teodoro Ferreira		
CEP / CODE POSTAL	Fazenda São Mateus 38250-000 - Comendador Gomes - MG		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI ENTREGUE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☒ ENTREGUE / REMIS		☐ PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
M-2.572.048			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

22 AGO 2001

2402030

7 5 2 4 0 2 0 3 0

FC053/4E 114 x 186 mm



DECLARAÇÃO



Processo nº: _____

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde examinei o processo acima.

☐

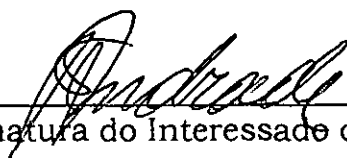
Retirei cópias das fls.

45 a 64, 71, 80 a 87, 105,
106, 116, 119,

Belo Horizonte, 28 de AGOSTO de 2001.

SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE

Nome do Interessado



Assinatura do Interessado ou Procurador

Funcionário: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 1275 A

Recebemos de Gianna Fennima de Andrade, a importância de
R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos),
referente ao fornecimento de 33 cópias xerox.

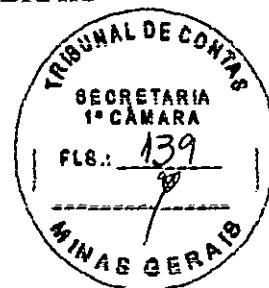
TCEMG 28 / 08 / 2003

Processo nº: SE.553

Am
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58.553

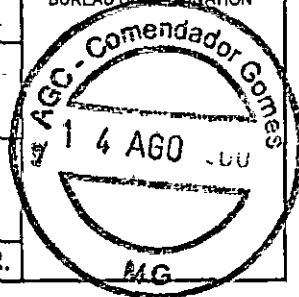
Conselheiro Relator: Sylo Costa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Nazur Lopes Pimenta

Secretaria da 1ª Câmara, aos 05/09/01


p/Leisa Nunes Spínola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RA	Ofício nº 15474/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"	
ENDEREC	Ilmo. Sr. Nazur Lopes Pimenta	
CEP / CODE	Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 5 - Centro 38250-000 - Comendador Gomes - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
05 SET 2001		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☒ ENTREGUE / DOMIS	☐ PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		
RUBRICA E M. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
RG 55.199.044		
EJA DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Ofício n.º 18.769/VP/2001 - 1ª Câmara



Belo Horizonte, 04 de setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de n.º 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "AR" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Edes Paulo Martins Ferreira
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
38200-000 - FRUTAL - MG

BMT/arf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo: 58.553

Conselheiro Relator: Sylo Costa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do
ofício nº 15.479, referente à notificação feita ao Sr. Vigilato
Paula da Silva, com a
anotação não procurado

Secretaria da 1ª Câmara, aos 18/09/01.

Leisa Nunes Spínola

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU R

ENDEREÇO

CEP / CODE

Ofício nº 15479/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"
Ilmo. Sr.
Vigilato Paula da Silva
Fazenda São Marcos
38250-000 - Comendador Gomes - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐

ENTREGUE / REMIS

☐

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240230

* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm

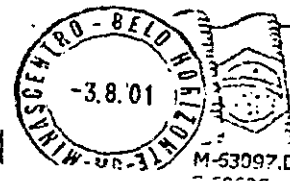


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AO RECEBENTE



18 SET 2001



BRASIL CORREIO
RS
5,65

MÃO PRÓPRIA

MÃO PRÓPRIA

Ofício nº 15479/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"
Ilmo. Sr.
Vigilato Paula da Silva
Fazenda São Marcos
38250-000 - Comendador Gomes - MG

AO RECEBENTE

CORREIOS	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 12576527 1 BR		FCCTM / 30	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58553

Conselheiro Relator: Sylo Costa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Edes Paulo Martins Ferreira

Secretaria da 1ª Câmara, aos 24/09/01.

[Assinatura]
p/ Leisa Nunes Spínola
Diretora

Ofício nº 18.769/VP/1ª Câmara/2001 - "AR"
Ilmo. Sr.
Edes Paulo Martins Ferreira
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
38200-000 - FRUTAL - MG

24 SET 2001

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☒ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

17/09/01

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

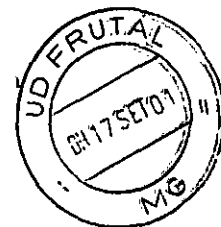
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X Monica Lopo Lebrão

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Assinatura] 84121149

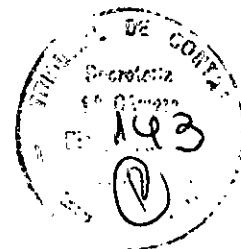


VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.





Ofício n.º 20802/VP/2001 - 1ª Câmara



Belo Horizonte, 5 de outubro de 2001.

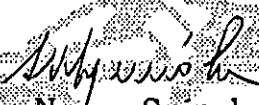
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, comunico-lhe que esta Corte, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou abertura de vista dos autos de nº 58.553, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do "ARMP" ao processo, V. Sa. apresente defesa ou recolha ao erário municipal, as quantias devidas constantes dos autos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do que dispõe o art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução 10/96).

Cientifico-lhe que a não manifestação no prazo fixado, poderá implicar no julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise, no prazo acima fixado, na Secretaria desta 1ª Câmara, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte, MG.

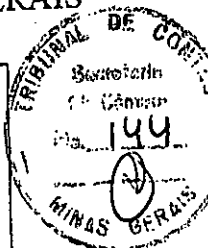
Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Vigilato Paula da Silva
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Fazenda São Marcos
38250-000 - Comendador Gomes - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo: 58.553

Conselheiro Relator: Sylo Costa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do
ofício nº 20.802, referente à notificação feita ao Sr. Vigilato
Paula da Silva, com a
anotação não procurado

Secretaria da 1ª Câmara, aos 01/02/02

p/Bm
Leisa Nunes Spínola

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício n.º 20802/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"
Ilmo. Sr.
Vigilato Paula da Silva
Fazenda São Marcos
38250-000 - Comendador Gomes - MG

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



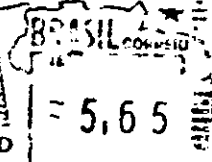


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NÃO REMETENTE



11 DEZ 2001

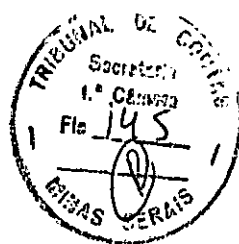


NÃO PRÓPRIA

Ofício n.º 20802/VP/2001 - 1ª Câmara "ARMP"
Ilmo. Sr.
Vigilato Paula da Silva
Fazenda São Marcos
38250-000 - Comendador Gomes - MG

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 25 kg
RC 36673013 6 BR			

42 x 74 mm
FC0734 / 30
75240290-9



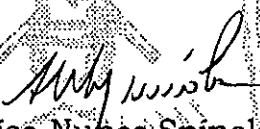
Ofício n.º 1.336/VP/2002 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2002.

Senhor(a) Presidente(a),

Reiterando o ofício n.º 3.754, solicito a V. Exa. a gentileza de fornecer a esta Corte, com a maior brevidade possível, o endereço atual do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, Vereador em 1995 desta Câmara Municipal, a fim de que se dê cumprimento à decisão deste Tribunal, de abertura de vista ao interessado dos autos de n.º 58.553. Para tal, poderá ser utilizado o nosso **FAX** de n.º (31) 3296-4984.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo(a). Sr(a).
Presidente(a) da Câmara Municipal de Comendador Gomes
Praça Américo Luiz de Freitas, 90
38250-000 - COMENDADOR GOMES - MG

BMT/arf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58.553

Conselheiro Relator: Sylo Costa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Presidente

da Câmara Municipal

Secretaria da 1ª Câmara, aos 11/03/02

Leisa Nunes Spínola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 1.336/VP/1ª Câmara/2002 - "AR"

Exmo(a). Sr(a).

Presidente(a) da Câmara Municipal de Comendador
Gomes

Praça Américo Luiz de Freitas, 90

38250-000 - COMENDADOR GOMES - MG

07 MAR 2002

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

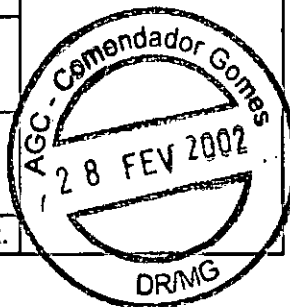
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Bucene Aparecida Marzi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

02, 109, 12002

José Ferraz

Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 58553 - Prestação de Contas Municipal

Distribuição em: ____/____/____.

Redistribuição em: 02 1 09 1 2002.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Siglo Costa

Distribuição em: / / .

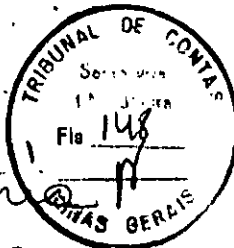
Redistribuição em: ____/____/____.

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____.

A Secretária: Helian Leonardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58.553

Relator: Conselheiro Sylo Costa

*À flautaria
da 1ª Câmara*

De acordo.

*Proceder como su-
gerido.*

TC, em 12/09/02

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Sylo da Silva Costa
CONSELHEIRO RELATOR

Objetivando dar cumprimento ao despacho de fls. 119, foram expedidos os ofícios nº 15.479 e 20.802, às fls. 123 e 143. Considerando a devolução, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos referidos ofícios com a anotação de “não procurado”, às fls. 141 e 144, submeto a matéria à elevada consideração de V. Exa.

Considerando, ainda, que por duas vezes foi pedido à Câmara Municipal o endereço do ex-vereador Carlos Teodoro Ferreira, às fls. 120 e 145, sem obtermos resposta, consulto V. Exa., sobre a conveniência de citá-lo por edital.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 04/09/2002.

Leisa Nunes Spínola

Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

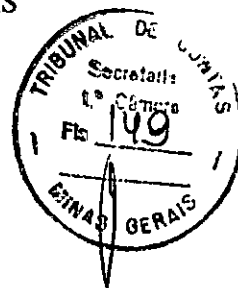


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 58.553

Relator: Sylo Costa

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIDÃO

Certifico que no "MINAS GERAIS" do dia 27/09/02, foi publicado o edital de citação feita aos Srs. Vigilato Paula da Silva e Carlos Teodoro Ferreira, dando-lhes ciência da abertura de vista, no prazo de 20 (vinte) dias, do processo supracitado.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 30/09/2002.

Leisa Nunes Spínola
Diretora

Edital nº 12.108
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias - Processo nº 58.553 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.
O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exceletíssimo Senhor Conselheiro Sylo Costa, relator dos autos supramencionados, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. Vigilato Paula da Silva e Carlos Teodoro Ferreira, Vereadores, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes, a comparecerem nesta Secretaria, a fim de terem vista dos autos e apresentarem, no prazo acima fixado, as alegações que entenderem cabíveis.



Ofício nº 14841/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2003.

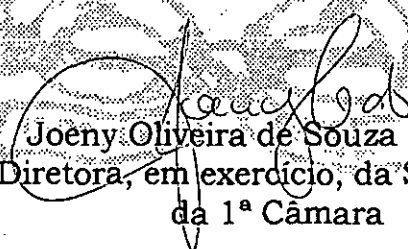
Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 58.553 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Comendador Gomes, comunico-lhe que esta Corte determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do “ARMP” aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no “Minas Gerais” do dia 15/01/99, e solicito sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, a Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Joeny Oliveira de Souza Furtado
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Edes Paulo Martins Ferreira
Vereador, em 1995, à Câmara Municipal de Comendador Gomes
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
38200-000 – FRUTAL - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 58.553

Ref.: Ofício nº 14.841

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da
E.B.C.T. o presente AVISO DE
RECEBIMENTO-"AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 24/10/2003

Eduardo Rabelo
Diretor

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 14841/2003 - SEC/1ª Câmara - "ARMP" Autos: 58.553
Ilmo. Sr.

Edes Paulo Martins Ferreira
Rua Frei Teodósio, 713 - Centro
38200-000 - FRUTAL - MG



O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETE DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

15 OUT 2003

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

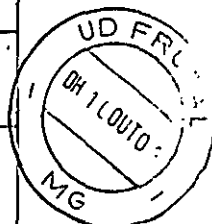
EDES PAULO M. FERREIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

13416580 SSP-SP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Rabelo
24/10/2003



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



PCCM/V/1C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

17 / 05 / 04



Simão Pedro Toledo
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 58553 - Pres. Bento

Distribuição em: - / /

Redistribuição em: 17 / 05 / 04

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Roupa e Costas

Distribuição em: - / /

Redistribuição em: - / /

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____

A Secretária: Helena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58.553

Conselheiro Relator: Moura e Castro

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, às 14:51 horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, os interessados não se manifestaram, embora regularmente citados.

Concluso.

Secretaria da 1ª Câmara, em 28/04/04.


Diretora

JCS/amc

Vista à Auditoria Examinadora
Tribunal de Contas 24.5.04.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO
RELATOR

ME



PELA AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO DE: 1.995

PROTOCOLO No.: 58.553

Trata-se de processo matéria de julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 7º da Resolução 10/96 - Regimento Interno.

Foi dada vista dos autos ao Sr. Siomar Ferreira Andrade, Presidente da Câmara a época, e demais Edis, que não se justificaram quanto às irregularidades, conforme Certidão expedida pela Diretora da Secretaria da 1ª Câmara desta Casa à fl.153, datada de 28/04/2004.

Após análise do Órgão Técnico às fls. 45/53 e Relatório de Inspeção de fls.56/113, destacamos as seguintes irregularidades.

1- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.1 DIVERGÊNCIAS NO BALANÇO FINANCEIRO

Item 1 - fl.47

O Balanço Financeiro diverge em R\$4.006,68 na RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA. Na DESPESA ORÇAMENTÁRIA existe uma divergência de R\$4.576,26 e na DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA de R\$8.582,94, em relação ao somatório do "Quadro de Apuração de RECEITA e DESPESA".

Os SALDOS DISPONÍVEIS divergem em R\$0,03 em relação ao saldo constante do "Quadro de Apuração de RECEITA e DESPESA."



1.2 DIVERGÊNCIA EM BANCOS

Item: 2.2 fl.48

Não foi apresentado extrato de 31/12/95 da c/c 0301-2 do BEMGE.

Não foi apresentada conciliação bancária.

1.3 RESTOS A PAGAR

Item 4 fl.48

Foram inscritos Restos a Pagar no exercício no valor de R\$4.006,68, enquanto as disponibilidades financeiras somavam apenas R\$832,04.

2- DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

2.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Foram apuradas divergências entre os valores apresentados no Balanço e os valores apurados pelo Órgão Técnico no Ativo, no Passivo e na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme demonstrativos e considerações às fls.49/51.

A Dívida Flutuante não foi corretamente demonstrada, conforme apurado à fl.53

3- DESPESAS SEM DOCUMENTOS LEGAIS

Anexo. 05 fl.64 Valor: R\$3.650,00

As notas de empenho ou ordens de pagamento indicadas no Anexo 05 não estão acompanhadas de comprovantes legais, necessários à liquidação. As despesas relacionadas são irregulares e de responsabilidade do Ordenador, contrariando o disposto no art. 63, parágrafo 2o., inciso III, Lei no. 4320/64 (Súmula TC-93).



4- DESPESAS COM MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Anexo: 08 fl.71 Valor: R\$898,00

A Câmara realizou despesas com publicidade sem enviar a matéria publicada para verificar se caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Súmula T.C.-94)

5- REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

- Vereadores e Presidente da Câmara

Anexo: 15 fls. 82/83

A remuneração dos vereadores, referente ao subsídio, conforme Anexo 15, fl.82, não obedeceu às disposições legais, devendo cada edil, inclusive o Presidente da Câmara, devolver aos cofres municipais, devidamente corrigida, a importância de R\$972,35.

A verba de representação do Presidente da Câmara não obedeceu às disposições legais, devendo o mesmo, além do que lhe tocar como Vereador, devolver aos cofres municipais, devidamente corrigido, a importância de R\$592,72, conforme Anexo 15 à fl.83.

Os agentes políticos do Município, nos termos da Súmula TC-69, deverão devolver aos cofres municipais os valores recebidos indevidamente.

6- CONTROLES INTERNOS

Anexo 16 fl.105

Não consta a existência de sistema de controle interno conforme dispõe o art.74 da Constituição Federal. Foram apuradas várias falhas de controle interno, conforme relacionado à fl.105.

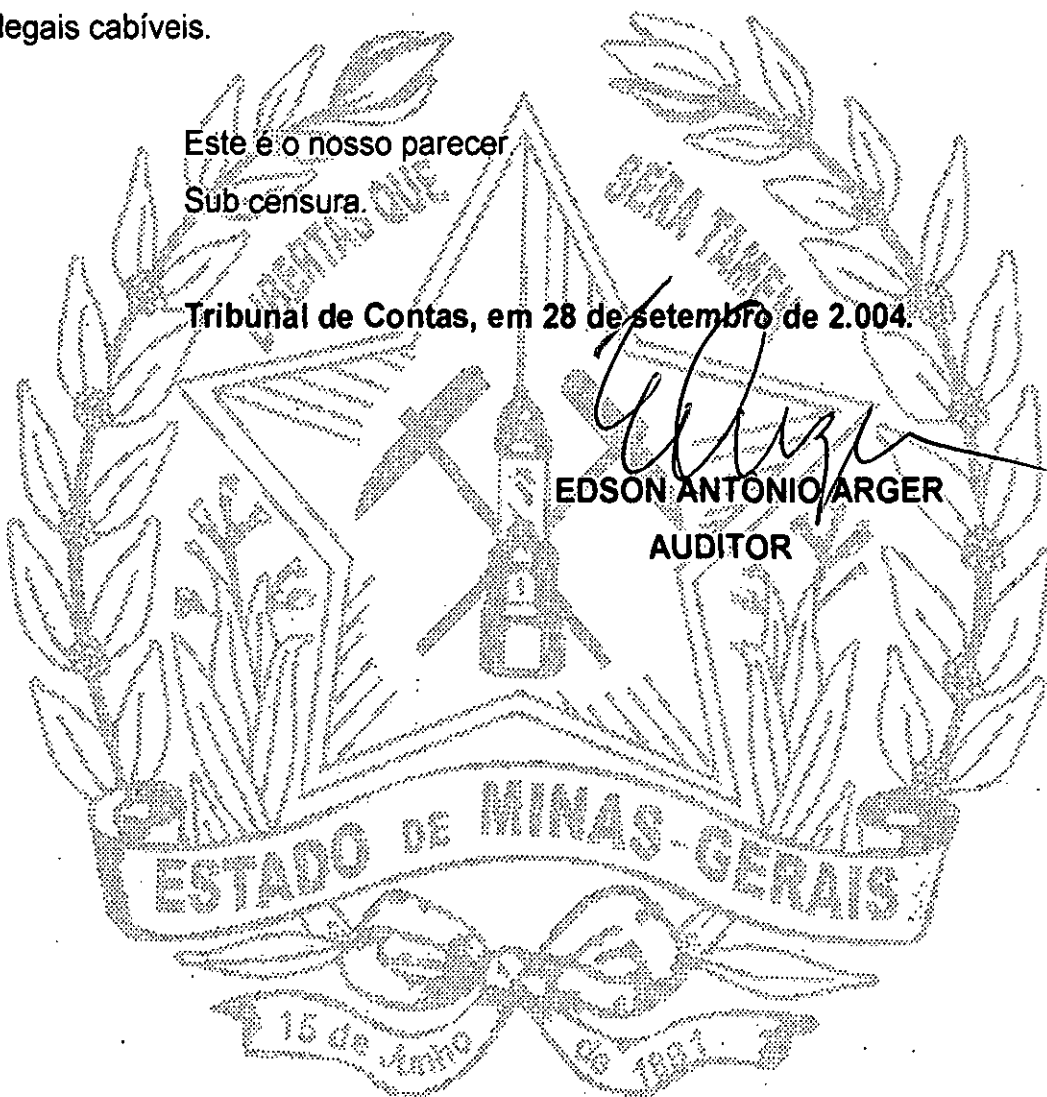


CONCLUSÃO: A Auditoria opina pela inclusão do processo em pauta de julgamento, com a propositura, s.m.j., de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1.995, devendo o Presidente da Câmara à época e demais Edis devolverem aos cofres municipais as importâncias indicadas no item 5 acima, devidamente corrigidas, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público para a adoção das medidas legais cabíveis.

Este é o nosso parecer
Sub censura.

Tribunal de Contas, em 28 de setembro de 2.004.


EDSON ANTONIO ARGER
AUDITOR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



PROCESSO N.º: 58553

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO : 1995

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Eminente Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, referente ao exercício de 1995.

O órgão técnico analisou a prestação de contas, às fls. 45/52, apontando as irregularidades encontradas. Houve, ainda, inspeção *in loco* cujos resultados encontram-se às fls. 56/63.

À fl. 119, o Ex. Sr. Conselheiro Relator determinou a abertura de vista aos responsáveis que, no entanto, não se manifestaram, conforme certidão de fl. 153.

A douta Auditoria, às fls. 154/157, manifestou-se pela irregularidade das contas.

Diante do exposto, considerando as irregularidades apontadas pelo órgão técnico, opina este Ministério Público pela irregularidade das contas e pela determinação de ressarcimento das quantias impugnadas.

Considerando as irregularidades detectadas, propõe a remessa de cópia das notas taquigráficas da sessão em que ocorreu o julgamento das contas ao Parquet estadual para a verificação de possíveis ilícitos civis ou criminais, evitando-se que se tenha que aguardar o retorno dos autos ao MPTC para otimar tal providência.

Por fim, havendo determinação de ressarcimento, opina pelo encaminhamento dos autos a este MPTC para as medidas atinentes à cobrança judicial pela entidade lesada.

É o parecer.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2004.

Luísa Cristina Pinto e Netto
Procuradora do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

23, 02, 2005

Eduardo Carone Costa

Eduardo Carone Costa
Conselheiro-Presidente



Autos de n.º 58.553 - Prestação de contas Municipal.

Distribuição em: — / — / —.

Redistribuição em: 23, 02, 2005.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Elmo Braz

Distribuição em: — / — / —.

Redistribuição em: — / — / —.

Ao Exmo. Sr. Auditor: — / — / —.

Ao Secretário: [Signature]

Conclusos ao Relator em 23, 02, 2005.

À DISTRIBUIÇÃO

15, 02, 07

Elmo Braz Soares
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º: 58553 - Prestação de Contas Municipal

Distribuição em: 1/1/

Redistribuição em: 15, 02, 07

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Eduardo Carone Costa

Distribuição em: 1/1/

Redistribuição em: 1/1/

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____

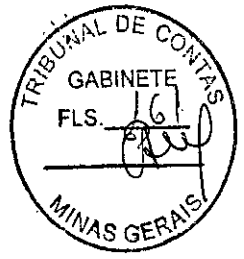
Ao Secretário: [Assinatura]

Conclusos ao Relator em: 15, 02, 07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO: N. 58553

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

EXERCÍCIO DE 1995

PRESIDENTE DA CÂMARA: EUCARÍCIO ALVES DA SILVA

Tratam os autos de julgamento das contas de responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativas ao exercício de 1995.

Às fls. 56 a 63, encontra-se o relatório de inspeção "in loco", realizada no município, no período de 24/07 a 25/07/1996, visando fiscalizar a arrecadação de receitas ordenamentos de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados no exercício de 1995.

Não obstante ter sido dada vista ao Prestador, nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 33/94, o interessado não exerceu o seu direito, como se vê da Certidão de fls. 153, prevalecendo o exame realizado às fls. 45 a 52 e 56 a 63 pelo Órgão Técnico.

Registre-se, ainda, que as doudas Auditoria e Procuradoria se manifestaram às fls 154 a 157 e 158 dos autos, opinando, pela irregularidade das contas e pela determinação de ressarcimento das quantias impugnadas.

Este é o relatório.

A) EXAME CONTÁBIL

1) DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

BALANÇO FINANCEIRO - fls. 47

Foram apontadas divergências entre os valores da Receita Extraorçamentária, Despesa Orçamentária, Despesa Extraorçamentária e nos



saldos disponíveis, apresentados no Balanço Financeiro e os verificados no Quadro de apuração de Receita e Despesa.

2) SALDOS DE NUMERÁRIO - fls. 48

2.1) SALDO DE BANCOS:

Não foi apresentado o extrato de 31/12/95 da c/c 0301-2 do BEMGE, tendo em vista que o extrato apresentado às fls. 21 é de 03/01/96.

Não foi apresentada conciliação bancária.

3) DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

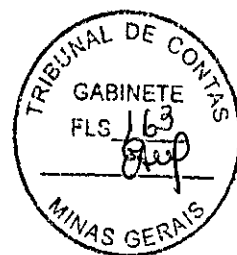
3.1) BALANÇO PATRIMONIAL – fls. 49 e 50

Foram apontadas divergências relativas aos seguintes itens:

- diferença de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), entre o Ativo Real apresentado e o apurado pelo órgão técnico como se vê às fls. 49, referente ao saldo anterior da conta de Bens Móveis;
- diferença de R\$ 596,03 (quinhentos e noventa e seis reais e três centavos), entre o Passivo Real apresentado e o apurado pelo Órgão Técnico, referente as contas IBAM c/ contr. (R\$ 360,89) e Adiant. Férias (235,14) como se vê as fls. 50.

3.2) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – fls. 51

Foram apontadas divergências nas Variações Ativas, relativas ao valor de R\$ 209,03 (duzentos e nove reais e três centavos), da c/ reavaliação de bens móveis, uma vez que o demonstrativo de bens incorporados não apresentou qualquer incorporação no exercício.



B) EXAME DA LEGALIDADE DA DESPESA QUANTO A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS

1) DESPESAS COM PUBLICIDADE – Fls. 58

Foram apontadas despesas realizadas com publicidade, no valor de R\$. 898,00, sem apresentação do texto da matéria veiculada, relacionadas no anexo 08, fls. 71.

2) REMUNERAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO

Foram apontadas irregularidades na remuneração dos agentes políticos, relativas a recebimento a maior por parte dos edis conforme informação às fls. 59,82 e 83.

Foi constatado recebimento a maior por parte dos Vereadores no valor de R\$ 972,35 e do Presidente da Câmara no valor de R\$ 592,72.

C) EXAME DA LEGALIDADE DA DESPESA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 4320/64.

1) FALTA DE COMPROVANTES LEGAIS.

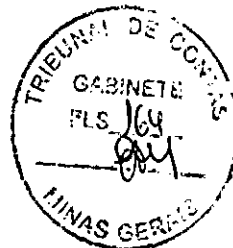
Às fl. 64 dos autos, foram relacionadas, no anexo 5, despesas cujas notas de empenho não se fizeram acompanhar dos comprovantes legais, no valor de R\$ 3.650,00.

2) EXAME DOS CONTROLES INTERNOS – fls. 60 e 105

No exame técnico realizado, constatou-se que a entidade não possui órgão de controle interno, evidenciando a análise por setores, falhas e impropriedades quanto a sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Entretanto, na avaliação por setores, a análise mostrou-se satisfatória, verificando-se o mínimo necessário ao controle dos gastos.

VOTO FINAL:

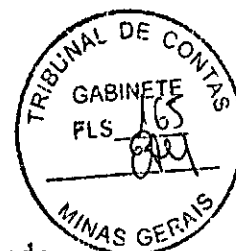
Com fundamento no dispositivo dos artigos 145, III, e 148 do Regimento Interno do TCEMG, julgo irregulares as contas do exercício 1995 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, à vista do pagamento a maior aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais das despesas e da realização de despesas indevidas com publicidade.

No que se refere ao pagamento a maior aos Vereadores (R\$972,35) e ao Presidente da Câmara (592,72), à época, determino o ressarcimento aos cofres municipais, dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, emita-se e encaminhe-se a certidão de débito ao duto Ministério Público junto a este Tribunal para as providências pertinentes.

Quanto à falta de comprovantes legais nas notas de empenho, tenho como irregulares e de responsabilidade do ordenador aquelas relacionadas às fls.66,68 e 70, de ns. s/n, 62 e s/n, respectivamente, pois não constam as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, e não restaram comprovadas cabalmente as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, §2º, inciso III da Lei n. 4320/64. Com relação às despesas relativas às Notas de Empenho de ns. 30,46 e 64, no valor total de R\$ 2.450,00, verifico, nos documentos de fls. 65,67 e 69, a assinatura da favorecida, que faz prova de quitação Assim, deixo de responsabilizar o gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



No que tange as despesas realizadas com publicidade, não tendo sido comprovado que se trata de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, no valor total de R\$ 898,00, considero irregulares e de responsabilidade de quem as ordenou, que deverá ressarcir aos cofres públicos a importância despendida devidamente corrigida.

Quanto ao controle interno, por não existir, à época, o controle interno, que somente foi implantado posteriormente, aplico multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício em tela.

Deixo, contudo, de oficiar o atual gestor pois, ao verificar a Prestação de Contas n.689647, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, do exercício de 2003, consta o Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna, Sra. Luciene Aparecida Assunção Manzi, concluído-se, portanto, que a Câmara instituiu o referido Sistema designado um responsável para este controle.

Em relação à Execução Financeira e Patrimonial, considerando que não se apurou a ocorrência de dano ou má fé, o serviço de contabilidade deverá ser notificado para efetuar as correções necessárias, de acordo com a informação da DAC de fls. 47, observando, ainda, as exigências dos artigos 101 e 103 e 104, todos da Lei nº 4320/64.

À Secretaria da 1ª Câmara

Incluir em pauta

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2007

Eduardo Carone Costa
Conselheiro Eduardo Carone Costa

Relator

PAUTA
Em pauta para a Sessão de 04/10/07
Secretaria da 1ª Câmara, em 04/10/07
[Assinatura]
Diretor



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 04/10/07

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 58553

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

PROCESSO: N. 58553

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

EXERCÍCIO DE 1995

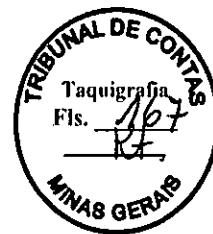
PRESIDENTE DA CÂMARA: EUCARÍCIO ALVES DA SILVA

Tratam os autos de julgamento das contas de responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativas ao exercício de 1995.

Às fls. 56 a 63, encontra-se o relatório de inspeção “in loco”, realizada no município, no período de 24/07 a 25/07/1996, visando fiscalizar a arrecadação de receitas ordenamentos de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados no exercício de 1995.

Não obstante ter sido dada vista ao Prestador, nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 33/94, o interessado não exerceu o seu direito, como se vê da Certidão de fls. 153, prevalecendo o exame realizado às fls. 45 a 52 e 56 a 63 pelo Órgão Técnico.

Registre-se, ainda, que as doudas Auditoria e Procuradoria se manifestaram às fls 154 a 157 e 158 dos autos, opinando, pela irregularidade das contas e pela determinação de ressarcimento das quantias impugnadas.



Este é o relatório.

A) EXAME CONTÁBIL

1) DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

BALANÇO FINANCEIRO - fls. 47

Foram apontadas divergências entre os valores da Receita Extraorçamentária, Despesa Orçamentária, Despesa Extraorçamentária e nos saldos disponíveis, apresentados no Balanço Financeiro e os verificados no Quadro de apuração de Receita e Despesa.

2) SALDOS DE NUMERÁRIO - fls. 48

2.1) SALDO DE BANCOS:

Não foi apresentado o extrato de 31/12/95 da c/c 0301-2 do BEMGE, tendo em vista que o extrato apresentado às fls. 21 é de 03/01/96.

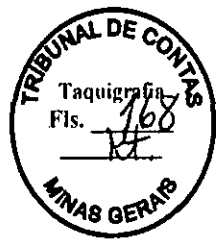
Não foi apresentada conciliação bancária.

3) DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1) BALANÇO PATRIMONIAL – fls. 49 e 50

Foram apontadas divergências relativas aos seguintes itens:

- diferença de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), entre o Ativo Real apresentado e o apurado pelo órgão técnico como se vê às fls. 49, referente ao saldo anterior da conta de Bens Móveis;
- diferença de R\$ 596,03 (quinhentos e noventa e seis reais e três centavos), entre o Passivo Real apresentado e o apurado pelo Órgão Técnico, referente as contas IBAM c/ contr. (R\$ 360,89) e Adiant. Férias (235,14) como se vê as fls. 50.



3.2) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – fls. 51

Foram apontadas divergências nas Variações Ativas, relativas ao valor de R\$ 209,03 (duzentos e nove reais e três centavos), da c/ reavaliação de bens móveis, uma vez que o demonstrativo de bens incorporados não apresentou qualquer incorporação no exercício.

B) EXAME DA LEGALIDADE DA DESPESA QUANTO A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS

1) DESPESAS COM PUBLICIDADE – Fls. 58

Foram apontadas despesas realizadas com publicidade, no valor de R\$. 898,00, sem apresentação do texto da matéria veiculada, relacionadas no anexo 08, fls. 71.

2) REMUNERAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO

Foram apontadas irregularidades na remuneração dos agentes políticos, relativas a recebimento a maior por parte dos edis conforme informação às fls. 59,82 e 83.

Foi constatado recebimento a maior por parte dos Vereadores no valor de R\$ 972,35 e do Presidente da Câmara no valor de R\$ 592,72.

C) EXAME DA LEGALIDADE DA DESPESA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 4320/64.

1) FALTA DE COMPROVANTES LEGAIS.

Às fl. 64 dos autos, foram relacionadas, no anexo 5, despesas cujas notas de empenho não se fizeram acompanhar dos comprovantes legais, no valor de R\$ 3.650,00.



2) EXAME DOS CONTROLES INTERNOS – fls. 60 e 105

No exame técnico realizado, constatou-se que a entidade não possui órgão de controle interno, evidenciando a análise por setores, falhas e impropriedades quanto a sua execução.

Entretanto, na avaliação por setores, a análise mostrou-se satisfatória, verificando-se o mínimo necessário ao controle dos gastos.

VOTO FINAL:

Com fundamento no dispositivo dos artigos 145, III, e 148 do Regimento Interno do TCEMG, julgo irregulares as contas do exercício 1995 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, à vista do pagamento a maior aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais das despesas e da realização de despesas indevidas com publicidade.

No que se refere ao pagamento a maior aos Vereadores (R\$972,35) e ao Presidente da Câmara (592,72), à época, determino o ressarcimento aos cofres municipais, dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, emita-se e encaminhe-se a certidão de débito ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para as providências pertinentes.

Quanto à falta de comprovantes legais nas notas de empenho, tenho como irregulares e de responsabilidade do ordenador aquelas relacionadas às fls. 66, 68 e 70, de ns. s/n, 62 e s/n, respectivamente, pois não constam as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, e não restaram comprovadas cabalmente as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, §2º, inciso III da Lei n. 4320/64. Com relação às despesas relativas às Notas de Empenho de ns. 30, 46 e 64, no valor total de R\$ 2.450,00, verifico, nos documentos de fls. 65, 67 e 69, a assinatura da favorecida, que faz prova de quitação. Assim, deixo de responsabilizar o gestor.



No que tange as despesas realizadas com publicidade, não tendo sido comprovado que se trata de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, no valor total de R\$ 898,00, considero irregulares e de responsabilidade de quem as ordenou, que deverá ressarcir aos cofres públicos a importância despendida devidamente corrigida.

Quanto ao controle interno, por não existir, à época, o controle interno, que somente foi implantado posteriormente, aplico multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício em tela.

Deixo, contudo, de oficiar o atual gestor pois, ao verificar a Prestação de Contas n.689647, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, do exercício de 2003, consta o Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna, Sra. Luciene Aparecida Assunção Manzi, concluído-se, portanto, que a Câmara instituiu o referido Sistema designado um responsável para este controle.

Em relação à Execução Financeira e Patrimonial, considerando que não se apurou a ocorrência de dano ou má fé, o serviço de contabilidade deverá ser notificado para efetuar as correções necessárias, de acordo com a informação da DAC de fls. 47, observando, ainda, as exigências dos artigos 101 e 103 e 104, todos da Lei nº 4320/64.

É o voto.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Sr. Presidente, acompanho o voto do Relator, apenas queria fazer uma ressalva quanto ao controle interno. Em casos onde não há outras irregularidades, tenho relevado a multa, mas, neste caso, foram verificadas várias irregularidades e a maioria delas, se tivesse um controle interno devidamente instituído, certamente seriam evitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Por isso, neste caso específico, vou acompanhar o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

EM BRANCO



PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 58553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.

Interessados: Siomar Ferreira de Andrade, Presidente da Câmara Municipal à época, Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucário Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Waltrudes de Freitas, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira e Carlos Teodoro Ferreira, Vereadores da Câmara Municipal à época.

Ementa: Prestação de Contas – Câmara Municipal – Pagamento a maior aos agentes políticos – Irregularidade – Determinado o ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias – Emissão e encaminhamento da certidão de débito ao Ministério Público, para as providências pertinentes, caso não seja comprovado o recolhimento da quantia no prazo – Ausência de comprovantes legais das despesas – Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70 sem as assinaturas do favorecido – Irregularidade e responsabilidade do ordenador – Falta de comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações – Art. 63, § 2º, III, da Lei n. 4320/64 – Despesas relativas às Notas de Empenho às fls. 65, 67 e 69 – Constatada a assinatura da favorecida, fazendo prova de quitação – Não-responsabilização do gestor – Realização de despesas indevidas com publicidade – Não-comprovado o caráter institucional – Art. 37, § 1º, da CR/88 – Irregularidade e responsabilidade do ordenador – Ressarcimento aos cofres públicos do valor devidamente corrigido – Ausência de controle interno à época – Aplicação de multa ao responsável – Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna na Prestação de Contas n. 689647 do exercício de 2003 – Instituição do Controle Interno pela Câmara e designação de responsável para este controle – Não oficiado o atual gestor – Não apurada a ocorrência de dano ou má-fé na Execução Financeira e Patrimonial – Notificação ao Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias – Arts. 101, 103 e 104 da Lei n. 4320/64 – Irregularidade das contas – Arts 145, III e 148 do RITCMG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **58553**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com as observações do Conselheiro Gilberto Diniz, em: 1) julgar irregulares as contas do exercício de 1995 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal, à vista do pagamento a maior aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais das despesas e da realização de despesas indevidas com publicidade, com fundamento no dispositivo dos artigos 145, III e 148 do Regimento Interno deste Tribunal; 2) determinar o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, pelos Vereadores, na importância de R\$972,35 (novecentos e setenta



e dois reais e trinta e cinco centavos) cada um, e pelo Presidente da Câmara, no valor de R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; transcorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, determinam a emissão e o encaminhamento da certidão de débito ao douto Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências pertinentes; 3) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70, de ns. s/n, 62 e s/n, respectivamente, por não constarem as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, e não restarem comprovadas cabalmente as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei n. 4320/64, deixando de responsabilizar o gestor no que se refere às despesas relativas às Notas de Empenho de ns. 30, 46 e 64, no valor total de R\$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que nos documentos de fls. 65, 67 e 69 consta a assinatura da favorecida, fazendo prova de quitação; 4) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no § 1º do art. 37 da Constituição da República, no valor de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), que deverá ser ressarcido aos cofres públicos devidamente corrigido; 5) aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial, por não existir, à época, controle interno, só sendo implantado posteriormente; 6) deixar de oficiar o atual gestor pois, ao verificar a Prestação de Contas n. 689647 da Câmara Municipal de Comendador Gomes, do exercício de 2003, consta o Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna, Sra. Luciene Aparecida Assunção Manzi, concluindo-se, portanto, que a Câmara instituiu o referido Sistema designando um responsável para este controle; 7) determinar a notificação do Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias em relação à Execução Financeira e Patrimonial, de acordo com a informação da DAC de fl. 47, considerando que não se apurou a ocorrência de dano ou má-fé, observando, ainda, as exigências dos artigos 101, 103 e 104 da Lei n. 4320/64.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de outubro de 2007.

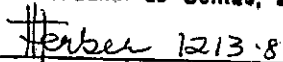

_____, Presidente
WANDERLEY ÁVILA


_____, Relator
EDUARDO CARONE COSTA

CERTIDÃO

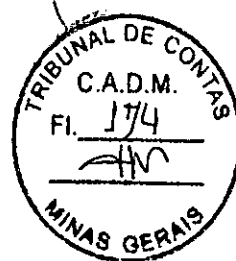
Certifico que o "Minas Gerais" de 25, 06, 08
publicou o acórdão supra para ciência dos partes

Tribunal de Contas, aos 27, 06, 08


ORDENADORIA DE ÁREA DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Siomar Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3032/2009

Multa

- Multa em razão de ausência de controle interno (fls. 60 e 105).

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
6/2008	R\$2.000,00	1,030573	R\$2.061,15
Valor total corrigido:			R\$ 2.061,15

Valor total corrigido da Multa: R\$ 2.061,15

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC – 1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Izabela Correia de Oliveira
Matricula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Siomar Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3033/2009

Restituição

1) Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

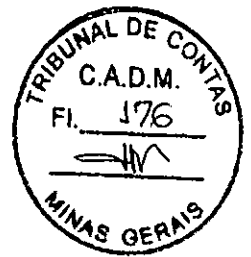
Valor total corrigido:

R\$2.516,90

Assinatura
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



2) Restituição aos cofres municipais da importância referente à Verba de Representação recebida a maior (fls.83).

Valor Histórico: R\$592,72

<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
1 /1995	R\$37,70	2,8774430	R\$108,48
2 /1995	R\$35,22	2,8301790	R\$ 99,68
3 /1995	R\$33,73	2,8024349	R\$ 94,53
4 /1995	R\$31,58	2,7634700	R\$ 87,27
5 /1995	R\$54,83	2,7114109	R\$148,67
6 /1995	R\$56,22	2,6434736	R\$148,62
7 /1995	R\$57,24	2,5962224	R\$148,61
8 /1995	R\$57,24	2,5338887	R\$145,04
9 /1995	R\$57,24	2,5083040	R\$143,58
10/1995	R\$57,24	2,4792962	R\$141,91
11/1995	R\$57,24	2,4450653	R\$139,96
12/1995	R\$57,24	2,4086940	R\$137,87

Valor total corrigido: R\$1.544,22

3) Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no § 1º do art. 37 da Constituição da República (fls. 71).

Valor Histórico: R\$898,00

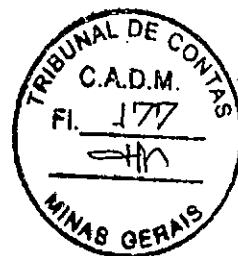
<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
2/1995	R\$150,00	2,8301790	R\$424,53
3/1995	R\$100,00	2,8024349	R\$280,24
4/1995	R\$162,00	2,7634700	R\$447,68
5/1995	R\$162,00	2,7114109	R\$439,25
6/1995	R\$162,00	2,6434736	R\$428,24
7/1995	R\$162,00	2,5962224	R\$420,59

Valor total corrigido: R\$ 2.440,53

Ilvina
Izabel Corrêa de Oliveira
Matricula TC - 818-1
Transadora do Área de Débito e Crédito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



4) Restituição aos cofres municipais de despesas realizadas sem as assinaturas dos favorecidos e sem a comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4320/64 (fls.64, 66, 68, 70).

Valor Histórico: R\$1.200,00

<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
7 /1995	R\$250,00	2,5962224	R\$649,06
10/1995	R\$250,00	2,4792962	R\$619,82
11/1995	R\$700,00	2,4450653	R\$1.711,55
Valor total corrigido:			R\$2.980,43

Valor total corrigido da Restituição: **R\$ 9.482,08**

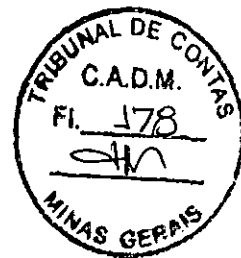
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Izabela Correa de Oliveira
Matricula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Múltiplo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Moyses Alves Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3034/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

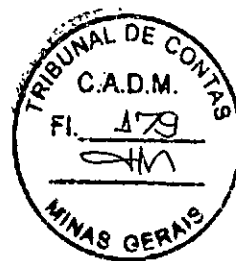
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Assinatura
Zabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Vigilato Paula da Silva
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3035/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10 /1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11 /1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12 /1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Izabela Correia de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Eucarício Alves da Silva
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3036/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

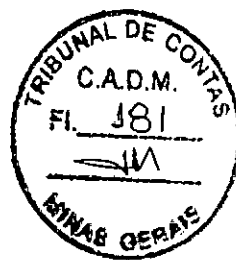
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Assinatura
Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora do Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Nazur Lopes Pimenta
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3037/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10 /1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11 /1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12 /1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

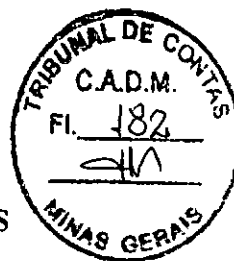
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC – 1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Izabela Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Waldir de Freitas Borges
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3038/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 / 1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 / 1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 / 1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 / 1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 / 1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 / 1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 / 1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 / 1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 / 1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10 / 1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11 / 1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12 / 1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

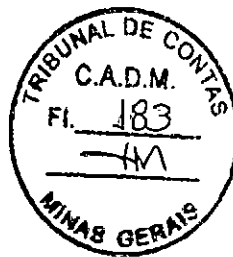
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC – 1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Izabela de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Waltrudes de Freitas
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3039/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Assinatura
Izabel
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Laudimar Teodoro Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3040/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

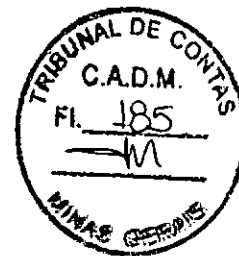
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Izacler Correia de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora da Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Edes Paulo Martins Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3041/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

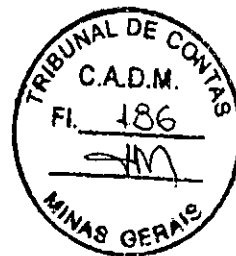
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Assinatura
Zabey Correia de Lima
Matricula TC - 813-1
Coordenadora da Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Carlos Teodoro Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3042/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

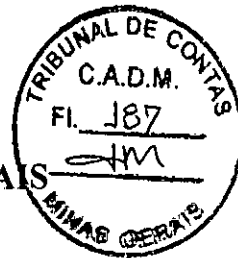
Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas

Ilviana
Izabel Corrêa de Oliveira
Matricula TC - 818-1
Coordenadora da Área de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 747/2009/CADM.

Ref: Decisão da 1ª Câmara de 04/10/2007 prolatada nos autos do Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, científico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no "MG" de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S^a intimado a efetuar e comprovar o recolhimento da multa e o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S^a a Memória de Cálculo, informando que o valor da multa deverá ser depositado a crédito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conta corrente n.º 10-0, agência 3992-006 – PAB TCEMG da Caixa Econômica Federal, **exclusivamente por meio da ficha de compensação bancária anexa, de n.º 8239931390.1**, e informando que o valor do débito deverá ser restituído aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S^a deverá enviar a esta Coordenadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da guia de recolhimento da multa e do comprovante da restituição aos cofres municipais, com a indicação dos números deste Ofício e do Processo, podendo para tal, utilizar nosso FAX: 0xx 31 3348-2231.

Os valores da multa e da restituição, quando pagos após o vencimento, serão acrescidos de juros de mora ao mês até a data dos efetivos recolhimentos e de atualização monetária, nos termos dos artigos 254 e 367 da Resolução do RITCEMG de n.º 12/2008.

Não havendo manifestação, serão emitidas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar n. 102 de 18/1/2008.

Atenciosamente,

Izabel Corrêa de Oliveira

Coordenadora de Área de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.

Siomar Ferreira Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995

Av. Ildefonso Luiz de Freitas, n.º 70 - Casa - Centro

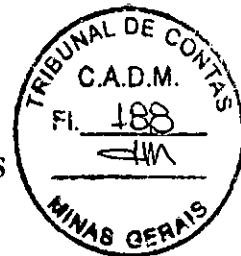
CEP:38.250-000 – Comendador Gomes – MG

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte- MG, CEP:30380-090

Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231/E-mail: ccdm@tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 748/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553:

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax nº (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de nº 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Moyses Alves Ferreira

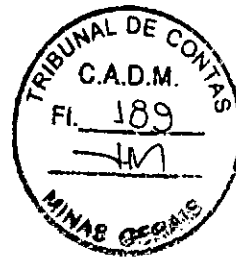
Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Av. Ildefonso Luiz de Freitas, nº 50 – Casa - Centro

CEP: 38.250-000 – Comendador Gomes – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 749/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax n.º (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de n.º 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Vigilato Paula da Silva

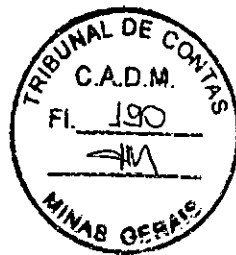
Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua João Melo dos Santos, n.º 262 – Alto Boa Vista

CEP: 38.200-000 – Frutal – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 750/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

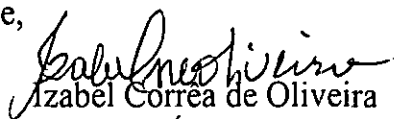
Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax nº (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de nº 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Eucarício Alves da Silva

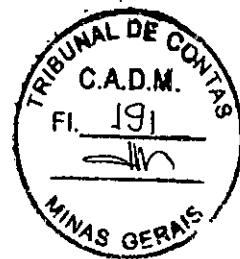
Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua Luxemburgo, nº 416 – Boa Vista

CEP: 38.070-000 – Uberaba – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 751/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, científico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax n.º (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de n.º 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Nazur Lopes Pimenta

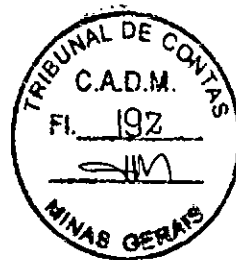
Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua Saturno, n.º 489 - Centro

CEP: 38.250-000 – Comendador Gomes – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 752/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, científico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax nº (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de nº 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Waldir de Freitas Borges

Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Praça da Matriz, nº 47 - Centro

CEP: 38.200-000 – Frutal – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 753/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax nº (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de nº 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Waltrudes de Freitas

Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua Cel. José de Paula, nº 279 - Centro

CEP: 38.200-000 – Frutal – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 754/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, científico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax nº (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de nº 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Laudimar Teodoro Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua Tiago de Castro, nº 105 - Centro

CEP: 38.250-000 – Comendador Gomes – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 756/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no “MG” de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

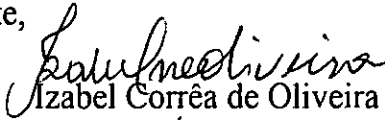
Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax n.º (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de n.º 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Carlos Teodoro Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua Osvaldo Cruz, n.º 102 - A - Centro

CEP: Frutal – Frutal – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 747, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ofício n. 747/2009/CADM - "AR"		12 FEV 2009	
Exmo. Sr.			
Siomar Ferreira Andrade			
Av. Ildefonso Luiz de Freitas, nº 70 - Centro			
CEP: 38250-000 - Comendador Gomes - MG			
Processo nº 58.553 - IN 3032 e 3033/2009		M.R.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
IZABEL G. R. ANDRADE		16/02/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / SÍMBOLO DE DESTINATION	
IZABEL GONÇALVES RIBEIRO ANDRADE		06 FEV 2009	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
MG 10.354.953		MG 15.703.730	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 748, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ofício n. 748/2009/CADM "AR" Exmo. Sr. Moyses Alves Ferreira Av. Ildelfonso Luiz de Freitas, nº 50 - Centro CEP: 38250-000 - Comendador Gomes - MG Processo nº 58.553 IN 3034/2009			10 FEV 2009
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO	
	08/02/09		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Edilaine AP S Ferreira	BMG-15.703.730		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

E3-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 749, desta unidade.

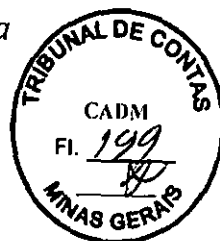
Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ofício n. 749/2009/CADM		"AR"	
Exmo. Sr.		10 FEV 2009	
Vigilato Paula da Silva		m. r.	
Rua João Melo dos Santos, nº 262 - Alto Boa Vista			
CEP: 38200-000 - Frutal - MG			
Processo nº 58.553 IN 3035/2009			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		04/02/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
(MARIA DORÉS SANTANA)			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Marcos: 84121149		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação de Área de Débito e Multa



Processo n.º _____
Ref. Ofício n.º: 750-09

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da
E.B.C.T devolução do presente ofício com a
anotação “Não existe” ..

CLCECDM, 12 / 02 / 09

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício n. 750/2009/CADM “AR”

Exmo. Sr.

Eucarício Alves da Silva

Rua Luzemburgo, nº 416 – Boa Vista

CEP: 38070-000 – Uberaba – MG

Processo nº 58.553 IN 3036/2009

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

M-R

D
H

AR

09 FEV 2009

6501145

3314518

04454438

52061848



R\$ 06,50

MF01527

BRASIL CORREIOS

Ed

Ofício n. 750/2009/CADM "AR"

Exmo. Sr.

Eucarcio Alves da Silva

Rua Luzemburgo, nº 416 – Boa Vista

CEP: 38070-000 – Uberaba – MG

Processo nº 58.553 IN 3036/2009

AO REMETENTE

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente
☒ Não existe o nº indicado

☐ Informação escrita pelo porteiro
ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM *04/3/09*

EM *8816*

devolvido

6/20/09-02-09

mesmo da Recita

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg) *0.023*

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RO 3 9 4 8 7 9 5 0 0 BR

Código 108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 750/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no "MG" de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax n.º (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de n.º 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira

Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Eucarício Alves da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Rua Luxemburgo, n.º 416 – Boa Vista

CEP: 38.070-000 – Uberaba – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Eucarício Alves da Silva
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3036/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10 /1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11 /1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12 /1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5
Técnico do Tribunal de Contas


Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 58553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.

Interessados: Siomar Ferreira de Andrade, Presidente da Câmara Municipal à época, Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucarcio Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Waltrudes de Freitas, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira e Carlos Teodoro Ferreira, Vereadores da Câmara Municipal à época.

Ementa: Prestação de Contas – Câmara Municipal – Pagamento a maior aos agentes políticos – Irregularidade – Determinado o ressarcimento aos cofres municipais, dos valores corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias – Emissão e encaminhamento da certidão de débito ao Ministério Público, para as providências pertinentes, caso não seja comprovado o recolhimento da quantia no prazo – Ausência de comprovantes legais das despesas – Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70 sem as assinaturas do favorecido – Irregularidade e responsabilidade do ordenador – Falta de comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações – Art. 63, § 2º III, da Lei n. 4320/64 – Despesas relativas às Notas de Empenho às fls. 65, 67 e 69 – Constatada a assinatura da favorecida, fazendo prova de quitação – Não-responsabilização do gestor – Realização de despesas indevidas com publicidade – Não comprovado o caráter institucional – Art. 37, § 1º, da CR/88 – Irregularidade e responsabilidade do ordenador – Ressarcimento aos cofres públicos do valor devidamente corrigido – Ausência de controle interno à época – Aplicação de multa ao responsável – Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna na Prestação de Contas n. 689647 do exercício de 2003 – Instituição do Controle Interno pela Câmara e designação de responsável para este controle – Não oficiado o atual gestor – Não apurada a ocorrência de dano ou má-fe na Execução Financeira e Patrimonial – Notificação ao Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias – Arts. 101, 103 e 104 da Lei n. 4320/64 – Irregularidade das contas – Arts 145, III e 148 do RITCMG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 58553, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com as observações do Conselheiro Gilberto Diniz, em: 1) julgar irregulares as contas do exercício de 1995 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal, à vista do pagamento a maior aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais das despesas e da realização de despesas indevidas com publicidade, com fundamento no dispositivo dos artigos 145, III e 148 do Regimento Interno deste Tribunal; 2) determinar o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, pelos Vereadores, na importância de R\$972,35 (novecentos e setenta



e dois reais e trinta e cinco centavos) cada um, e pelo Presidente da Câmara, no valor de R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; transcorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, determinam a emissão e o encaminhamento da certidão de débito ao douto Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências pertinentes; 3) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70, de ns. s/n, 62 e s/n, respectivamente, por não constarem as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, e não restarem comprovadas cabalmente as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei n. 4320/64, deixando de responsabilizar o gestor no que se refere às despesas relativas às Notas de Empenho de ns. 30, 46 e 64, no valor total de R\$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que nos documentos de fls. 65, 67 e 69 consta a assinatura da favorecida, fazendo prova de quitação; 4) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no § 1º do art. 37 da Constituição da República, no valor de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), que deverá ser ressarcido aos cofres públicos devidamente corrigido; 5) aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial, por não existir, à época, controle interno, só sendo implantado posteriormente; 6) deixar de oficiar o atual gestor pois, ao verificar a Prestação de Contas n. 689647 da Câmara Municipal de Comendador Gomes, do exercício de 2003, consta o Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna, Sra. Luciene Aparecida Assunção Manzi, concluindo-se, portanto, que a Câmara instituiu o referido Sistema designando um responsável para este controle; 7) determinar a notificação do Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias em relação à Execução Financeira e Patrimonial, de acordo com a informação da DAC de fl. 47, considerando que não se apurou a ocorrência de dano ou má-fé, observando, ainda, as exigências dos artigos 101, 103 e 104 da Lei n. 4320/64.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de outubro de 2007.

WANDERLEY ÁVILA, Presidente

EDUARDO CARONE COSTA, Relator

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 25.06.08
publicou o acórdão supra para ciência dos partes.

Tribunal de Contas, aos 27, 06, 08

COORDENADORIA DE ÁREA DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Fevr. do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º _____, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício n. 751/2009/CADM

"AR"

11 FEV 2009

Exmo. Sr.

Nazur Lopes Pimenta

Rua Saturno, nº 489 - Centro

CEP: 38250-000 - Comendador Gomes - MG

Processo nº 58.553 IN 3037/2009

m-r

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JOSÉ F. SANTOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3094.048-6

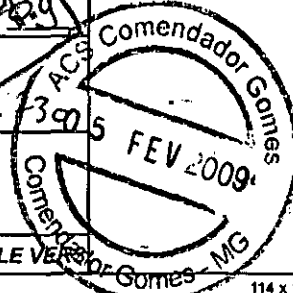
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

3094.048-6

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION

05/02/2009

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58-553.

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 753, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
Ofício n. 753/2009/CADM		"AR"		
Exmo. Sr.		10-FEV-2009		
Waltrudes de Freitas				
Rua Cel. José de Paula, nº 279 - Centro.				
CEP: 38200-000 - Frutal- MG				
Processo nº 58.553 IN 3039/2009				
mkr				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		04/02/09		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
1/DOMINGOS EUSTÁQUIO				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
		Hugo Príncipe de Franco Nº: 8.417.499-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Febrero do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º _____, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício n. 754/2009/CADM "AR"

Exmo. Sr.

Laudimar Teodoro Ferreira

Rua Tiago de Castro, nº 105 - Centro

CEP: 38250-000 - Comendador Gomes - MG

Processo nº 58.553 IN 3040/2009

11 FEV 2009

m-r

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

05/02/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
NÚMERO DE DESTINAÇÃO

Comendador Gomes

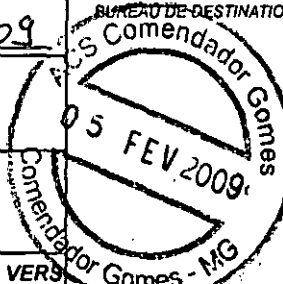
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

AECIO ANTÔNIO SILVA FILHO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MG 15.02.2009



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 755, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ofício n. 755/2009/CADM		"AR"	10 FEV 2009
Exmo. Sr.			
Edes Paulo Martins Ferreira			
Rua Frei Teodosio, nº 713 - Alto Boa Vista			
CEP: 38200-000 - Frutal- MG			
Processo nº 58.553 IN 3041/2009			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		04/02/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
NOME M. FERREIRA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Jean C. C. Oliveira Mat. 8.415.366-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC046 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º 59553

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano 2009, nesta Coordenadoria de Área de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 756, desta unidade.

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício n. 756/2009/CADM "AR"

10 FEV 2009

Exmo. Sr.

Carlos Teodoro Ferreira

Rua Osvaldo Cruz, nº 102 - A - Centro

CEP: 38200-000 - Frutal - MG

Processo nº 58.553 IN 3042/2009

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

07/02/09

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Eduardo Nunes Barbosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICAS E VALORES DE RECEBIMENTO NETTO

CARTEIRO-MAT. 8.412.113-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

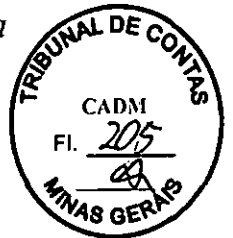
75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação de Área de Débito e Multa



Processo n.º 58553
Ref. Ofício n.º: 752-09

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da
E.B.C.T devolução do presente ofício com a
anotação "Desenhado"..

CLCECDM, 11 / 02 / 09


Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RO 3 9 4 8 7 9 5 2 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
* 02 FEB 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BELO HORIZONTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia, 1315
CEP 30380-090 - Belo Horizonte-MG

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AR

6402132
3017513
64454438
52061846



R\$ 06,50
MF01527
BRASIL CORREIOS

Ofício n. 752/2009/CADM

"AR"

Exmo. Sr.

Waldir de Freitas Borges

Praça da Matriz, nº 47 - Centro

CEP: 38200-000 - Frutal - MG

Processo nº 58.553 IN 3038/2009

110 FEV 2009

M-R.
1ª Voz 12-02-08

AO REMETENTE

Rua Cel José de Paula, 279, casa
centro - Frutal

38200-000

(34) 3421 8982

		REGISTRADO URGENTE	
		REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	
☒	0,023	-	
RO	3 9 4 8 7 9 5 2 7	BR	

Código 108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Ofício n.º 752/2009/CADM

Ref.: Decisão da Primeira Câmara, de 04/10/2007 – Processo n.º 58.553.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, cientifico-lhe da decisão da Primeira Câmara do dia 04/10/2007, na Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, nos termos do Acórdão, publicado no "MG" de 25/06/2008, anexo por cópia.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, corrigida monetariamente, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Para cumprimento da decisão supracitada, encaminho a V. S.^a a Memória de Cálculo, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do Município de Comendador Gomes.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V.S.^a deverá enviar a esta Coordenadoria, cópia do comprovante da restituição aos cofres públicos municipais, com a indicação dos números deste ofício e do processo, podendo utilizar o Fax nº (31) 3348.22.31.

O valor devido quando pago após o vencimento será acrescido de juros de mora e de atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 254 da Resolução do RITCEMG de nº 12/2008.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Waldir de Freitas Borges

Vereador da Câmara Municipal de Comendador Gomes, em 1995

Praça da Matriz, nº 47 - Centro

CEP: 38.200-000 – Frutal – MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: 04/10/2007
Responsável: Waldir de Freitas Borges
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Controle: 3038/2009

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	2,8774430	R\$162,72
2 /1995	R\$52,83	2,8301790	R\$149,52
3 /1995	R\$50,59	2,8024349	R\$141,78
4 /1995	R\$47,37	2,7634700	R\$130,91
5 /1995	R\$82,24	2,7114109	R\$222,99
6 /1995	R\$84,35	2,6434736	R\$222,98
7 /1995	R\$85,88	2,5962224	R\$222,96
8 /1995	R\$85,88	2,5338887	R\$217,61
9 /1995	R\$85,88	2,5083040	R\$215,41
10/1995	R\$85,88	2,4792962	R\$212,92
11/1995	R\$85,88	2,4450653	R\$209,98
12/1995	R\$169,02	2,4086940	R\$407,12

Valor total corrigido: R\$2.516,90

Valor total corrigido da Restituição: R\$2.516,90

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 12/01/2009.

Heloisa Freitas Dias Nardi – TC –1318-5

Técnico do Tribunal de Contas

Izabela Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa



PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 58553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.

Interessados: Siomar Ferreira de Andrade, Presidente da Câmara Municipal à época, Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucário Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Waltrudes de Freitas, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira e Carlos Teodoro Ferreira, Vereadores da Câmara Municipal à época.

Ementa: Prestação de Contas – Câmara Municipal – Pagamento a maior aos agentes políticos – Irregularidade – Determinado o ressarcimento aos cofres municipais, dos valores corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias – Emissão e encaminhamento da certidão de débito ao Ministério Público, para as providências pertinentes, caso não seja comprovado o recolhimento da quantia no prazo – Ausência de comprovantes legais das despesas – Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70 sem as assinaturas do favorecido – Irregularidade e responsabilidade do ordenador – Falta de comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações – Art. 63, § 2º III, da Lei n. 4320/64 – Despesas relativas às Notas de Empenho às fls. 65, 67 e 69 – Constatada a assinatura da favorecida, fazendo prova de quitação – Não-responsabilização do gestor – Realização de despesas indevidas com publicidade – Não comprovado o caráter institucional – Art. 37, § 1º, da CR/88 – Irregularidade e responsabilidade do ordenador – Ressarcimento aos cofres públicos do valor devidamente corrigido – Ausência de controle interno à época – Aplicação de multa ao responsável – Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna na Prestação de Contas n. 689647 do exercício de 2003 – Instituição do Controle Interno pela Câmara e designação de responsável para este controle – Não oficiado o atual gestor – Não apurada a ocorrência de dano ou má-fe na Execução Financeira e Patrimonial – Notificação ao Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias – Arts. 101, 103 e 104 da Lei n. 4320/64 – Irregularidade das contas – Arts 145, III e 148 do RITCMG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 58553, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com as observações do Conselheiro Gilberto Diniz, em: 1) julgar irregulares as contas do exercício de 1995 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal, à vista do pagamento a maior aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais das despesas e da realização de despesas indevidas com publicidade, com fundamento no dispositivo dos artigos 145, III e 148 do Regimento Interno deste Tribunal; 2) determinar o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, pelos Vereadores, na importância de R\$972,35 (novecentos e setenta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



e dois reais e trinta e cinco centavos) cada um, e pelo Presidente da Câmara, no valor de R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), corrigidos à data do efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; transcorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, determinam a emissão e o encaminhamento da certidão de débito ao douto Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências pertinentes; 3) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70, de ns. s/n, 62 e s/n, respectivamente, por não constarem as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, e não restarem comprovadas cabalmente as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei n. 4320/64, deixando de responsabilizar o gestor no que se refere às despesas relativas às Notas de Empenho de ns. 30, 46 e 64, no valor total de R\$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que nos documentos de fls. 65, 67 e 69 consta a assinatura da favorecida, fazendo prova de quitação; 4) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no § 1º do art. 37 da Constituição da República, no valor de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), que deverá ser ressarcido aos cofres públicos devidamente corrigido; 5) aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial, por não existir, à época, controle interno, só sendo implantado posteriormente; 6) deixar de oficiar o atual gestor pois, ao verificar a Prestação de Contas n. 689647 da Câmara Municipal de Comendador Gomes, do exercício de 2003, consta o Relatório de Controle Interno assinado pela Controladora Interna, Sra. Luciene Aparecida Assunção Manzi, concluindo-se, portanto, que a Câmara instituiu o referido Sistema designando um responsável para este controle; 7) determinar a notificação do Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias em relação à Execução Financeira e Patrimonial, de acordo com a informação da DAC de fl. 47, considerando que não se apurou a ocorrência de dano ou má-fé, observando, ainda, as exigências dos artigos 101, 103 e 104 da Lei n. 4320/64.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de outubro de 2007.


WANDERLEY AVILA

Presidente

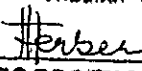

EDUARDO CARONE COSTA

Relator

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 25.06.08
publicou o acórdão supra para ciência dos partes.

Tribunal de Contas, aos 27/06/08


COORDENADORIA DE ÁREA DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Área de Débito e Multa



Processo n.º: 58.553

Referência: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Comendador Gomes

Exercício: 1995

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" do dia 20/02/2009, publicou que foi determinada na Sessão da 1ª Câmara do dia 04/10/07, a intimação dos Srs. Eucarcício Alves da Silva e Waldir de Freitas Borges, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem o comprovante relativo ao recolhimento determinado no processo supracitado.

C.A.D.M., em 26 de fevereiro de 2009.

Isabel Corrêa de Oliveira
p/ Isabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Srs. Eucarcício Alves da Silva e Waldir de Freitas Borges, Vereadores da CM de Comendador Gomes, em 1995, da decisão da 1ª Câmara de 04/10/2007, publicada no "MG" 25/6/2008, nos autos de n.º 58.553. Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa, a esta Corte, dos comprovantes relativo aos recolhimentos determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Exp nº: 207

Da: Secretaria da 2ª Câmara

Para: Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Carone Costa

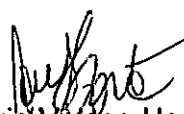
Processo nº: 58553

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Data: 18/03/09

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

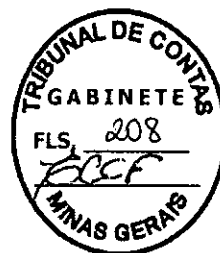
Submetemos à consideração de V. Exa. a documentação protocolizada sob o nº: 23621-4/09 encaminhada a esta Corte pelo Sr. Siomar Ferreira Andrade, por meio de seu procurador.


Ana Maria Veloso Horta
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



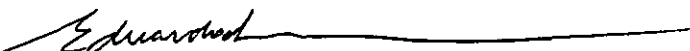
PROCESSO Nº 58553
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES – 1996
DOCUMENTO Nº 23621-04

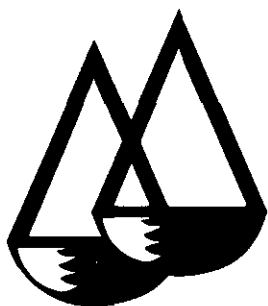
À Secretaria da 2ª Câmara

Junte-se.

Em seguida, concluso.

Tribunal de Contas., em 20 de março de 2009.


Eduardo Carone Costa
Relator

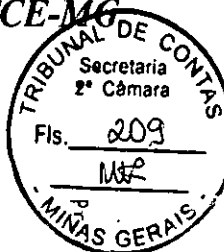


Claudio Borges

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Rua Osvaldo Cruz, n.º 274 (Pç. do Fórum) - Centro - Frutal-MG
CEP: 38.200-000 - Tel. (34) 3421-5005 - 9974-2211
e-mail: claudioborgesadv@netsite.com.br

**Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Carone Costa Conselheiro Relator do
Processo n.º 58553 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG**



COMENDADOR GOMES

00236214 / 2009

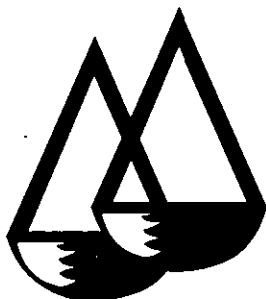
CORREIO

PROCESSO N.º 58553 Ano Ref. 1995
RELATOR *Conselheiro Eduardo Carone Costa*
COLEGIADO Séc. Primeira Câmara
PROCEDENCIA Câmara Municipal de Comendador Gomes

Função: Do Luca Galvão
Mat. TC - 1007 I
Município de Contagem/MG

00010 TCENG 11:46 06/03/2009 0023621 MAO 04

SIOMAR FERREIRA ANDRADE, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Ildefonso Luiz de Freitas, n.º 70, centro na cidade de Comendador Gomes/MG, CEP: 38.250-000, através de seu advogado Dr. *Claudio Rodrigues Borges*, inscrito na OAB/MG sob n.º 77.403, atualmente com escritório profissional na cidade de Frutal/MG à Rua Osvaldo Cruz, n.º 268 (Pç. do Fórum), onde recebe as intimação de praxe, *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, na condição de novo procurador devidamente constituído, vem à presença de Vossa Excelência, para **requer a juntada da cópia da ata da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Gomes para o exercício de 1995, que confirma que o peticionário não exerceu o cargo de Presidente no ano de 1995, consequentemente, é parte ilegítima para responder como ordenador de despesas do Legislativo Municipal no exercício em referência, portanto, requer sua exclusão e responsabilidade com relação à:**



Claudio Borges

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C



Rua Osvaldo Cruz, n.º 274 (Pç. do Fórum) - Centro - Frutal-MG
CEP: 38.200-000 - Tel. (34) 3421-5005 - 9974-2211
e-mail: claudioborgesadv@netsite.com.br

1. Multa em razão de ausência de controle interno, valor R\$ 2.061,15;
2. Restituição aos cofres municipais da importância referente à Verba de Representação recebida a maior, valor R\$ 1.544,22;
3. Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços de campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, com permitido no § 1º do art. 37 da CR, valor R\$ 2.440,53;
4. Restituição aos cofres municipais de despesas realizadas sem as assinaturas dos favorecidos e sem a comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4320/64, valor R\$ 2.980,43.

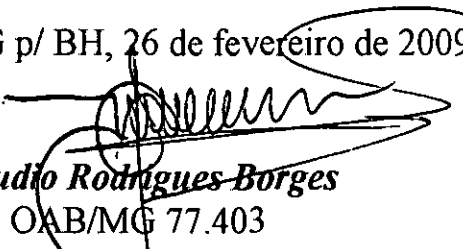
Fica evidente, desse modo, que o Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 1995, era o Vereador EUCARÍCIO ALVES DA SILVA, sendo este a autoridade competente pela administração financeira, a contabilidade e a elaboração e execução do orçamento da Câmara, sendo, portanto, de sua responsabilidade as irregularidades acima apontadas.

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Por fim, faz-se *mister* registrar o inconformismo do peticionário por não ter sido notificado pessoalmente durante a instrução do presente processo, afrontando seus direitos fundamentais como o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Termos que,
Pede deferimento.

De Frutal/MG p/ BH, 26 de fevereiro de 2009.


Cláudio Rodrigues Borges
OAB/MG 77.403



PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE(S): SIOMAR FERREIRA ANDRADE, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG sob nº M-7.336.815, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 301.783.396-87, residente e domiciliado na Avenida Ildefonso Luiz de Freitas, nº 70, centro na cidade Comendador Gomes/MG, CEP: 38.250-000.

OUTORGADO: Nomeia(m) e constitui(em) como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Dr. **CLÁUDIO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MG sob nº 77.403**, e no CPF nº 743.528.656-72, residente e domiciliado na cidade de Frutal/MG, à Rua Godofredo Magalhães Macedo, nº 95, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia **Cláudio Borges Advogados Associados S/C**, hoje situado à Rua Osvaldo Cruz, nº 268 (Pc.do Fórum), centro, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.200-000, fone/fax: (0**34) 3421-5005 ou 9974-2211 e E-mail: claudioborgesadv@netsite.com.br;

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente, para representá-lo nos autos do **PROCESSO N.º**

58.553 em tramite perante o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG**, junto a Secretaria da Primeira Câmara, tendo como Relator o Conselheiro *Eduardo Carone Costa*, cuja procedência da Câmara Municipal de Comendador Gomes, referente ao exercício de 1995.

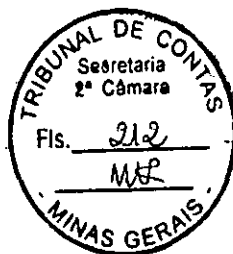
BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 653 a 691, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Frutal/MG, 26 de fevereiro de 2009.



SIOMAR FERREIRA ANDRADE
Outorgante

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Comendador Gomes
LEGISLIDADE PROMETIDA



Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Comendador Gomes. Aos trinta dias do mês de dezembro de 1994, reunimos em nossa quadra gestora reunião ordinária, no horário de costume, no salão destinado ao legislativo, a Presença Américo Pinheiro Freitas, GO. Procedeu-se a chamada nominal para constatação de "quorum", registrou-se em livro próprio a presença de todos os seus componentes. A seguir, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião e, dando início à fase do expediente, solicitou à Secretaria Executiva da Câmara que procedesse à leitura do ata da reunião anterior, que foi, tão logo observada esta solicitação, colada de em discussão e posterior votação, restando aprovada por unanimidade, sem nenhuma restrição. Após, fez-se a leitura da correspondência recebida, que constou de ofícios diversos, convites, cartões de natal, exemplares de jornais diversos e material publicitário, que ficaram à disposição de todos no secretariado da casa. Foi lido também ofício encaminhado pelo Executivo enviando anexo Portaria - que dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, a vigorar em 02/01/95, bem como ofício encaminhando os Balanços da Receita e da Despesa da Prefeitura referentes aos meses de junho a outubro do corrente exercício financeiro. Passou-se então à lei

Conferir com original

03/03/2009

Luciene Assunção
Secretária Executiva

tura da matéria recebida pela Mesa Diretora
que constou de: Projeto de Resolução nº 24/94
de 30/12/94, que aprova o Orçamento da Câmara
Municipal de Comendador Gomes para o
exercício financeiro de 1995, de autoria da
Mesa Diretora e Indicação suscitada pelo Vereador
Carlos Teodoro Ferreira, indicando a neces-
sidade de reparos completos na estrada do
Km 100 até a Ponte São Mateus. Encerrada a
fase do expediente, o sr. Presidente passou, digo,
após consultado o plenário o sr. Presidente suspen-
deu a reunião, para que a Comissão de Fi-
nanças, Orçamento e Tomada de Contas apreci-
se o Projeto de Resolução nº 24/94. Isto feito,
os Vereadores retornaram aos seus lugares, san-
do lido o Parecer emitido pela Comissão su-
pra mencionada favorável a aprovação
do Projeto em exame. Encerrada a fase do
expediente, o sr. Presidente passou para a or-
dem do dia, colocando a deliberação do
plenário a matéria constante de sua pauta
diária, no entanto, foi feita a leitura de Reque-
rimento de registro de chapô para conser-
var a eleição da Mesa Diretora assim
constituída; para Presidente: Eucárcio Alves
da Silva; para Vice-Presidente: Carlos Teodoro
Ferreira e para Secretário: Nazari Lopes Pinen-
to. Foi então colocada em discussão e pos-
terior votação o Projeto de Resolução nº 24/94,
desta data, que aprova o Orçamento da Câ-
mara Municipal de Com. Gomes para o exercí-
cio financeiro de 1995, que restou aprovado
por unanimidade, bem como a indicação
apresentada, que também foi aprovada por

Conferir com original
03/03/2009
Luciene Assunção
Secretaria Executiva

unanimidade. Após justificativas do Vereador
 Eucarício Alves do Silveira sobre o seu atraso
 na chegada à reunião Ordinária do dia
 09 (nove) do mês em curso, consistente de f
 lecimento de seu sobrinho naquela data, o
 Sr. Presidente consultou o plenário se dava por
 justificado tal atraso, para fins de não descon
 to em sua remuneração, havendo recebido
 a opinião por unanimidade. Passou-se então
 ao procedimento de eleição do Mesa Diretora pa

(*) no o ano de 1995, informando que somente a
 chapa já mencionada se inscreveu e condi
 dando os Vereadores Waldir de Freitas Bor
 ges e Edes Paulo Martins Ferreira para per
 tuz como escrutinadores e o Vereador Mo
 ses Alves Ferreira para pertuz como secreta
 rio, bem como que o sistema seria o de
 escrutínio secreto. Chamados os vereadores,
 um a um, para votar, os mesmos receberam
 as cédulas rubricadas e se dirigiram à ca
 brine indestrutível para fazer seus votos e os
 depositar na urna. Concluída a votação, os
 escrutinadores abriram a urna e constataram
 a existência de nove cédulas, número coin
 cidente com o de vereadores votantes. Feita a
 contagem dos votos, foi constatada a existência
 de nove votos para chapa única e nenhum
 voto em branco ou nulo. Em seguida, o Sr. Pre
 sidente proclamou eleito a chapa única, com

(*) posto dos Vereadores Eucarício Alves do Silveira
 (Presidente); Carlos Teodoro Ferreira (Vice-Presi
 dente) e Nazare Popes Pimenta (Secretário), pa
 ra a Mesa Diretora desta Câmara Municipal,
 no ano de 1995. Neste momento, o Presidente di

Confere com original

03/03/2009

Juciene Assunção
Secretaria Executiva

to, pediu a palavra e fez discurso de agradecimento ao apoio recebido e explanando a sua maneira que vai dirigir os trabalhos desta Câmara, qual seja através da união de todos os vereadores. Após, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavatura do presente ato, que, após lido e achado conforme segue assinado por todos os vereadores presentes.

Augusto Soares de Almeida
Augusto Soares de Almeida
Walter de S. C. Freitas
Carlos Frederico Figueira

Walter de S. C. Freitas

Caricatura

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Comendador Gomes. Aos dez dias do mês de Fevereiro de 1995, reunimos em nossa quadragésima primeira reunião ordinária, no horário de costume, no salão destinado ao legislativo - Praça Américo Luiz de Freitas, 90. Procedida a chamada nominal para, digo, ficou comprovada a presença de todos os vereadores, cujo registro constou em livro próprio. Havendo "quorum" regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião e, após ser informado de que a ata da reunião anterior já havia sido discutida e votada, solicitou a Secretário Executivo da Câmara, que procedesse à leitura das correspondências recebidas que constou de dizer



Conferir com original
o 3/03/2009

Dulcine Assunção
Secretaria Executiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Termo de juntada atende ofício concluso

Processo nº: 58553

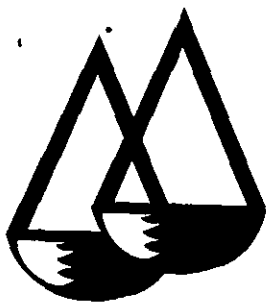
TERMO DE JUNTADA

Em 23/03/2009 procedemos à juntada da documentação de fls. 209 a 215, protocolizada sob o nº: 23621-4, remetida pelo Sr Siomar Ferreira Andrade, por meio de seu procurador, Cláudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77403.

Concluso.


Míria Noce/1200-6

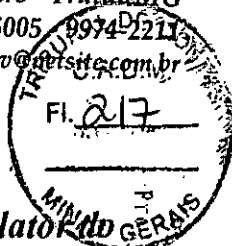

Ana Maria Velloso Horta
Diretora



Claudio Borges

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Rua Osvaldo Cruz, n.º 274 (Pç. do Fórum) - Centro - Frutal/MG
CEP: 38.200-000 - Tel. (34) 3421-5005
e-mail: claudioborgesadv@uol.com.br



Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Carone Costa Conselheiro Relator
Processo n.º 58553 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG



COMENDADOR GOMES

00239184 / 2009

CORREIO

Fazenda De Luca Celmarcel
Mal. 10 - 1007-1
Vila Verde Co. Centro/MG

10:10 TCEMG 15:00 20/03/2009 0023918 MAG 08

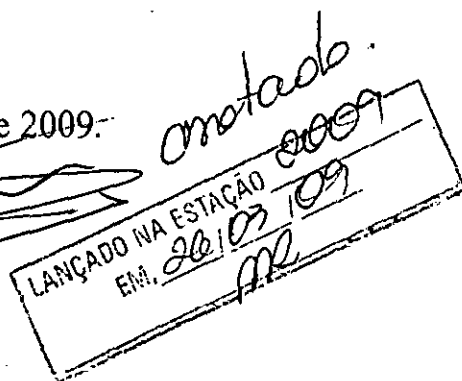
PROCESSO N.º 58553 Ano Ref. 1995
RELATOR Conselheiro Eduardo Carone Costa
COLEGIADO Séc. Primeira Câmara
PROCEDENCIA Câmara Municipal de Comendador Gomes

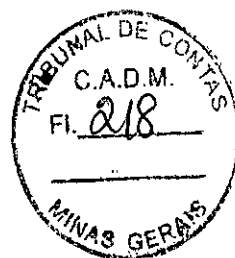
WALTRUDES DE FREITAS, brasileiro, casado, pecuarista,
residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Comendador Gomes-MG, na
Fazenda Rio Verde, CEP 38.484.357, SSPMG, através de seu advogado Dr. *Cláudio
Rodrigues Borges*, inscrito na OAB/MG sob n.º 77.403, atualmente com escritório
profissional na cidade de Frutal/MG à Rua Osvaldo Cruz, n.º 268 (Pç. do Fórum),
onde recebe as intimações de praxe, *in fine* assinado, nos autos do processo em
epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, para **requer a juntada do
comprovante do pagamento integral do débito apurado relativo à restituição aos
cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior no
cargo de vereador no exercício de 1995, conf. decisão desta Corte de Contas,
processo n.º 58553, cuja guia de recolhimento segue anexo, requerendo
conseqüentemente que seja dada quitação ao responsável e exclusão da sua
responsabilidade com a subsequente extinção da obrigação.**

Termos que,
Pede deferimento.

De Frutal/MG p/ BH, 13 de março de 2009.

Cláudio Rodrigues Borges
OAB/MG 77.403





PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE(S): WALTRUDES DE FREITAS, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG sob nº MG-1.484.357, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 289.061.796-34, residente e domiciliado na Zona Rural na Fazenda Rio Verde no município de Comendador Gomes/MG, CEP: 38.250-000.

OUTORGADO: Nomeia(m) e constitui(em) como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Dr. **CLÁUDIO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MG sob nº 77.403**, e no CPF nº 743.528.656-72, residente e domiciliado na cidade de Frutal/MG, à Rua Godofredo Magalhães Macedo, nº 95, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia **Cláudio Borges Advogados Associados S/C**, hoje situado à Rua Osvaldo Cruz, nº 268 (Pç.do Fórum), centro, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.200-000, fone/fax: (0**34) 3421-5005 ou 9974-2211 e E-mail: claudioborgesadv@netsite.com.br;

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente, para representá-lo nos autos do **PROCESSO N.º 58.553** em tramite perante o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG**, junto a Secretaria da Primeira Câmara, tendo como Relator o Conselheiro *Eduardo Carone Costa*, cuja procedência da Câmara Municipal de Comendador Gomes, referente ao exercício de 1995.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 653 a 691, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Frutal/MG, 06 de março de 2009.


WALTRUDES DE FREITAS
Outorgante



Vencimento: 06/03/2009

DIVERSOS

N° Fatura 6644

Parcela

0

Imóvel

Inscrição Cadastral

Proprietário / Contribuinte

WALTRUDES DE FREITAS CNPJ/CPF: 289.061.796-34

WALTRUDES DE FREITAS CNPJ/CPF: 289.061.796-34

Endereço Imóvel

Endereço Entrega

ZONA RURAL FAZENDA RIO VERDE.

REFERE-SE A RESTITUIÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS A IMPOTÊNCIA
REFERENTE A REMUNERAÇÃO REREVIDA A MAIOR NO EXERCÍCIO DE 1995
CONFORME DESCISÃO DO TCE-MG, PROCESSO Nº 58.553.

Valeur:	2.516,90
---------	----------

Correção:	0,00%
-----------	-------

Multa:	0,00
--------	------

Juros:	0,00
--------	------

Descontos:	0,00
------------	------

Total:	2.516,90
--------	----------

Guia referente a(o) **RESTITUIÇÃO**
Restituições: 2.516,90

CEF093406J32009089790007129

2.516,90 RD1073

Autenticação Mecânica no Verso

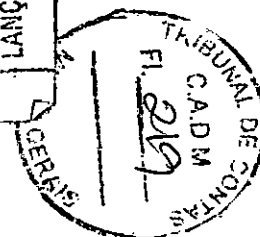
81600000025-6	16901155200-0	90306500000-7	00000006644-9
---------------	---------------	---------------	---------------

Via Contribuinte



LANÇADO NA ESTAÇÃO

2103100



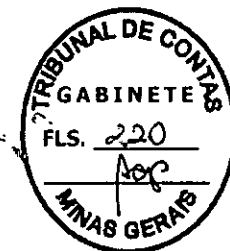
3030/06

11/24/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO Nº 58553

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES – 1995

DOCUMENTO Nº 24221-04

À Secretaria da 2ª Câmara.

Junte-se ao processo correspondente, sem prejuízo da tramitação já determinada.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2009.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator

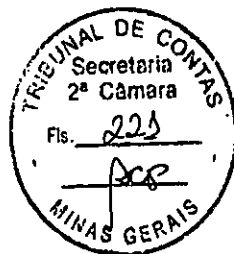
Expediente nº254/2009

Da: Secretaria da 2ª Câmara

Para: Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Carone Costa

Processo nº: 58553

Data: 03/04/2009



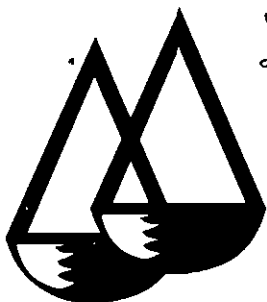
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator ,

Tendo sido recebida pela Secretaria desta Câmara a documentação anexa, protocolizada sob o nº: 24221-4/09, encaminhada pelo Sr. Cláudio Rodrigues Borges– Procurador do Sr. Siomar Ferreira Andrade, submeto-a à consideração de V. Exa.

Na oportunidade, informo-lhe que o processo encontra-se nesse Gabinete.


Ana Maria Veloso Horta
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

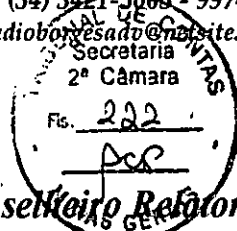
acp



Claudio Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

*Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Carone Costa Conselheiro Relator do
Processo nº 58553 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG*

Rua Osvaldo Cruz, n.º 274 (Pç. do Fórum) - Centro - Frutal-MG
CEP: 38.200-000 - Tel. (34) 3421-5005 - 9974-2211
e-mail: claudioborgesadv@net.com.br



COMENDADOR GOMES

00242214 / 2009

CORREIO

PROCESSO N.º 58553 Ano Ref. 1995
RELATOR Conselheiro Eduardo Carone Costa
COLEGIADO Séc. Primeira Câmara
PROCEDENCIA Câmara Municipal de Comendador Gomes

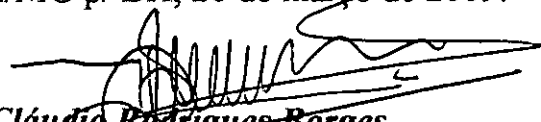
Expediente De Lucas Rodrigues
Edu. TC - 1007
Relat. de Santos/rel

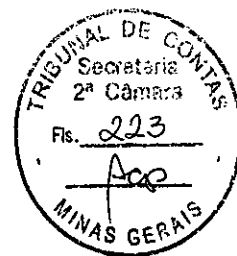
Protocolo TCEMG 14:34 01/04/2009 0024221 MAD 04

SIOMAR FERREIRA ANDRADE, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu procurador devidamente constituído, advogado Dr. **Cláudio Rodrigues Borges**, inscrito na OAB/MG sob nº 77.403, *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para requer vistas do processo fora da secretaria para fins de extração de cópias, considerando inclusive que o peticionário estava respondendo como ordenador de despesas sendo que no período em referência a Câmara Municipal era presidida pelo Vereador Eucarício Alves da Silva, razão pela qual necessita de análise, informações e acesso a documentos para resguardar seus direitos em especial para acompanhamento da defesa para apresentação de eventual complementação das alegações defensivas.

Termos que,
Pede deferimento.

De Frutal/MG p/ BH, 26 de março de 2009.

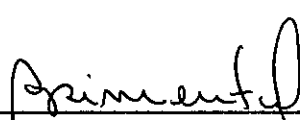

Cláudio Rodrigues Borges
OAB/MG 77.403



Processo nº: 58553

Secretaria da 2ª Câmara
TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE JUNTADA

Em 23 de abril de 2009, certificamos que, nesta Secretaria da 2ª Câmara, juntamos a este processo o documento protocolizado sob o nº 24221-4/2009 às fls. 222, encaminhado pelo Sr. Siomar Ferreira Andrade, bem como o expediente de fls. 221, em cumprimento ao despacho de fls. 220.



Ana Cristina Fonseca Pimentel
TC 1242-1

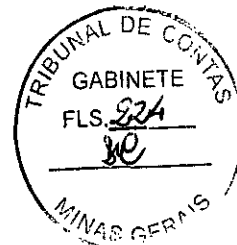


Ana Maria Veloso Horta
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa



Processo nº 58553

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Câmara Municipal de Comendador Gomes - 1995

Referência: Documento protocolizado sob o nº 24221-04 - Pedido de vista de processo fora de secretaria

À Secretaria da 2ª Câmara,

Apreciado o pedido de vista de processo fora de secretaria formulado por Siomar Ferreira Andrade, por intermédio de seu procurador, determino que seja informado ao Requerente que, consoante fixado pelo art. 185 do RITCEMG, tal procedimento só é concedido nos casos em que a parte estiver com vista dos autos, hipótese em que seu advogado poderá exercer o direito de vista fora de secretaria, observado o prazo concedido. No caso em tela, analisado o histórico da tramitação do processo nº 58553, constata-se que não foi atendida a disposição regimental ora destacada.

Contudo, a título de esclarecimento, cumpre informar ao Interessado que, na dicção do art. 184 do RITCEMG, as partes ou seus procuradores legalmente constituídos poderão requerer vista pelo prazo de 5 (cinco) dias e cópia de peças dos autos, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente, em se tratando de autos findos, ou ao Relator, em qualquer etapa do processo.

Cientifique-se o Requerente do inteiro teor deste despacho.

Tribunal de Contas, em 23 de abril de 2009.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



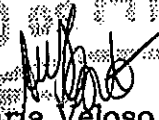
Ofício nº 8196/2009 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de abril de 2009.

Prezado Senhor,

Em atenção à petição, protocolizada nesta Corte sob o nº 24221-4/2009, subscrita por V. Sa., comunico-lhe o inteiro teor do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em anexo, nos autos de nº 58553 - Prestação de Contas Municipal, da Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.

Atenciosamente,


Ana Maria Vélso Horta
Diretora da Secretaria
da 2ª Câmara

Ilmo. Sr.
Cláudio Rodrigues Borges
Procurador do Sr. Siomar Ferreira Andrade
Rua Osvaldo Cruz, 274 (Pç. Do Fórum) - Centro
38.200-000 - FRUTAL/MG

aamc



Processo nº: 58553

**Secretaria da 2ª Câmara
TERMO DE JUNTADA "AR"**

Em 11/05/2009, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao Ofício nº 8196/2009, desta unidade.

Antônio Aurélio Magalhães Carvalho

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Nº Ofício nº 8196/2009 - SEC/2ª Câmara "AR" - 58553 aamc
E Ilmo. Sr.
Cláudio Rodrigues Borges
C Procurador do Sr. Siomar Ferreira Andrade
Rua Osvaldo Cruz, 274 (Pç. Do Fórum) – Centro
D 38.200-000 – FRUTAL/MG

171 MAI 2009

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

05/05/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Cláudio R. Borges

07 MAI 2009

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTMANOEL MACEDO NETTO
ARTEIRO-MAT 8.412.113-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

02817849

**VALIDADE**

21/02/2006

ASSINATURA DO PORTADOR:

ASSINATURA DO PORTADOR

Claudio Augusto Borges

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CÔNSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS.

IDENTIDADE DE ADVOGADO

W/SC
77403

CLAUDIO RODRIGUES BORGES

NOME

PEDRO ALVES BORGES

FILACAC

JONICE RODRIGUES MENDONÇA BORGES.

FRUTAL-MG

NATURALIDADE

DATA DE NASC.

20/09/1972

12507599743

SSPSP

RG

1 74352865672

CPE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

✓

EXPEND OF IN

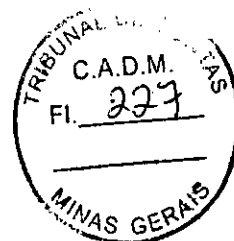
[NĂC

11

25/02/2003

PRESIDENTE

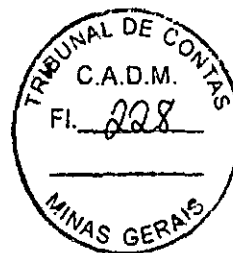
MARCELO LEONARDO



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Área de Débito e Multa



DECLARAÇÃO

Processo n.º 58553

Declaro que, nesta data, compareci à Coordenadoria de Área de Débito e Multa, onde examinei o processo acima identificado e obtive cópias das fls. 01 à 228.

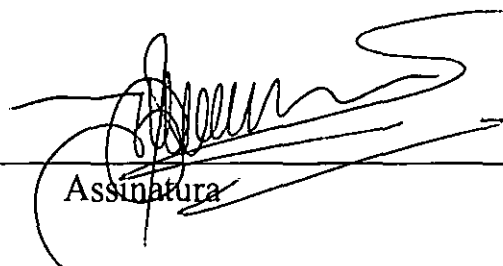
Interessado: Síomar Ferreira Andrade e/ou Cláudio R. Borges
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Documento de identidade n.º OAB-MG 77403

Procurador: Cláudio Rodrigues Borges

Documento de Identidade n.º OAB-MG 77403

Data: 20/05/2009


Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 033727A

Recebemos de CLÁUDIO RODRIGUES BORGES, a importância de
R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)
referente ao fornecimento de 228 cópias xerox.

TCEMG 20/05/2009

Processo nº: 58.553

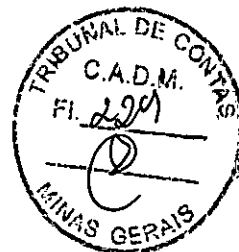
Luciana Maria Souza
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



N.º 117/2010

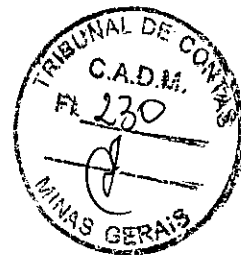
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da Resolução TCEMG-12/2008, que revendo os Autos de nº **58.553** – Prestação de Contas, relativo à **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, constatamos que o Sr. **Waltrudes de Freitas**, CPF.: 289.061.796-34, Vereador à Câmara Municipal, à época, com endereço na Fazenda Rio Verde, Zona Rural, Comendador Gomes, MG, CEP.: 38.250-000, **quitou**, em 06/03/2009, o valor de **R\$2.516,90** (dois mil quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos), referente ao pagamento da restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior, conforme decisão da Primeira Câmara de 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, consoante documento de fl. 219. Esta Certidão de Quitação refere-se ao Controle nº. 3.039/2009. É o que consta dos referidos autos. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, Técnico do Tribunal de Contas, TC-1318-5, extraí a presente certidão que assino *Heloísa Freitas Dias Nardi*, aos 08 dias do mês de março de 2010. E eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº.: 4467/2010/CDM

Ref.: Encaminha Certidão de Quitação nº 117/2010.

Belo Horizonte, 08 de março de 2010.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, encaminho-lhe a **Certidão de Quitação nº 117/2010**, referente a multa que lhe foi imputada, consoante decisão da Primeira Câmara de 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, extraída dos Autos nº **58.553** – Prestação de Contas, relativo à **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Atenciosamente,


Izabel Corrêa de Oliveira

Coordenadora de Débito e Multa.

Ilmo. Sr.

Waltrudes de Freitas

Vereador à Câmara Municipal de Comendador Gomes, à época.

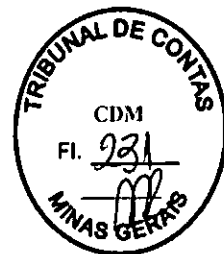
Fazenda Rio Verde – Zona Rural

CEP: 38.250-000 – Comendador Gomes - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 23 dias do mês de março do ano de 2010, nesta Coordenação de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 4467/10, desta unidade.

Magame
Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Débito e Multa

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
Ofício n.º: 4467/2010/CDM "AR" 18 MAR 2010			
Ilmo. Sr. Waltrudes de Freitas Fazenda Rio Verde - Zona Rural CEP: 38.250-000 - Comendador Gomes - MG Processo n. 58.553 - CQ. 117/2010			
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <u>Alzuir A. Freitas</u>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <u>12/03/10</u>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION <u>2 MAR 2010</u> ACS Comendador Gomes Comendador Gomes - MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <u>01545962</u>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>015.703.730</u>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

71-E3B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ – 21.154.877/0001-07.



CERTIDÃO

Processo n.º 58.553

Certifico que em 19/05/2009 transitou em julgado a decisão prolatada na Sessão da Primeira Câmara deste Tribunal, de 04/10/2007, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2008, sem interposição de qualquer recurso.

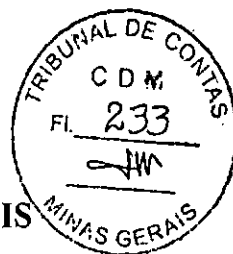
CDM, 09/08/2010

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ – 21.154.877/0001-07



Pesquisa no “SGAP”

Processo nº 58.553–Câmara Municipal de Comendador Gomes.

Responsáveis Siomar Ferreira de Andrade

Moyses Alves Ferreira

Vigilato Paula da Silva

Eucarício Alves da Silva

Nazur Lopes Pimenta

Waldir de Freitas Borges

Laudimar Teodoro Ferreira

Edes Paulo Martins Ferreira

Carlos Teodoro Ferreira

Resultado: Mediante pesquisa no SGAP, constatou-se não haver dado entrada nesta Corte os comprovantes de restituições dos débitos imputados, devidos aos cofres da Câmara Municipal de Comendador Gomes, pelos responsáveis acima relacionados, dos respectivos débitos.

Pesquisa realizada por: Heloisa Freitas Dias Nardi.

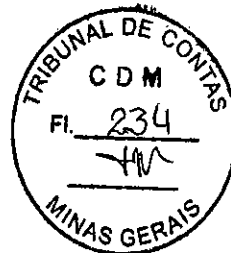
Coordenadoria de Débito e Multa, aos 09/08/2010. Hora: 08:30 h

Isabel Correia de Oliveira
Isabel Correia de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ – 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

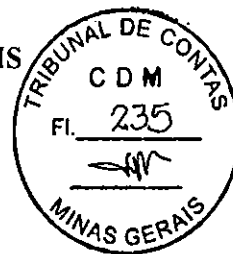
Nº 574/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71 § 3º da Constituição Federal; 76 § 3º da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara de 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no Minas Gerais de 25/06/2008, nos autos da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a aplicação de **Multa**, com fulcro no art. 276, § 2º, c/c o art. 318, II, do RITCMG, ao **Sr. Siomar Ferreira de Andrade**, Presidente da Câmara Municipal, à época, CPF: 301.783.396-87, residente e domiciliado na Av. Idelfonso Luiz de Freitas, 70 – Centro, Comendador Gomes, MG, CEP. 38250-000, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.218,55** (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da ausência do controle interno. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário Oficial do Judiciário Eletrônico em 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$2.218,55** (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), será acrescido o valor de **R\$377,15** (trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento), referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$2.595,70** (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O referido valor deverá ser creditado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Caixa Econômica Federal, agência 3992-6, conta corrente nº 10-0. O valor da multa deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os arts. 364 e 367 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Siomar Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 574/2010

Multa

- Multa aplicada em razão da ausência de controle interno (fls.60 e 105).

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
6/2008	R\$2.000,00	1,1092731	R\$2.218,55

Valor devido da Multa: R\$2.218,55

Juros de 17%: R\$377,15

Valor total corrigido da Multa acrescida de Juros: R\$2.595,70

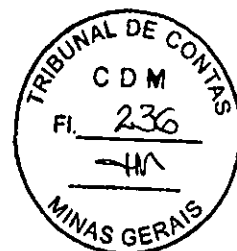
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Ilza
Ilzael Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

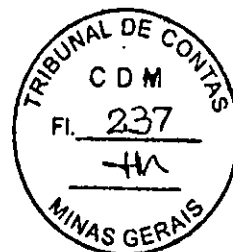
Nº 575/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo **Sr. Siomar Ferreira de Andrade**, CPF: 301.783.396-87, Presidente da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Av. Idelfonso Luiz de Freitas, 70 – Centro, Comendador Gomes, MG, CEP: 38250-000, das seguintes importâncias: 1) R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; 2) R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.662,12** (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos), referente à Verba de Representação recebida a maior, em desobediência às disposições legais; 3) R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.626,91** (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), referente às despesas realizadas com publicidade, pois não foi comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no § 1º do art. 37 da Constituição da República; 4) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$3.208,03** (três mil duzentos e oito reais e três centavos), referente à despesas realizadas sem as assinaturas dos favorecidos e sem a comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4320/64. Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total (itens 1, 2, 3 e 4) de R\$10.206,15 (dez mil duzentos e seis reais e quinze centavos) será acrescido o valor de **R\$1.735,05** (um mil setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



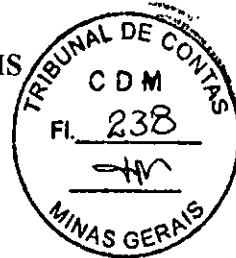
RS11.941,20 (onze mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo

EM BRANCO

LEGITIMIDADE
COMPROVADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Siomar Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 575/2010

Restituição

1) Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

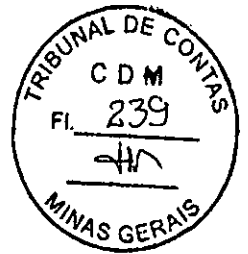
<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Isabel Correa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



2) Restituição aos cofres municipais da importância referente à Verba de Representação recebida à maior (fls.83).

Valor Histórico: R\$592,72

<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
1 /1995	R\$37,70	3,0971807	R\$116,76
2 /1995	R\$35,22	3,0463074	R\$107,29
3 /1995	R\$33,73	3,0164446	R\$101,74
4 /1995	R\$31,58	2,9745041	R\$93,93
5 /1995	R\$54,83	2,9184695	R\$160,02
6 /1995	R\$56,22	2,8453442	R\$159,97
7 /1995	R\$57,24	2,7944846	R\$159,96
8 /1995	R\$57,24	2,7273908	R\$156,12
9 /1995	R\$57,24	2,6998523	R\$154,54
10/1995	R\$57,24	2,6686293	R\$152,75
11/1995	R\$57,24	2,6317843	R\$150,64
12/1995	R\$57,24	2,5926355	R\$148,40

Valor corrigido: R\$1.662,12

3) Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas realizadas com publicidade, pois não foi comprovado tratar-se de publicidade institucional, com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permitido no § 1º do art. 37 da Constituição da República (fls.71).

Valor Histórico: R\$898,00

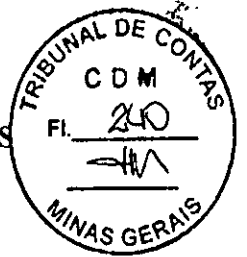
<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
2 /1995	R\$150,00	3,0463074	R\$456,95
3 /1995	R\$100,00	3,0164446	R\$301,64
4 /1995	R\$162,00	2,9745041	R\$481,87
5 /1995	R\$162,00	2,9184695	R\$472,79
6 /1995	R\$162,00	2,8453442	R\$460,95
7 /1995	R\$162,00	2,7944846	R\$452,71

Valor corrigido: R\$2.626,91

Isabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Debito e Mutuo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



4) Restituição aos cofres municipais de despesas realizadas sem as assinaturas dos favorecidos e sem a comprovação cabal das quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4320/64 (fls. 64, 66, 68 e 70).

Valor Histórico: R\$1.200,00

<i>Mês / Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
7 /1995	R\$250,00	2,7944846	R\$698,62
10/1995	R\$250,00	2,6686293	R\$667,16
11/1995	R\$700,00	2,6317843	R\$1.842,25

Valor corrigido: R\$3.208,03

Valor total devido das Restituições: R\$10.206,15

Juros de 17%: R\$1.735,05

Valor total corrigido das Restituições c/ Juros: R\$11.941,20

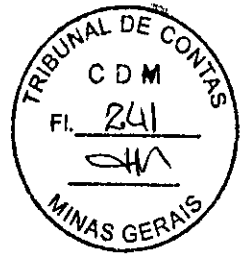
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Isabel Correa de Oliveira
Matricula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Nº 576/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo Sr. **Moyses Alves Ferreira**, CPF: 139.041.836-72, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Av. Idelfonso Luiz de Freitas, 50 – Centro, Comendador Gomes, MG, CEP: 38250-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$460,55** (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.169,64** (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *[assinatura]*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *[assinatura]*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Moyses Alves Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 576/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21
Valor corrigido:			R\$2.709,09

Juros de 17%: R\$460,55

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.169,64

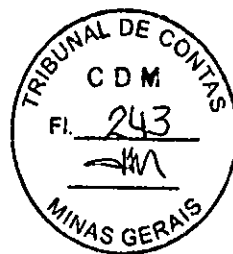
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

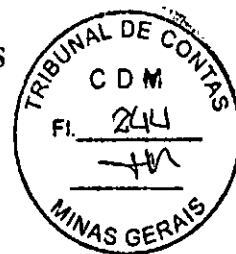
Nº 577/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo Sr. **Vigilato Paula da Silva**, CPF: 082.515.176-72, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Costa, 45 – Centro, Frutal, MG, CEP: 38200-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$460,55** (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.169,64** (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Vigilato Paula da Silva
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 577/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 17%: R\$460,55

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.169,64

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel Correa de Oliveira
Matricula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

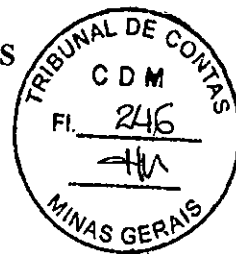
Nº 578/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo Sr. **Eucarício Alves da Silva**, CPF: 145.549.686-34, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Luxemburgo, 416 – Boa Vista, Uberaba, MG, CEP: 38070-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$433,45** (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 16% (dezesesseis por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 26/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.142,54** (três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Eucarício Alves da Silva
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 578/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 16%: R\$433,45

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.142,54

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel
Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

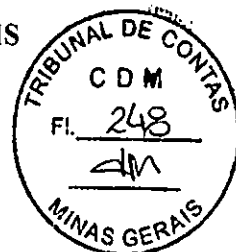
Nº 579/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo **Sr. Nazur Lopes Pimenta**, CPF: 302.222.066-91, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Saturno, 489 – Centro, Comendador Gomes, MG, CEP: 38250-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$460,55** (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.169,64** (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Nazur Lopes Pimenta
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 579/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 17%: R\$460,55

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.169,64

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

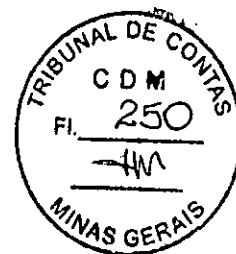
Nº 580/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo **Sr. Waldir de Freitas Borges**, CPF: 289.061.796-34, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 47 – Centro, Frutal, MG, CEP: 38200-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$433,45** (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 16% (dezesesseis por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 26/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.142,54** (três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *[Assinatura]*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *[Assinatura]*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Waldir de Freitas Borges
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 580/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 16%: R\$433,45

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.142,54

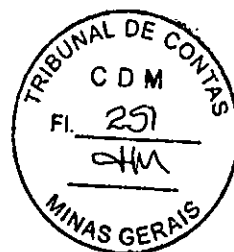
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel
Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

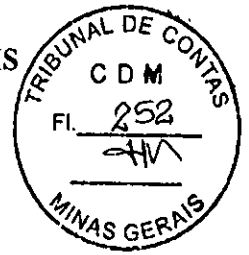
Nº 582/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo Sr. **Laudimar Teodoro Ferreira**, CPF: 248.677.996-53, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 105 – Centro, Comendador Gomes, MG, CEP: 38250-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$460,55** (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.169,64** (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Laudimar Teodoro Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 582/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 17%: R\$460,55

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.169,64

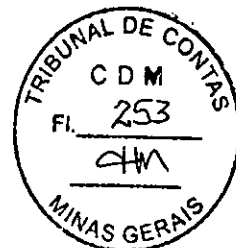
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

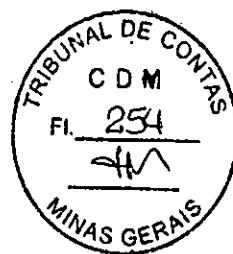
Nº 583/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553**, da **Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo Sr. **Edes Paulo Martins Ferreira**, CPF: 259.910.516-15, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Frei Teodósio, 713 – Alto Boa Vista, Comendador Gomes, MG, CEP: 38250-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$460,55** (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.169,64** (três mil centos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Edes Paulo Martins Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 583/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 17%: R\$460,55

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.169,64

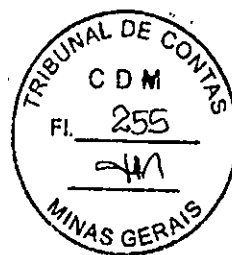
Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

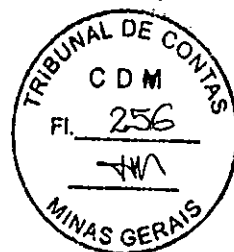
Nº 584/2010

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/10/2007, nos termos do Acórdão de fls. 172/173, publicado no "MG" de 25/06/2008, constante da **Prestação de Contas n.º 58.553, da Câmara Municipal de Comendador Gomes**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Comendador Gomes, pelo **Sr. Carlos Teodoro Ferreira**, CPF: 039.371.516-72, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 102 – A, Centro, Frutal, MG, CEP: 38200-000, da importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais; Certificamos, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, no Diário do Judiciário de 08/07/2010, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor corrigido total de **R\$2.709,09** (dois mil setecentos e nove reais e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$460,55** (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 17% (dezessete por cento) referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 19/03/2009, perfazendo o valor de **R\$3.169,64** (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão serem atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC n.º 12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, *Heloisa Freitas Dias Nardi*, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. E, eu, *Izabel Corrêa de Oliveira*, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 58.553
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Decisão: Primeira Câmara de 04/10/2007
Responsável: Carlos Teodoro Ferreira
Vereador da Câmara Municipal
Exercício: 1995
Certidão: 584/2010

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida à maior (fls. 82).

Valor Histórico: R\$972,35

Mês / Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
1 /1995	R\$56,55	3,0971807	R\$175,15
2 /1995	R\$52,83	3,0463074	R\$160,94
3 /1995	R\$50,59	3,0164446	R\$152,60
4 /1995	R\$47,37	2,9745041	R\$140,90
5 /1995	R\$82,24	2,9184695	R\$240,01
6 /1995	R\$84,35	2,8453442	R\$240,00
7 /1995	R\$85,88	2,7944846	R\$239,99
8 /1995	R\$85,88	2,7273908	R\$234,23
9 /1995	R\$85,88	2,6998523	R\$231,86
10/1995	R\$85,88	2,6686293	R\$229,18
11/1995	R\$85,88	2,6317843	R\$226,02
12/1995	R\$169,02	2,5926355	R\$438,21

Valor corrigido: R\$2.709,09

Juros de 17%: R\$460,55

Valor total corrigido da Restituição acrescido de Juros: R\$3.169,64

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 08/07/2010.

Técnico Responsável: Heloisa Freitas Dias Nardi – TC-1318-5

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC 818-1
Coordenadora de Débito e Multa



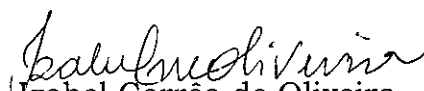
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Prestação de Contas nº **58.553** - relativo à Câmara Municipal de Comendador Gomes, referente ao exercício de 1995.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2010,
encaminho estes autos ao Ministério
Público de Contas em cumprimento
à decisão proferida no Acórdão de
fls. 172/173.


Izabel Corrêa de Oliveira

Coordenadora de Débito e Multa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

OFÍCIO N. 1198/2011/MPC/CAMP

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.
Antônio Olímpio Nogueira
Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Envio de certidões de débito

CÓPIA

Senhor Procurador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência a certidão de débito n.574/2010,
emitida contra o Sr. Siomar Ferreira de Andrade, constante dos autos n.58553.

Na espécie, atestado pela Corte de Contas o não recolhimento do
débito, solicitamos a Vossa Excelência que promova as medidas necessárias à
execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência
estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Recebido em 28/9/2011

Siomar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

Exmo Sr. Prefeito Municipal
Município de Comendador Gomes
Estado de Minas Gerais

Assunto: encaminhamento de certidões de débito

Senhor Prefeito,

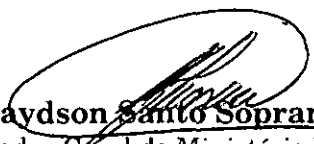
CÓPIA

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminha a Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 32, III, da Lei Complementar n. 102/2008, as certidões de débito n. 575/2010 a 584/2010, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais contra os Srs. Siomar Ferreira de Andrade, Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucarício Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira, Carlos Teodoro Ferreira, conforme Prestação de Contas n. 58553.

Não é demais observar que as decisões do Tribunal de Contas de que resultem imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, com base nos artigos 71, §3º, da Constituição da República, e 76, §3º, da Constituição Estadual. Havendo dano ao erário, a legitimidade para propor a competente execução cabe à entidade lesada, por meio do seu representante legal.

Considerando que os valores em referência não foram recolhidos quando da intimação do devedor pelo Tribunal de Contas, solicitamos a Vossa Excelência que tome as providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Município de Comendador Gomes
Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31 - Centro
Comendador Gomes- MG
CEP:38250-000
Ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC. / Poc. 58553.

AR

JATAIRE

NATAIRE

28 OUT 2011

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Adriane Felisbino de Oliveira
Secretária

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/10/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

MG-12-602.191

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ

MG-15.403.730

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752-0203-0

FC0463 / 16

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

 **AVISO DE
RECÉBIMENTO** **AR**
AVIS CN07

RM 42246381 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
08 OUT 2011
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
COMENDADOR GOMES

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Av. Raja Gabaglia, 1315
CIDADE / LOCALITÉ
CEP 30560-412 - Belo Horizonte MG
UF
BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia, 1315 - Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG - CEP 30380-090

1199



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2011, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC, desta Unidade.

Adriana Strambi Santos – TC 1616-8



262

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 035/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2012.

Exmo Sr. Prefeito Municipal
Município de Comendador Gomes
Estado de Minas Gerais

Assunto: requisição.

Cópia

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou a Vossa Excelência, através do ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC, recebido em 13/10/2011, as certidões de débito n. 575/2010 a 584/2010, emitidas nos autos n. 58553, contra os Srs. Siomar Ferreira de Andrade, Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucarício Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira e Carlos Teodoro Ferreira, para a adoção de providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Ministério
Público
Folha nº
263

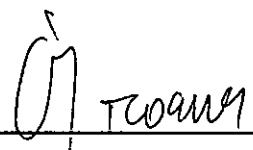
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

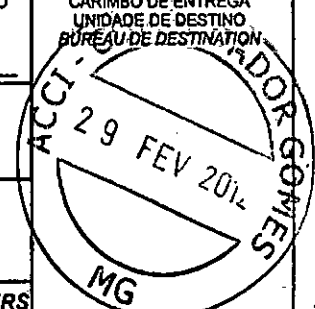
Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 15 dias do mês de MARÇO do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício n. 035/2012, desta Unidade.


Assinatura/matricula

REENCHER COM LETRA DE FORMA		AR		3,4,2
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Prefeito Municipal de Comendador Gomes				
ENDEREÇO / ADRESSE				
Pç. Manoel Bortolotto da Silva, 31 - Centro				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS	
38.250-000	COMENDADOR GOMES			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 035/2012/CAMP/MPC			☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Processo: 58.553			☐ EMS	
			☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Adriane Felisbino de Oliveira Secretária		29/02/12		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
MG.12.602.191				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

7.4.3



Ofício n° 205/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Procurador de Justiça
Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos
Municipais - PJCCAP
Estado de Minas Gerais

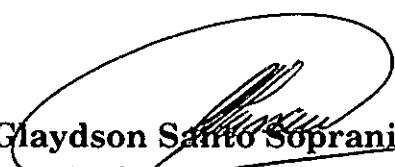
Senhor Procurador,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais determinou ao Prefeito do município de Frutal, através do ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC, recebido em 13/10/2011, a remessa dos documentos que comprovem a inscrição em dívida ativa bem como a interposição da ação judicial executória, referente às certidões de débito n. 575/2010 a 584/2010 aos autos n° 58553, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas intimou o Prefeito Municipal, através do ofício 035/2012/CAMP/MPC, recebido em 24/02/2012, para que encaminhasse os referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Não tendo havido manifestação até o presente momento, com base no disposto no art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, informo a Vossa Excelência dos fatos, para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, em razão da inércia do agente político.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Ministério
Público
Folha nº
265
de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 13 dias do mês de abril do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 205/2012, à f. 264.

de
Otávia Maria de Carvalho Vieira

TC- 2724-1

AR		
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Exmo. Sr. Procurador de Justiça Procuradoria de Justiça de Combate Aos Crimes Praticados Por Agentes Políticos Municipais-PJCCAP Avenida Álvares Cabral, 1690 - andar: 12 - Lourdes CEP: 30170-001 Ofício n. 205/2012/CAMP/MPC/Proc. 58553		10 ABR. 2012
JF		PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
☐ EMS		
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BOUREAU DE DESTINATION
<i>Assy</i>	02/04/12	<i>SAPATA</i> 8.43.547.6 02 ABR 2012 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	anderson Tadeu de Souza MAMP 1080	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm



Cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício nº 204/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Promotor de Justiça
Promotoria da Justiça da Comarca de Frutal
Estado de Minas Gerais

Senhor Promotor,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais determinou ao Prefeito do município de Frutal, através do ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC, recebido em 13/10/2011, a remessa dos documentos que comprovem a inscrição em dívida ativa bem como a interposição da ação judicial executória, referente às certidões de débito n. 575/2010 a 584/2010 aos autos nº 58553, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas intimou o Prefeito Municipal, através do ofício 035/2012/CAMP/MPC, recebido em 24/02/2012, para que encaminhasse os referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Não tendo havido manifestação até o presente momento, encaminho a Vossa Excelência, com base no disposto no art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, cópia integral dos autos do Processo Administrativo, referente ao exercício de 1995, para providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio público municipal¹, bem como para adoção das medidas que entender pertinentes em razão dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

¹ REsp 1.119.377-SP, 1ª Seq. STJ, 26-08-09, Min. Humberto Martins e Súmula n. 329 do STJ.



Ministério
Público
Folha nº
267
re

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 13 dias do mês de abril do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 204/2012, à f. 266.

de
Otávia Maria de Carvalho Vieira

TC- 2724-1

Exmo. Sr. Promotor de Justiça Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal Praça Sete De Setembro, 50 - Centro Frutal-MG CEP:38200-000 Ofício n. 204/2012/CAMP/MPC/Proc. 58553		AR	
		ATAIRE	
		10 ABR. 2012	
		F PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Lorena Trindade</i>		03/04/12	UD 03 ABR 2012 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>84/12/122</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício nº305/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 23 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça
Promotoria da Justiça da Comarca de Frutal
Estado de Minas Gerais

Senhor Promotor,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais determinou ao Prefeito do município de Comendador Gomes, através do ofício n. 1199/2011/CAMP/MPC, recebido em 13/10/2011, a remessa dos documentos que comprovem a inscrição em dívida ativa bem como a interposição da ação judicial executória, referente às certidões de débito n. 575/2010 a 584/2010, aos autos nº 58553, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas intimou o Prefeito Municipal, através do ofício 035/2012/CAMP/MPC, recebido em 24/2/2012, para que encaminhasse os referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Não tendo havido manifestação até o presente momento, encaminho a Vossa Excelência, com base no disposto no art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, cópia integral dos autos do Processo Administrativo, referente ao exercício de 1995, para providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio público municipal¹, tendo em vista o dever de ressarcimento constante na decisão do Tribunal de Contas, f. 166/173.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

¹ REsp 1.119.377-SP, 1ª Seq. STJ, 26-08-09, Min. Humberto Martins e Súmula n. 329 do STJ.



Ministério
Público
Folha nº

269

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios.

de
Otávia Maria de Carvalho Vieira – TC 2724-1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME C

ENDEI

Exmo Sr.
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal
Praça Sete De Setembro, 50 - Centro.
Frutal-MG
CEP: 38200-000
Ofício: 305 /2012/MPC/CAMP/Proc. 58553

DECL

INACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

de Natália S. Silveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

05/05/12

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

05 MAI 2012

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

de 04/21/12

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício n.º 558/GAB/2012

Frutal/MG, 26 de abril de 2012

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA

Procurador Geral do Ministério Público

Sr. Procurador,

1. Tomamos conhecimento por intermédio da NF n.º 0024.12.002417-9, em tramite na Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais de que deixamos de tomar providencias emanada em vossos ofícios n.º 1199/2011/CAMP/NPC e 035/2012/CAMP/MPC, referenciando certidões de débitos 575/2010 a 584/2010, extraídas dos autos 58553.
2. Contudo, temos a informar a V. Exa. que tais ofícios jamais chegaram às mãos desta Prefeita para as providências referenciadas, de modo que desconhecemos totalmente o teor de tais providências
3. Assim, solicita com a urgência necessária que seja encaminhado novamente o expediente para as imediatas providências que o caso requer.
4. Esperando contar com vossa compreensão, na oportunidade reitera protestos de estima e consideração

Atenciosamente


MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

gabinete@netsite.com.br



FRUTAL

02543862 / 2012

CORREIO

PROTOCOLO TCE MG 16:27 02/MAI/12 254386 MAD. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício n.º 559/GAB/2012

Frutal/MG, 26 de abril de 2012

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. HENRIQUE DA CRUZ GERMAN

Procurador Geral do Ministério Público

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 0645/2012/RES/37/2000 – NF n.º 0024.12.002417-9

Sr. Procurador,

1. Em resposta ao vosso ofício em epígrafe, extraído dos autos NF n.º 0024.12.002417-9, onde nos solicita manifestação sobre fatos narrados no ofício 205/2012/CAMP/MPC, temos a informar que esta Prefeitura não recebeu nenhum dos ofícios ali mencionados, desconhecendo totalmente as referidas certidões de débito 575/10 a 584/10, extraídas dos autos n.º 58553.
2. Por conta de tais fatos estamos nesta data encaminhando ofício ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas para que o mesmo nos remeta pessoalmente os citados ofícios, para as imediatas providências que no mesmo se referiram.
3. Esperando ter atendido a contento o que continha o expediente, na oportunidade reitera protestos de estima e consideração

Atenciosamente

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

gabinete@netsite.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 270/271, provenientes da Prefeitura Municipal de Frutal.


Otávia Maria de Carvalho Vieira

TC- 2724-1.



02551062 / 2012



Ofício nº.032/2012 – G.P

COMENDADOR GOMES

Comendador Gomes/MG, 08 de maio de 2012.

Ao Senhor
Dr. Gaydson Santo Soprani Massaria
DD. Procurador Geral do Ministério Público de Contas
30.380-435 – Belo Horizonte - MG

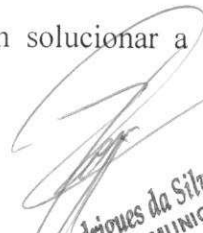
Assunto: Resposta a ofício

CORREIO

Prezado Senhor Procurador Geral,

Em resposta ao ofício nº 035/2012/CAMP/MPC, encaminhado à esta Prefeitura, em que solicita providências em relação as certidões de débito nº 575/2010 a 584/2010 emitidas nos autos nº 58.553, informamos que foram tomadas as seguintes providências:

- a) Encaminhado à Câmara Municipal, projeto de lei autorizando o parcelamento do débito, cujo projeto foi aprovado e se encontra devidamente sancionado e publicado, através da Lei nº 1.170, de 13 de abril de 2012;
- b) Com a autorização legislativa, foram encaminhados ofícios aos srs. devedores e/ou herdeiros, tendo em vista que dois deles já faleceram, concedendo trinta dias de prazo, solicitando que assinassem o termo de confissão e parcelamento de dívida, sob pena de se tomarem as providências judiciais cabíveis;
- c) O prazo acima expira-se em 25 de maio de 2012, mas informamos que os interessados já tem manifestado interesse em solucionar a pendência.



José Rodrigues da Silva Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO TCE MG 16:15 14/MAI/12 255108 MAO. 02

Sem mais para o momento, nos colocamos ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos que por ventura se fazem necessários,

Atenciosamente,



José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

EM BRANCO

LEI Nº 1.170 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OS DÉBITOS QUE MENCIONA
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes por seus representantes na
Câmara Municipal APROVOU e o PREFEITO municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Comendador Gomes - MG autorizado a
parcelar débitos dos agentes políticos apurados em Prestação de Contas do Município pelo
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os débitos a serem parcelados são os oriundos de
subsídios recebidos a maior pelos Vereadores, sendo que se houver aplicação de multas para o
Tribunal de Contas estas serão parceladas diretamente com o TCE-MG, nos termos da Lei
Complementar nº 102 de 17.01.2008, artigo 87.

Art. 2º - Para efeito de parcelamento os débitos serão atualizados e
parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observando que o valor mínimo da
parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) por mês.

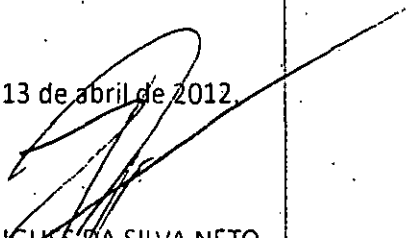
Parágrafo Único - A partir da segunda parcela haverá incidência de correção
monetária aferida pelo INPC sobre o valor da parcela do mês anterior.

Art. 3º - O agente político poderá optar pelo pagamento a vista do débito
corrigido e apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O parcelamento será efetivado através de um termo de confissão
de dívida e parcelamento a ser assinada pelo vereador ou seus herdeiros, sob pena de promoção
imediate de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de abril de 2012.



JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

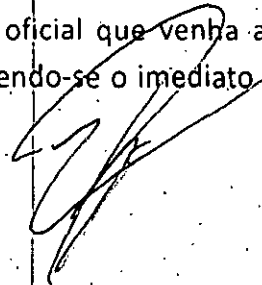
Pelo presente instrumento, (nome completo/ nacionalidade/ estado civil/ CPF e/ou Carteira de Identidade/ endereço completo do vereador) comparece perante ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes - MG CONFESSA ser devedor da quantia de R\$ _____,00 (____valor por extenso____) referente a subsídios recebidos a maior no exercício de _____, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Também pelo presente instrumento, o Município de Comendador Gomes/MG, autoriza o PARCELAMENTO do débito acima especificado nas seguintes condições de acordo com a Lei nº _____ de _____ de _____ de 2012:

a) o referido débito será pago em XX (____nº por extenso____) parcelas de R\$ _____,00 (____valor por extenso____), a primeira, e a partir da 2ª haverá correção monetário sobre o valor da parcela anterior.

b) em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ao valor remanescente do débito será acrescido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) havendo atraso em duas ou mais parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas e será acrescido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, promovendo-se o imediato continuidade da execução fiscal.

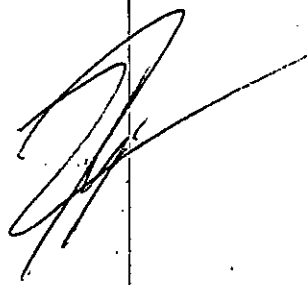




E assim, por estarem justas e pactuados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes, para que surta os devidos efeitos legais

Comendador Gomes, de de de 2012

Prefeito Municipal



Vereador

Testemunhas:

1)

CPF/MF nº:

2)

CPF/MF nº:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 273/277, provenientes da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes.


Otávia Maria de Carvalho Vieira

TC- 2724-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 443/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 16 de maio de 2012.

Exma. Sra. Prefeita Municipal
Município de Frutal
Estado de Minas Gerais

Assunto: Of. nº 558/GAB/2012.

Senhora Prefeita,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais vem, pelo presente, informar-lhe que o Of. 1199/2011/CAMP/MPC, datado de 26/09/2011, e o Of. 035/2012, datado de 02/02/2012, não se referem a processo da Prefeitura Municipal de Frutal, (autos de nº 058553), mas de outro município que integra a Comarca de Frutal, Comendador Gomes.

Destarte, não há como deferir o pleito de V. Exa. quanto ao envio das certidões de débito 575/10 a 584/10 visando o ressarcimento do dano ao erário, alusivas ao Processo nº 058553, eis que não é de sua competência a execução dos títulos extrajudiciais em tela.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 444/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 16 de maio de 2012.

Exmo Sr. Prefeito Municipal
Município de Comendador Gomes
Estado de Minas Gerais

Assunto: Of. 032/2012 – G.P.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais requisitou de V. Exa., mediante o Of. 035/2012/CAMP/MPC, datado de 02/02/2012, a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito alusivo às certidões de débito n. 575/2010 a 584/2010, emitidas nos autos de nº 058553, a inscrição em dívida ativa ou a interposição de ação judicial executória, e recebeu em resposta, através do Of. 032/2012, de que os devedores estariam adimplindo a dívida, tendo em vista autorização legislativa prevista na Lei Municipal 1.170, de 13 de abril de 2012.

Do exposto, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento parcelado do débito, e/ou a quitação da dívida com o erário municipal de Comendador Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRUTAL- MG

Ofício nº. 206/2012

Assunto: encaminhamento (faz)

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
Coord. de Protocolo - Sec. da PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO nº <u>74 466</u> MAQ.4
Data <u>21 / 05 / 12</u> às <u>15</u> hs <u>34</u> min.

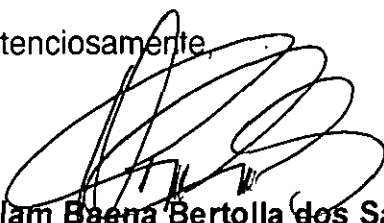
Frutal, 15 de maio de 2012

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Por intermédio do presente, venho encaminhar cópia dos ofícios de n.ºs 035/2012-G.P e 183/2012 para conhecimento das providências tomadas a respeito dos fatos comunicados por intermédio do ofício n.º 305/2012/CAMP/MPC.

Ressalto que esta Promotoria de Justiça seguirá acompanhando a quitação dos débitos.

Atenciosamente,


Alan Baena Bertolla dos Santos
Promotor de Justiça



00744664 / 2012

FRUTAL

Excelentíssimo Senhor
Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas Estadual
Belo Horizonte - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRUTAL

Ofício nº. 183/2012

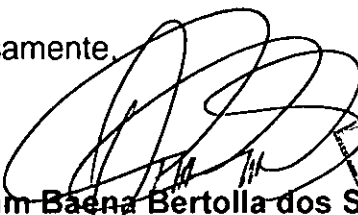
Assunto: Requisita informações

Frutal, 7 de maio de 2012

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio do presente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro nos artigos 129, VI, da Constituição Federal e 67, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº. 34/1994 vem, à presença de Vossa Excelência, requisitar sejam informadas, no prazo de dez dias, as providências tomadas em relação ao teor dos ofícios n.ºs 1199/2011 e 035/2012/CSMP/MPC (cópias em anexo).

Atenciosamente,


Alam Baena Bertolla dos Santos
Promotor de Justiça

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigues Silva Neto
Prefeito Municipal
Comendador Gomes – MG

Ofício nº.035/2012 – G.P

Comendador Gomes/MG, 08 de maio de 2012.

Ao Senhor
Dr. Alam Baena Bertolla dos Santos
DD. Promotor de Justiça – 3ª Promotoria da Comarca de Frutal
38.200-000 – Frutal - MG

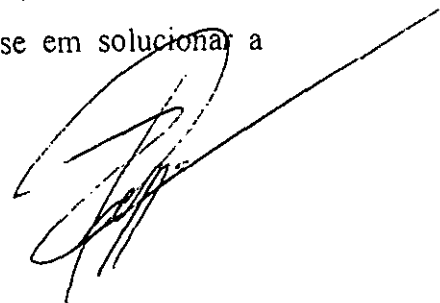
Assunto: Resposta a ofício

Prezado Senhor Procurador Geral,

CÓPIA

Em resposta ao ofício nº 183/2012, encaminhado à esta Prefeitura, em que solicita providências em relação as certidões de débito nº 575/2010 a 584/2010 emitidas nos autos nº 58.553, informamos que foram tomadas as seguintes providências:

- a) Encaminhado à Câmara Municipal, projeto de lei autorizando o parcelamento do débito, cujo projeto foi aprovado e se encontra devidamente sancionado e publicado, através da Lei nº 1.170, de 13 de abril de 2012;
- b) Com a autorização legislativa, foram encaminhados ofícios aos srs. devedores e/ou herdeiros, tendo em vista que dois deles já faleceram, concedendo trinta dias de prazo, solicitando que assinassem o termo de confissão e parcelamento de dívida, sob pena de se tomarem as providências judiciais cabíveis;
- c) O prazo acima expira-se em 25 de maio de 2012, mas informamos que os interessados já tem manifestado interesse em solucionar a pendência.



Sem mais para o momento, nos colocamos ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos que por ventura se fazem necessários,

Atenciosamente,



José Rodrigues da Silva Neto
PREFEITO MUNICIPAL

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

EM BRANCO

LEI Nº 1.170 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OS DÉBITOS QUE MENCIONA
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes por seus representantes na
Câmara Municipal APROVOU e o PREFEITO municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Comendador Gomes - MG autorizado a
parcelar débitos dos agentes políticos apurados em Prestação de Contas do Município pelo
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os débitos a serem parcelados são os oriundos de
subsídios recebidos a maior pelos Vereadores, sendo que se houver aplicação de multas para o
Tribunal de Contas estas serão parceladas diretamente com o TCE-MG, nos termos da Lei
Complementar nº 102 de 17.01.2008, artigo 87.

Art. 2º - Para efeito de parcelamento os débitos serão atualizados e
parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observando que o valor mínimo da
parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) por mês.

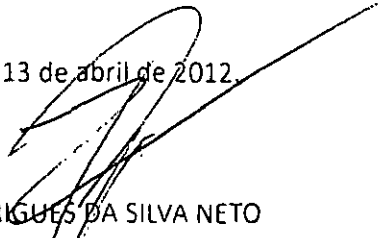
Parágrafo Único - A partir da segunda parcela haverá incidência de correção
monetária aferida pelo INPC sobre o valor da parcela do mês anterior.

Art. 3º - O agente político poderá optar pelo pagamento a vista do débito
corrigido e apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O parcelamento será efetivado através de um termo de confissão
de dívida e parcelamento a ser assinada pelo vereador ou seus herdeiros, sob pena de promoção
imediata de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de abril de 2012.



JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

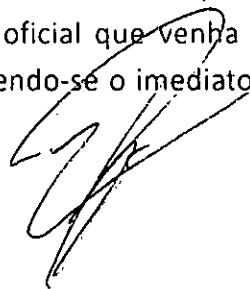
Pelo presente instrumento, (nome completo/ nacionalidade/ estado civil/ CPF e/ou Carteira de Identidade/ endereço completo do vereador) comparece perante ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes - MG CONFESSA ser devedor da quantia de R\$ _____,00 (___valor por extenso___) referente a subsídios recebidos a maior no exercício de, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Também pelo presente instrumento, o Município de Comendador Gomes/MG, autoriza o PARCELAMENTO do débito acima especificado nas seguintes condições de acordo com a Lei nº.....de.....de.....de 2012:

a) o referido débito será pago em XX (___nº por extenso___) parcelas de R\$ _____,00 (___valor por extenso___), a primeira, e a partir da 2ª haverá correção monetário sobre o valor da parcela anterior.

b) em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ao valor remanescente do débito será acrescido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

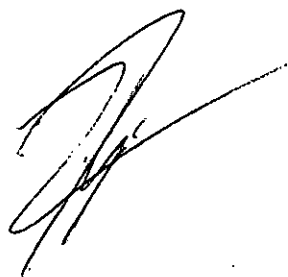
c) havendo atraso em duas ou mais parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas e será acrescido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, promovendo-se o imediato continuidade da execução fiscal.



E assim, por estarem justas e pactuados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes, para que surta os devidos efeitos legais

Comendador Gomes, de de de 2012

Prefeito Municipal



Vereador

Testemunhas:

1)

CPF/MF nº:

2)

CPF/MF nº:

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 281 / 283, provenientes da 3ª Promotoria da Comarca de Juiz de Fora

Otávia Maria de Carvalho Vieira

TC- 2724-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício n.º 832/GAB/2012

Frutal/MG, 04 de Junho de 2012

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. HENRIQUE DA CRUZ GERMAN

Procurador Geral do Ministério Público

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 443/2012/CAMP/MPC- NF n.º 0024.12.002417-9

Sr. Procurador ,

1- Dando continuidade ao assunto tratado no ofício em epigrafe, encaminhamos em anexo nova correspondência do Ministério Público de Contas relatando que as certidões de débitos não executadas se referem ao Município de Comendador Gomes, e não ao Município de Frutal.

2- Esperando contar com vossa compreensão, na oportunidade reiteram protestos de estima e consideração

Atenciosamente

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal



02560732 / 2012

FRUTAL

3.112

CORREIO



PROTOCOLO TCE MG 08:51 05/JUN/12 256073 MAG. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício n.º 558/GAB/2012

Frutal/MG, 26 de abril de 2012

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA

Procurador Geral do Ministério Público

CÓPIA

Sr. Procurador,

1. Tomamos conhecimento por intermédio da NF n.º 0024.12.002417-9, em tramite na Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais de que deixamos de tomar providencias emanada em vossos ofícios n.º 1199/2011/CAMP/NPC e 035/2012/CAMP/MPC, referenciando certidões de débitos 575/2010 a 584/2010, extraídas dos autos 58553.
2. Contudo, temos a informar a V. Exa. que tais ofícios jamais chegaram às mãos desta Prefeita para as providências referenciadas, de modo que desconhecemos totalmente o teor de tais providências
3. Assim, solicita com a urgência necessária que seja encaminhado novamente o expediente para as imediatas providências que o caso requer.
4. Esperando contar com vossa compreensão, na oportunidade reitera protestos de estima e consideração

Atenciosamente

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

gabinete@netsite.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício n.º 559/GAB/2012

Frutal/MG, 26 de abril de 2012

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. HENRIQUE DA CRUZ GERMAN

Procurador Geral do Ministério Público

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 0645/2012/RES/37/2000 – NF n.º 0024.12.002417-9

CÓPIA

Sr. Procurador,

1. Em resposta ao vosso ofício em epigrafe, extraído dos autos NF n.º 0024.12.002417-9, onde nos solicita manifestação sobre fatos narrados no ofício 205/2012/CAMP/MPC, temos a informar que esta Prefeita não recebeu nenhum dos ofícios ali mencionados, desconhecendo totalmente as referidas certidões de debito 575/10 a 584/10, extraídas dos autos n.º 58553.
2. Por conta de tais fatos estamos nesta data encaminhando ofício ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas para que o mesmo nos remeta pessoalmente os citados ofícios, para as imediatas providencias que no mesmo se referiram.
3. Esperando ter atendido a contento o que continha o expediente, na oportunidade reitera protestos de estima e consideração

Atenciosamente

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

gabinete@netsite.com.br



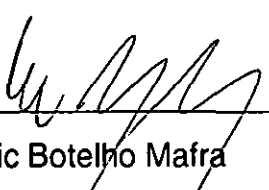
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 58553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 289/291, provenientes da Prefeitura Municipal de Luitel


Eric Botelho Mafra

2873-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 19/06/2012, faço o encerramento do volume nº 01, referente ao processo nº 58553, incluindo este Termo, sendo que o último documento, à fl. 292, é Termo de Quitação do Município de Minas Gerais, datado de 05/06/2012.


Sônia Maria Tenório
OFICIAL TC 1183-C

p/ Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área